



A RAÇA E O GÊNERO DA JUSTIÇA CLIMÁTICA:

RELATÓRIO PRELIMINAR DA PESQUISA
REALIZADA POR EQUIPE DE PESQUISADORES
E PESQUISADORAS DO CENTRO DE PESQUISA
APLICADA EM DIREITO E JUSTIÇA RACIAL
DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
(FGV-SP) EM COLABORAÇÃO COM
GELEDÉS - INSTITUTO DA MULHER NEGRA

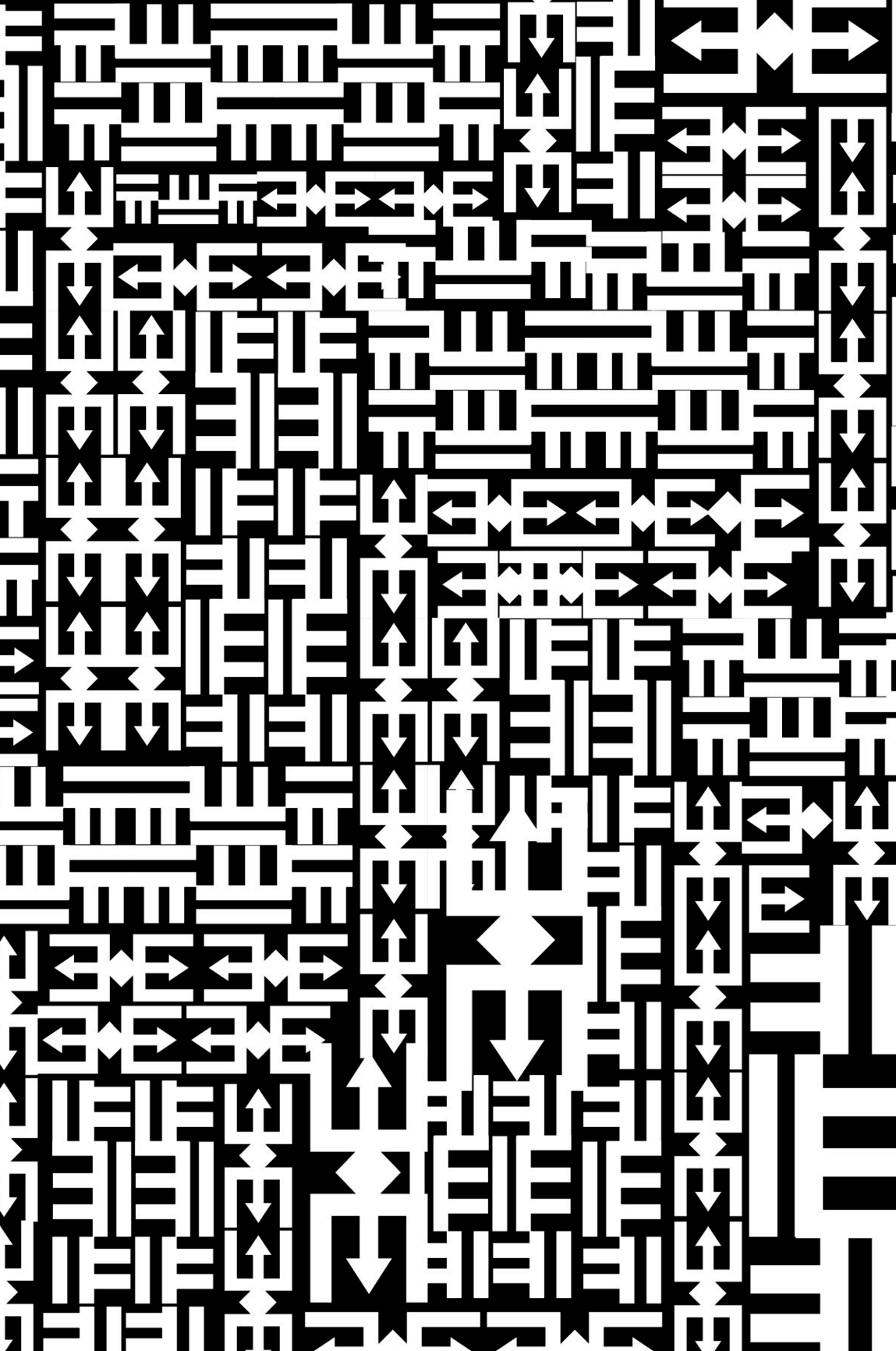
MAPEANDO DESIGUALDADES NA NORMATIVA GLOBAL

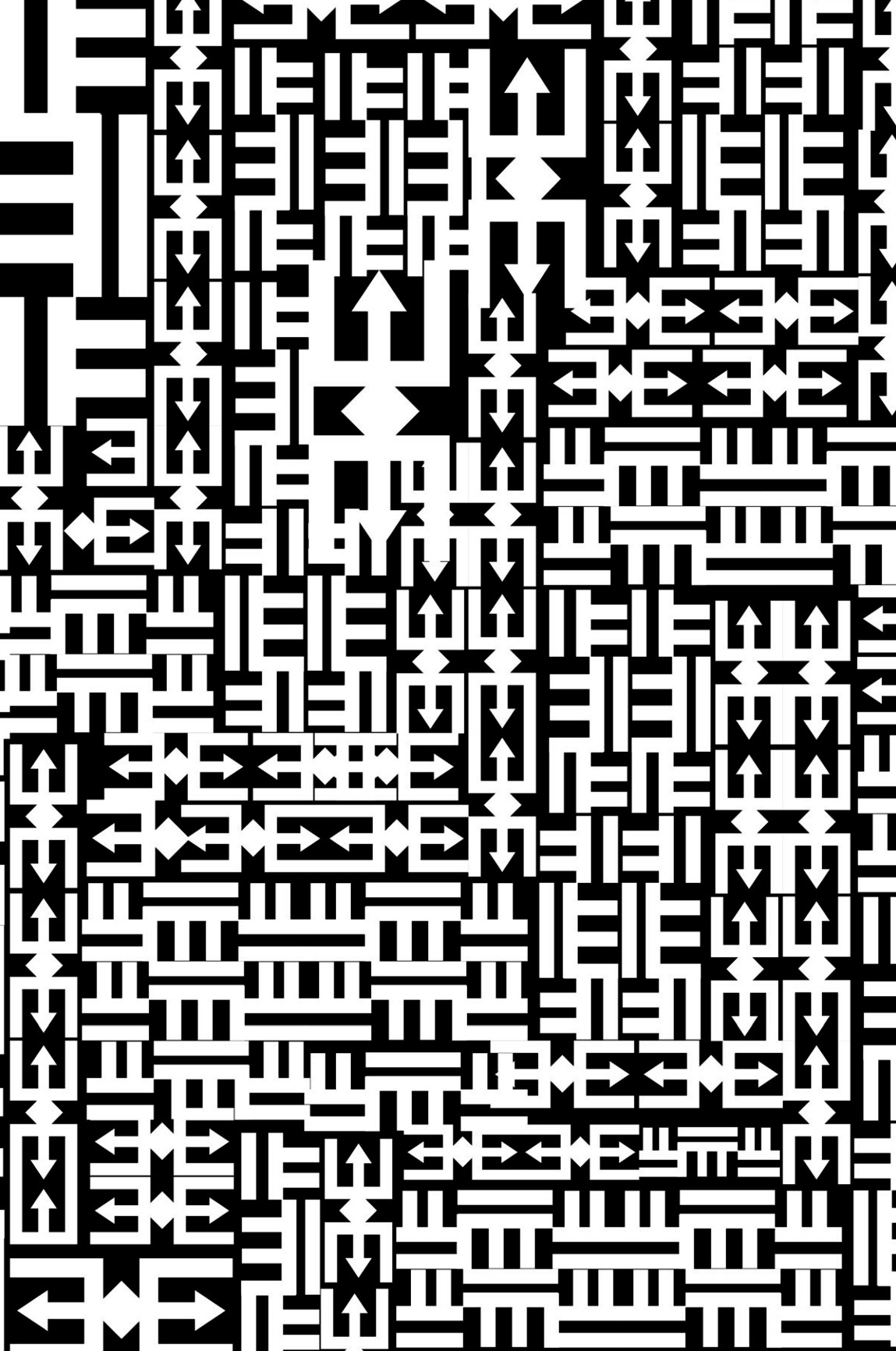


FGV
JUSTIÇA
RACIAL
CENTRO DE PESQUISA APLICADA
EM DIREITO E JUSTIÇA RACIAL

GELEDÉS
na **ONU**







A RAÇA E O GÊNERO DA JUSTIÇA CLIMÁTICA: MAPEANDO DESIGUALDADES NA NORMATIVA GLOBAL

Relatório preliminar da pesquisa realizada
por equipe de pesquisadores e pesquisadoras
do Centro de Pesquisa Aplicada em Direito e
Justiça Racial da Fundação Getúlio Vargas
(FGV-SP)¹ em colaboração com o
Geledés - Instituto da Mulher Negra

**SÃO PAULO
OUTUBRO 2025**

¹ As opiniões aqui expressas não correspondem às opiniões da Fundação Getúlio Vargas e de Geledés - Instituto da Mulher Negra, mas sim dos pesquisadores e pesquisadoras autores/as do relatório.

FICHA TÉCNICA

FVG JUSTIÇA RACIAL

COORDENAÇÃO DO CENTRO DE PESQUISA APLICADA EM DIREITO E JUSTIÇA RACIAL

THIAGO AMPARO

Professor de Direitos Humanos e Direito Internacional nas Escolas de Direito e Relações Internacionais da Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP). Presidente da Comissão Especial de Direito Internacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo (2025-2027). Professor visitante da Escola de Assuntos Internacionais da Universidade de Columbia (2023). Postdoctoral *fellow* pela Universidade de Nova York (2022). Mestre em Direitos Humanos e Justiça Internacional (2011) e Doutor em Direito Constitucional Comparado pela Central European University de Budapeste, Hungria (2018).

MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO

Professora de Direito Penal, Criminologia e Sociologia do Direito na Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP). Professora visitante na University of Toronto e na Columbia Law School (2017). É pós-doutora pelo Center for Latin American Studies da Universidade da Califórnia (2012), pela Freie Universität Berlin (2010). Foi pesquisadora visitante do Departamento de Filosofia do Direito da Universidade de Barcelona e do Instituto Max Planck para o Estudo do Crime, Segurança e Direito. É mestre (2004) e doutora (2007) em Filosofia e Teoria do Direito pela Universidade de São Paulo.

COORDENADORAS DA PESQUISA

LÍGIA DE SOUZA CERQUEIRA

Advogada criminalista. *Fellow* do Programa de Bolsas das Nações Unidas para Pessoas Afrodescendentes (2025). Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais com enfoque em Estudos do

Sul Global pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Secretária da Comissão Especial de Direito Internacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo (2025-2027). Pesquisadora da Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo (2024-2026). Assistente de pesquisa do Centro de Pesquisa Aplicada em Direito e Justiça Racial (FGV/SP). Pós-graduada em Direitos Humanos pela Universidade Católica Portuguesa (2022). Graduada em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2020), com período sanduíche na University of New England, Austrália (2018).

ODARA GONZAGA DE ANDRADE

Pesquisadora em Direitos sociais. Doutoranda em Direitos Humanos e Mestre em Direito Trabalho e Seguridade Social pela Universidade de São Paulo (2021) com apoio da CAPES. Pesquisadora da Faculdade de Medicina da USP – IMREA/USP (2024-2025). Foi pesquisadora e professora horista do Núcleo de Direito Global da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (2019-2025). Desenvolve, desde 2015, pesquisa em Teoria Crítica dos Direitos Sociais, Direito Internacional e Direito do Trabalho. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Lavras (2018).

THIAGO AMPARO

Descrição no tópico anterior.

PESQUISADORAS E PESQUISADORES

CAROLINA BIANCHINI BONINI

Doutoranda em Ciência Política pela Faculdade de Ciências Humanas, Letras e Filosofia da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP), com apoio de bolsa CAPES (2025-). Mestre em Direito e Desenvolvimento na Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP), com apoio da Bolsa Mário Henrique Simonsen de Ensino e Pesquisa e CAPES (2024).

Graduada em Direito pela Universidade de São Paulo (2019). Graduanda em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo (USP) e pesquisadora do Programa de Educação Tutorial em Sociologia (2024 - atualmente). Desenvolveu projetos de pesquisa, extensão e comunicação científica junto à FAPESP, CNPq, IPEA e FGV. Foi premiada em competições internacionais pela Oxford University (2018) e Washington University (2017).

GUILHERME CASOLARI

Graduando em Relações Internacionais pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP).

JOSÉ VITOR PEREIRA NETO

Mestrando em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito da FGV/SP, Graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2019). Pesquisador do Núcleo de Direito Global e Desenvolvimento (NDGD) e do Centro de Pesquisa Aplicada em Direito e Justiça Racial da FGV/SP. Desenvolve pesquisas no campo das Relações Raciais, Reparações e Direito Internacional Crítico. Advogado popular em Direitos Humanos junto a organizações do movimento negro.

LAURA KIMI RIBEIRO DA CRUZ

Graduanda em Relações Internacionais pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP).

MARIANA HADDAD EBEL

Graduanda em Relações Internacionais pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP).

TAILMA SANTANA VENCESLAU

Doutoranda em Ciência Política e mestra em Ciência Política (2024) pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP). É assistente de ensino no Instituto de Ensino e Pesquisa (INSPER) e bacharela em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2016). É pesquisadora no Grupo de Pesquisa Judiciário e Democracia (JUDE) e tem experiência como assistente de pesquisa em projetos patrocinados pelo Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro (TRT/RJ), Supremo Tribunal Federal (STF), Banco

Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Atualmente, desenvolve tese de doutorado sobre formulação de políticas climáticas federais no Brasil em perspectiva comparada com países do Sul Global.

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

EMERSON LUÃ FERREIRA

Mestre em Sociologia (PPGS/UFF) e bacharel em Ciências Sociais (UFF). Atualmente, cursa graduação em Direito (UFF). É coordenador executivo do Centro de Pesquisa Aplicada em Direito e Justiça Racial (FGV/SP) e pesquisador do Núcleo de Estudos Guerreiro Ramos da Universidade Federal Fluminense (NEGRA/UFF).

CATHARINA VILELA DE ABREU SILVA PEREIRA

Mestranda em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP). Advogada formada pela PUC/SP, onde foi vencedora do Prêmio Professor Pedro Paulo Teixeira Manus e recebeu Menção Honrosa por sua monografia. Durante a graduação, foi aluna intercambista na Université de Lille (UL2) e bolsista PIBIC/CNPq. Coordenadora de pesquisa no InternetLab e membro da coordenação do Centro de Pesquisa Aplicada em Direito e Justiça Racial da Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP).

DANIEL LUCAS DEJAVITE DE BIAGIO

Mestrando em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP), onde é bolsista do CAPES-PROSUP e da bolsa Mario Henrique Simonsen de Ensino e Pesquisa. Membro da coordenação do Centro de Pesquisa Aplicada em Direito e Justiça Racial da FGV Direito SP. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e graduando em Licence en Droit pela Université Lumière Lyon 2 (Parceria Internacional Triangular de Ensino Superior). Foi bolsista de Iniciação Científica pelo CNPq entre 2020 e 2021.

FICHA TÉCNICA GELEDÉS

INSTITUTO DA MULHER NEGRA

COORDENAÇÃO GERAL:

SUELI CARNEIRO

EQUIPE INTERNACIONAL

CAROLINA ALMEIDA

ESTER SENA

FERNANDA PINHEIRO DA SILVA

GABRIEL DANTAS

GIOVANNA RODRIGUES DE SOUSA COELHO

IRADJ EHRARI

LETÍCIA LEOBET

MARIANA BELMONT

THAYNAH GUTIERREZ

RENATA JULIOTTI

Revisão final: **MARIANA BELMONT**

Revisão (português): **SMIRNA CAVALHEIRO**

Tradução: **MARY CAETANA AUNE**

Projeto Gráfico e Diagramação: **SILVANA MARTINS COSTA**

SUMÁRIO

PREFÁCIO		10
CAPÍTULO 1	RESUMO EXECUTIVO	13
CAPÍTULO 2	ESTUDO COMPLETO COM ANEXOS	54

PREFÁCIO

Thiago Amparo

JUSTIÇA CLIMÁTICA, ou a falta dela, tem cor, gênero, classe e território. Os exemplos são abundantes, em contraste com os escassos recursos e infraestruturas disponíveis para grupos vulnerabilizados mitigarem os efeitos ambientais, econômicos, sociais e culturais da crise climática. Eventos climáticos extremos, como secas prolongadas, impactam mais mulheres, em geral as responsáveis por atividades de cuidado enquanto homens migram por trabalho, causando maior abandono escolar por parte de meninas². Enchentes devastam territórios pobres e afrodescendentes que já eram antes do evento negligenciados em termos estruturais e legais, inclusive com pouca ou nenhuma regularização fundiária e políticas de adaptação e mitigação climáticas³. A expansão da fronteira agropecuária não somente devasta biomas essenciais, mas também causa em territórios indígenas impactos duradouros em saúde, segurança, proteção fundiária e outros⁴. O calor extremo impacta

² HAKAK, Lorena. Eventos climáticos extremos perpetuam desigualdades. Folha de São Paulo, 13 maio 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/lorena-hakak/2025/05/eventos-climaticos-extremos-perpetuam-desigualdades.shtml>. Acesso em: 20 out. 2025.

³ FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. *Um estudo de caso do desastre climático de São Sebastião*. Relatório, 2025. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/e8d16109-cc17-4831-b28e-82c7b8507156>. Acesso em: 20 out. 2025.

⁴ Conservação das terras indígenas na Amazônia reduz doenças, aponta estudo. *Folha de São Paulo*, 11 set. 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2025/09/conservacao-das-terras-indigenas-na-amazonia-reduz-doencas-aponta-estudo.shtml>. Acesso em: 20 out. 2025.

bairros majoritariamente negros e pobres, com pouca ou nenhuma possibilidade de resiliência⁵. Muitos outros exemplos têm sido desvendados pela literatura, muitos deles já antes reconhecidos por povos indígenas, comunidades quilombolas e outros grupos não brancos que experimentam há séculos desigualdades ambientais e climáticas⁶.

Feita por meio de uma parceria entre Geledés – Instituto da Mulher Negra e o Centro de Pesquisa Aplicada em Justiça Racial e Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP), a presente pesquisa, “A raça e o gênero da justiça climática: mapeando desigualdades na normativa global”, responde a uma pergunta bem delimitada: onde a normativa global esconde injustiças climáticas de gênero, raça, território e outras interseccionalidades? O uso da palavra “esconde” é proposital. O que a pesquisa revela é uma ambiguidade na regulação global sobre o tema ao explorar documentos internacionais. De um lado, é possível determinar que há consensos conceituais e normas mínimas acerca da injustiça climática. De outro, há lacunas fundamentais para enfrentar a questão de frente. Os pesquisadores e pesquisadoras deste estudo nos propiciam um caminho para que injustiças raciais e de gênero sejam, antes tarde do que nunca, colocadas no centro do debate global. A 30ª Conferência das Partes Sobre Mudanças Climáticas (COP 30), em novembro de 2025, em Belém/PA, é o momento urgente para tanto.

5 AMPARO, Thiago. O calor tem cor e tem classe. *Folha de São Paulo*, 21 nov. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/thiago-amparo/2023/11/o-calor-tem-cor-e-tem-classe.shtml>. Acesso em: 20 out. 2025.

6 KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. *A queda do céu: palavras de um xamã Yanomami*. Tradução de Beatriz Perrone-Moisés. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.



CAPÍTULO 1 RESUMO
EXECUTIVO

AFRODESCENDENTES E A AGENDA CLIMÁTICA: DESIGUALDADES ESTRUTURAIS E CAMINHOS PARA A JUSTIÇA

Equipe Internacional Geledés

OS ESCRAVIZADOS africanos e os afrodescendentes desempenharam um papel central na construção histórica, cultural, social e também no capital econômico estrutural de todo o mundo. No Brasil, desde os tempos coloniais, a contribuição das populações negras foi essencial para o desenvolvimento do país e constituição da identidade cultural, no qual, apesar da condição violenta e desumana, forjaram-se as raízes dos saberes ancestrais negros nesse território, tornando a população negra uma “pretalhada inextinguível” nas palavras de Monteiro Lobato, renomado autor brasileiro do século XX.

O Brasil abriga a maior população afrodescendente fora do continente africano. Segundo o Instituto Brasileiro

de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), mais de 56% da população brasileira se identifica como negra⁷, ou seja, o somatório de pretos e pardos – o que corresponde a mais de 120 milhões de pessoas. A população afrodescendente representa aproximadamente 200 milhões de pessoas em todo o mundo, definição estabelecida pelo Grupo de Trabalho Especialistas em Afrodescendentes das Nações Unidas⁸. Essa população é formada por descendentes das vítimas do tráfico transatlântico de escravizados e do Mar Mediterrâneo, que inclui o comércio de povos africanos escravizados subsaarianos, que vivenciaram a diáspora na América do Norte, Central, do Sul e no Caribe.

Essa maioria é, historicamente, responsável por construir o país: nas cidades, no campo, nas artes, nas economias, no desenvolvimento, mesmo que dele não se beneficiem, tudo isso, por meio de resistência cotidiana ao racismo sistêmico. Além da precariedade habitacional e urbanística, essas populações enfrentam os impactos mais intensos da crise climática: moram em áreas sujeitas a deslizamentos e alagamentos, têm menos acesso a áreas verdes e vivem mais expostos à poluição e ao calor extremo, conformando, assim, as zonas de sacrifício racial.

Reconhecer as contribuições e a importância dos afrodescendentes no cenário global é um passo fundamental para a justiça e reparação histórica, e com isso promover a construção de sociedades mais justas.

⁷ G1. Negros são 56% da população, mas presença na Câmara Federal ainda não chega a 30%; representatividade é necessária para toda a sociedade. 19 nov. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2022/11/19/negros-sao-56percent-da-populacao-mas-presenca-na-camara-federal-ainda-nao-chega-a-30percent-representacao-e-necessaria-para-toda-a-sociedade.ghtml>. Acesso em: 21 out. 2025.

⁸ Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). (s.d.). Grupo de Trabalho de Especialistas sobre Pessoas de Ascendência Africana [Página da Web]. Acessado em 21 de outubro de 2025, em <https://www.ohchr.org/en/special-procedures/wg-african-descent>

O Brasil, por ter uma população majoritariamente negra, deveria se colocar em posição estratégica nos debates globais sobre igualdade racial e de gênero, direitos humanos, desenvolvimento sustentável e justiça climática. A visibilização dessa população no plano internacional — por meio de políticas públicas, cooperação entre países do Sul Global e valorização da diáspora — fortalece a luta por reconhecimento, redistribuição de recursos e participação política efetiva, assim consolidando o posicionamento democrático que o país afirma adotar.

Há uma resistência persistente por parte dos diferentes Estados, incluindo o brasileiro, em reconhecer e incorporar, de forma estruturante, as demandas e soluções propostas pelas populações afrodescendentes. Essa omissão institucional reforça desigualdades históricas e compromete a efetividade das respostas à crise climática e à desigualdade social, pois a emergência e vulnerabilidade climática sentida aqui dá-se pela vulnerabilização dos corpos negros em periferias urbanas, dos corpos indígenas e quilombolas, palenques, dentre outros.

Na agenda de combate ao racismo ambiental, o papel de Geledés – Instituto da Mulher Negra têm sido de destaque. Temos marcado presença em conferências da ONU, da UNFCCC e nas Semanas do Clima, levando para o espaço multilateral denúncias sobre como a crise climática atinge de forma particular mulheres afrodescendentes nas periferias urbanas e no campo. Geledés também tem pressionado para que a COP30, em Belém, seja um espaço de afirmação da centralidade da igualdade racial na agenda ambiental. E que as menções de afrodescendentes nos principais documentos de

negociação sejam efetivadas, dando assim um primeiro passo para uma construção ampla da agenda de combate ao racismo ambiental na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC). Essa atuação conecta a teoria do livro à prática viva do ativismo afrodescendente brasileiro, que tem desdobramentos no país e a dimensão global, mostrando como diplomacia e sociedade civil podem, e devem, se complementar.

Nos espaços negociais climáticos da ONU, prevalece o axioma das “responsabilidades comuns, porém diferenciadas”, pois essas responsabilidades variam dependendo da capacidade de cada Estado e da contribuição histórica de cada nação para a emissão de gases de efeito estufa. Contudo, persiste uma perspectiva, e inclusive de parte do Estado brasileiro como uma diretriz, de não integrar de forma ampla os direitos humanos às negociações climáticas, sob a alegação de que estes seriam matéria exclusiva da soberania nacional.

Ao longo do documento é possível acessar documentos e referências de pesquisadores, intelectuais, lideranças negras, que dedicaram e dedicam suas vidas para combater o racismo e formular novas perspectivas de mundo. Uma delas é o livro do embaixador brasileiro e jurista Silvio José Albuquerque e Silva, aliado de primeira hora da agenda racial e que escreveu o “Multilateralismo ambiental e discriminação racial”, que parte de uma questão incontornável: como articular a agenda ambiental global às lutas contra a discriminação racial, num momento em que as crises climáticas e sociais se entrelaçam? Esperamos que esse relatório nos ajude com caminhos ainda mais sólidos por direitos humanos e ao combate ao racismo ambiental.

1. FUNDAMENTOS E METODOLOGIA DO MAPEAMENTO DOCUMENTAL: POR QUE DEFENDER O TERMO “AFRODESCENDENTES”

O projeto de pesquisa desenvolvido pelo Centro de Pesquisa Aplicada em Direito e Justiça Racial da Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP), em parceria com o Geledés – Instituto da Mulher Negra, teve como objetivo central mapear documentos internacionais sobre justiça racial, raça e outras interseccionalidades em agendas globais de desenvolvimento, clima e direitos humanos. A iniciativa buscou reunir evidências e subsídios técnicos para fortalecer a incidência política do Geledés na 30ª Conferência das Partes sobre Mudanças Climáticas (COP30), que ocorrerá em Belém, em novembro de 2025.

O mapeamento abrangeu o período de 1992 a 2025⁹, com ênfase em documentos elaborados a partir de 2015, ano de adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Foram analisados 115 documentos multilaterais provenientes de 34 espaços institucionais, incluindo órgãos da ONU, como a UNFCCC, o IPCC, o Conselho de Direitos Humanos e a Assembleia Geral, além de organismos regionais e blocos de cooperação, como os BRICS e o G20. Todos os documentos foram coletados em repositórios oficiais e classificados conforme variáveis que permitiram mensurar e interpretar o tratamento dado às dimensões raciais e seus vínculos temáticos, como

⁹ Antes de 1992, foram considerados, em razão de sua relevância: 3 Convenções da OIT (Convenção nº 111/1958, que trata de discriminação, emprego e ocupação; Convenção nº 117/1962, que trata de políticas sociais e seus objetivos básicos; e a Convenção nº 169/1989, sobre Povos Indígenas e Tribais); e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966.

tipo e caráter jurídico do texto, a agência emissora, e, principalmente, a presença de conceitos-chave relacionadas à raça, afrodescendência, clima, desenvolvimento, cidade, biodiversidade, saúde e direitos humanos.

A metodologia combinou análises quantitativas e qualitativas. Na primeira, buscou-se identificar a frequência e a associação entre termos raciais e os eixos temáticos de interesse: clima, desenvolvimento sustentável, biodiversidade, saúde, cidades e direitos humanos. Na segunda, os documentos foram analisados quanto à força normativa das menções a questões raciais, distinguindo entre compromissos jurídicos vinculantes, recomendações e reconhecimentos retóricos. Essa abordagem permitiu identificar uma amostragem de padrões de reconhecimento e silenciamento e avaliar em que medida as agendas multilaterais incorporam ou omitem as desigualdades raciais e suas interseccionalidades.

Uma variável específica foi criada para identificar o uso do termo “afrodescendente” e seus correlatos, como *people of African descent*, *afrodescendant* e *afro-brazilians*. Apenas 23% dos documentos mencionam explicitamente afrodescendentes, revelando a persistente invisibilidade dessa população nas políticas e instrumentos internacionais, principalmente considerando que a coleta privilegiou documentos que tratam da dimensão racial, ou seja, mapeamento dos precedentes e não das controvérsias das agências internacionais. A defesa do termo “afrodescendente” emerge deste cenário como uma linguagem de reparação. Nomear esse grupo é reconhecer um sujeito político e histórico cuja experiência é marcada por séculos de escravização, colonização e racismo estrutural.

A defesa pelos afrodescendentes também se apoia em avanços recentes nas agendas internacionais. Como

quando a Corte Interamericana de Direitos Humanos, em sua Opinião Consultiva nº 32/25, reconheceu que comunidades afrodescendentes sofrem de forma desproporcional os efeitos das mudanças climáticas e vinculou o direito ao meio ambiente à luta contra o racismo estrutural, determinando que os Estados adotem políticas climáticas inclusivas, participativas e interseccionais. Ou a Resolução adotada pela Assembleia Geral em 18 de novembro de 2014 (A/RES/69/16)¹, ao reconhecer que os afrodescendentes podem sofrer formas múltiplas, agravadas ou cruzadas de discriminação com base em outros motivos, como idade, sexo, religião ou origem social. Até mesmo o reconhecimento da União Africana, de que 2025 é o “Ano da Justiça para Africanos e os Afrodescendentes por meio de Reparações”.

A defesa do termo “afrodescendente” propõe superar a linguagem genérica de inclusão e transformá-la em compromisso jurídico e político. Isso implica exigir a coleta sistemática de dados étnico-raciais desagregados e interseccionais, garantir a participação substantiva de organizações afrodescendentes nos espaços de decisão e destinar recursos específicos de adaptação e mitigação climática a comunidades. Por fim, reivindica-se o reconhecimento das reparações climáticas como parte das reparações históricas devidas a povos africanos e seus descendentes.

Em síntese, o mapeamento demonstra que a justiça climática só será completa quando incorporar a justiça racial como princípio estruturante. A defesa do termo “afrodescendente” é, portanto, uma forma de disputar o próprio vocabulário da política internacional, reivindicando o direito de existir enquanto sujeitos de ser reconhecido e de ser reparado.

2. AFRODESCENDENTES E INTERSECCIONALIDADES

O conceito de afrodescendentes abrange tanto os descendentes de africanos escravizados nos diversos tráficos históricos (transatlântico, mediterrâneo e subsaariano) quanto os africanos e seus descendentes que migraram mais recentemente para diferentes regiões do mundo, incluindo Europa, Canadá e Oriente Médio, após a independência de seus países de origem. É um grupo que compartilha não apenas uma origem comum, mas também experiências históricas de escravização, colonização e resistência¹⁰. Notadamente nas Américas, o conceito transcende uma mera categoria demográfica, constituindo-se como identidade política forjada na experiência comum da diáspora africana forçada e suas consequências históricas duradouras.

A distribuição geográfica das populações afrodescendentes reflete processos históricos de resistência e, principalmente, de marginalização que configuram experiências territoriais distintas, as quais determinam vulnerabilidades diferenciadas frente as mudanças climáticas. Nas áreas urbanas brasileiras, onde afrodescendentes concentram-se majoritariamente em periferias e favelas, resultado de processos de segregação espacial e exclusão do acesso à terra e à moradia digna¹¹, esse grupo está

¹⁰ Cf. Kasanda, 2003. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/486012?ln=es&v=pdf>. Acesso em: 17 out. 2025.

¹¹ Lourdes de Fátima Bezerra Carril, docente da Universidade Federal de São Carlos que se dedica aos estudos de segregação socioespacial e racial, enfatiza em *Quilombo, favela e periferia: a longa busca da cidadania* como as periferias denunciam o mito da democracia racial no Brasil, uma vez que retratam a continuidade da exclusão social e étnica das pessoas afrodescendentes nos espaços da cidade, distantes da infraestrutura pública e dos serviços de lazer e cultura (cf. Carril, 2003).

mais exposto a eventos extremos como enchentes, deslizamentos e ondas de calor, agravados pela precariedade habitacional e infraestrutura inadequada.

Também no contexto urbano se inserem quilombos urbanos e comunidades de terreiro, grupos que mantêm vínculos ancestrais com seus territórios. Quilombos urbanos e comunidades de terreiro enfrentam vulnerabilidades climáticas específicas que transcendem impactos materiais, atingindo dimensões espirituais e culturais fundamentais de suas territorialidades. Essas comunidades mantêm relações sagradas com elementos naturais e espaciais cuja disponibilidade é diretamente afetada por alterações climáticas, secas prolongadas e eventos extremos. A localização frequente desses territórios em áreas ambientalmente vulneráveis, como várzeas e encostas urbanas, resulta não apenas maior exposição a enchentes e deslizamentos, mas também a pressões para remoções forçadas justificadas por riscos climáticos, impactando a continuidade da relação espacial que estabelecem, fundamental para suas práticas culturais, religiosas e de sociabilidade¹².

Nas áreas rurais brasileiras, as comunidades quilombolas, ribeirinhas e extrativistas, que representam formas de territorialidade construídas através de práticas coletivas de resistência à colonialidade, uso da terra, e preservação cultural¹³, enfrentam impactos como alterações nos ciclos de chuva, secas

¹² SODRÉ, Muniz. *O terreiro e a cidade: a forma social negro-brasileira*. Rio de Janeiro: Imago; Salvador-BA: Fundação Cultural do Estado da Bahia, 2002. 184 p.

¹³ ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. *Territorialidade quilombola: fotos & mapas*. Brasília: Mapas Editora & Consultoria, 2011. 112 p.; LEITE, Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. *Etnográfica*, v. 4, p. 333-354, 2000.

prolongadas, erosão costeira e perda de biodiversidade que comprometem seus modos de vida tradicionais e segurança alimentar. Essa diferenciação espacial não apenas delimita vulnerabilidades climáticas distintas, mas também configura capacidades adaptativas específicas, enraizadas em conhecimentos tradicionais e estratégias comunitárias de resistência.

Estima-se que cerca de 12 milhões de africanos escravizados foram trazidos para as Américas entre os séculos XVI e XIX, sendo o Brasil o destino de aproximadamente um terço desse contingente¹⁴, tornando-se o último país do continente a abolir a escravidão em 1888. Essa experiência compartilhada de escravização, seguida por processos de marginalização sistemática no pós-abolição, criou padrões similares de exclusão em todo o continente americano, embora com especificidades nacionais significativas. Nas Américas, diferentemente de outras regiões da diáspora, a população afrodescendente representa proporções substantivas da população total – majoritária em países caribenhos, chegando a mais de 50% no Brasil conforme dados mais recentes¹⁵ e constituindo cerca de 14% nos Estados Unidos¹⁶. Essa presença demográfica expressiva contrasta brutalmente com a sub-representação política desses grupos, evidenciando o que a Primeira Década Internacional

¹⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Brasil: 500 anos de povoamento*. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/negros>. Acesso em: 17 out. 2025.

¹⁵ Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38719-censo-2022-pela-primeira-vez-desde-1991-a-maior-parte-da-populacao-do-brasil-se-declara-parda>. Acesso em: 18 out. 2025.

¹⁶ Disponível em: <https://www.census.gov/library/visualizations/interactive/race-and-ethnicity-in-the-united-state-2010-and-2020-census.html>. Acesso em: 18 out. 2025.

de Afrodescendentes da ONU (2015-2024) denominou como um grau de participação política baixo, seja quanto ao voto, seja sobre a ocupação de cargos políticos¹⁷.

A especificidade da experiência afrodescendente nas Américas reside na intersecção entre o racismo estrutural, a herança colonial e as tentativas de apagamento por meio de ideologias de mestiçagem e democracia racial. Na América Latina, particularmente no Brasil, o mito da democracia racial – a ideia de que a miscigenação teria produzido uma sociedade racialmente harmoniosa – operou historicamente como dispositivo de invisibilização das desigualdades raciais, dificultando tanto a organização política de afrodescendentes quanto o reconhecimento institucional do racismo¹⁸. Esse contexto difere significativamente do sistema de segregação racial explícita dos Estados Unidos, onde a “regra de uma gota de sangue” (*one-drop rule*) criou fronteiras raciais mais rígidas.

Embora ambos os países tenham experimentado formas distintas, mas contínuas de resistência negra – desde quilombos e revoltas no Brasil até movimentos abolicionistas e de direitos civis nos EUA –, a ideologia da democracia racial brasileira obscureceu o caráter sistêmico do racismo, dificultando sua nomeação e confrontação no espaço público. A segregação explícita estadunidense, por sua vez, ao tornar o racismo institucionalmente visível, propiciou não intencionalmente a articulação de uma identidade coletiva negra e sua projeção no debate público – o que não

¹⁷ A/RES/69/16. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/RES/69/16>. Acesso em: 9 out. 2025.

¹⁸ CARNEIRO, Sueli. *Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser*. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

significa que o racismo seja menos violento ou estrutural no país, como demonstram os casos de linchamentos históricos e de assassinatos policiais, como o de George Floyd em 2020. Nas Américas, portanto, a afrodescendência se articula a partir de experiências coloniais e pós-coloniais específicas que moldaram as formas como o racismo se manifesta e se perpetua, exigindo análises contextualizadas que considerem as particularidades de cada formação nacional sem perder de vista os padrões estruturais compartilhados de subordinação racial.

É no contexto brasileiro que emergem algumas das contribuições mais originais para a compreensão da singularidade da experiência afrodescendente nas Américas e das múltiplas opressões que recaem sobre pessoas negras: o conceito de “amefricanidade” e o pensamento interseccional desenvolvido por intelectuais negras décadas antes da popularização internacional do conceito. O conceito de “amefricanidade”, desenvolvido por Lélia Gonzalez, antropóloga e ativista brasileira, pretende capturar a experiência específica das populações nas Américas ao designar como “amefricanos” os descendentes de africanos trazidos pelo tráfico negreiro e de povos originários. Para González, a categoria serve para nomear toda uma identidade étnica, permitindo o resgate de uma unidade específica entre afrodescendentes que não tem apenas afinidades geográficas, mas igualmente comunga de “um processo histórico de intensa dinâmica cultural (adaptação, resistência, reinterpretação e criação de novas formas) que é afrocentrada”¹⁹.

¹⁹ Cf. Gonzalez, 1988, p. 76-77. GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, jan./jun. 1988.

Em adição, já na década de 1970²⁰, González articulava de forma sofisticada as categorias de raça, gênero e classe, demonstrando como a mulher negra brasileira ocupa uma posição única de tripla discriminação, sendo simultaneamente o “outro” do branco, do homem e da mulher branca. Sua análise antecipou elementos centrais do que posteriormente seria sistematizado como interseccionalidade, evidenciando como a mulher negra não experiencia racismo e sexismo como opressões separadas e aditivas, mas como formas entrelaçadas de subordinação que produzem uma experiência qualitativa específica²¹.

Essa tradição de pensamento negro feminista brasileiro, que inclui também contribuições fundamentais de Sueli Carneiro, Beatriz Nascimento e outras intelectuais, revela que a interseccionalidade não é apenas uma ferramenta analítica importada, mas uma elaboração teórica enraizada nas experiências concretas de mulheres negras latino-americanas que sempre compreenderam suas vidas a partir da imbricação de múltiplas opressões. Sueli Carneiro, por exemplo, propôs “enegrecer o feminismo” para demonstrar como o movimento feminista precisava reconhecer que as experiências de mulheres brancas e negras são radicalmente distintas, questionando a noção de uma sororidade universal que ignora hierarquias raciais²².

²⁰ GONZALEZ, Lélia. *Cultura, etnicidade e trabalho*: efeitos linguísticos e políticos da exploração da mulher. 1979. Disponível em: https://coletivomariasbaderna.wordpress.com/wp-content/uploads/2012/09/cultura_etnicidade_e_trabalho.pdf

²¹ GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, p. 223-244, 1984.

²² CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. *Observatório Brasil da igualdade de gênero*, Brasília, ano 2, n. 4, p. 76-81, 2012.

Essa produção intelectual negra brasileira antecede e dialoga com o trabalho de Kimberlé Crenshaw²³ nos Estados Unidos, evidenciando que o pensamento interseccional emergiu simultaneamente em diferentes contextos das Américas como resposta necessária à inadequação de análises que tratavam raça, gênero e classe como categorias separadas. Para compreender a população afrodescendente nas Américas, portanto, é imprescindível adotar uma perspectiva interseccional que reconheça como diferentes marcadores sociais da diferença se articulam para produzir experiências específicas de privilégio e opressão, sendo a condição da mulher negra paradigmática dessa complexidade que não pode ser reduzida a nenhuma categoria única de análise.

Para compreender se e por meio de quais termos os afrodescendentes são abordados nos documentos mapeados, fornecemos uma análise descritiva que identifica: (i) se termos raciais aparecem em cada documento (variável “t_racial”); (ii) se algum dos termos articulados veicula ou se relaciona com o conceito de afrodescendentes ora definido (variável “afrodescendente”); e (iii) quais termos específicos são articulados (variável “t_racial_detalhe”). O glossário com as informações que caracterizam cada variável consta no Anexo B.

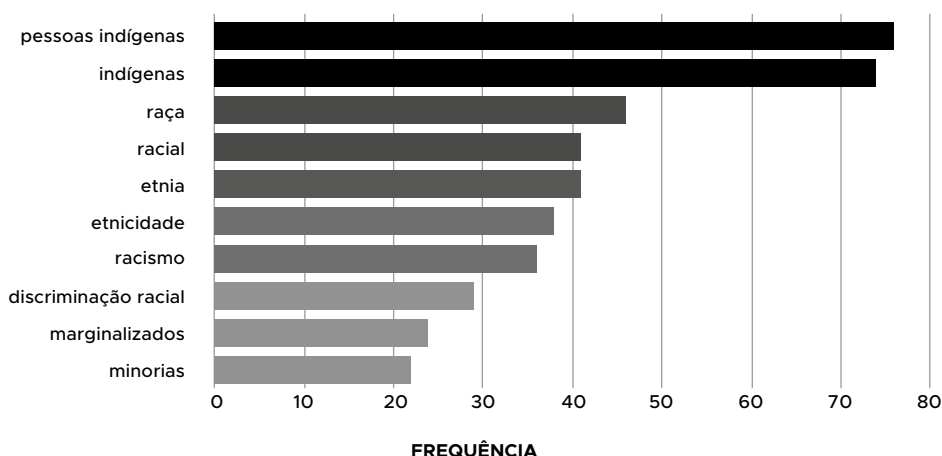
Cerca de 94% dos documentos mapeados têm pelo menos um termo racial mencionado. Esse resultado era esperado, uma vez que, dado o objeto da pesquisa, privilegiamos a coleta de documentos

²³ CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the intersection of race and sex: A black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics [1989]. *Contemporary sociological theory*, v. 1, p. 354, 2022.

que tratassem de questões étnico-raciais. Do total de documentos mapeados (115), apenas 23% (27) fazem menção a alguma das palavras-chave associadas ao conceito de afrodescendentes (Anexo B). Considerando todos os documentos, percebe-se a prevalência de termos relativos às populações indígenas – “indigenous people” e “indigenous” –, seguidos de termos que mencionam de modo mais genérico a questão étnico-racial – “race”, “racial”, “ethnic” e “ethnicity”.

Ao todo, foram cerca de 70 termos diferentes utilizados nos espaços mapeados, que englobam tanto palavras-chave gerais como “ethnic minorities” e “marginalized groups”, como termos mais específicos, tais como “black population” e “people of colour”. O Gráfico 1 indica as 10 palavras-chave associadas à raça (ou “termos

GRÁFICO 1 10 “TERMOS RACIAIS” MAIS MENCIONADOS



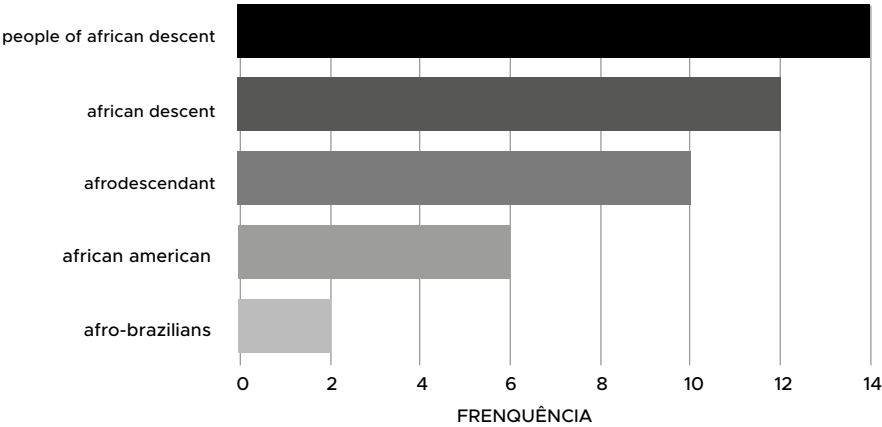
FONTE: elaboração própria a partir da Tabela de Classificação dos Documentos (2025).

raciais”) mais mencionadas nos documentos mapeados²⁴.

Os espaços com mais documentos (entre 3 e 4) que mencionam palavras-chave associadas ao conceito de afrodescendentes são: Committee on the Elimination of Racial Discrimination, Human Rights Council, Inter-American Court of Human Rights, Working Group of Experts on People of African Descent e United Nations Environmental Programme. Quando citados, afrodescendentes aparecem principalmente ao lado da menção aos povos indígenas, cujos termos são mais frequentes também neste conjunto de documentos; ao lado de referências genéricas à raça, em que palavras como “ethnic”, “racial” e “race” predominam; ou referidos sob uma série de palavras que os separam como categorias regionais,

²⁴ Optamos por agrupar algumas palavras em virtude de sua proximidade semântica e, principalmente, morfológica. No caso de “minority” e “minorities”, por exemplo, o volume de menções à primeira foi incorporado à contagem da segunda. “Marginalized” e “marginalized groups”, por sua vez, foram contados em separado, uma vez que identificamos num mesmo documento o uso desses termos com sentidos ligeiramente diferentes. De todo modo, o resultado sem agrupamento de termos semelhantes não modifica o que apresentamos no Gráfico 1: em qualquer cenário, palavras-chave associadas a povos indígenas e termos étnico-raciais genéricos são as duas categorias de “termos raciais” mais presentes nos instrumentos mapeados.

GRÁFICO 2 TERMOS ASSOCIADOS AO CONCEITO DE “AFRODESCENDENTES” MAIS MENCIONADOS



FONTE: elaboração própria a partir da Tabela de Classificação dos Documentos (2025).

como, por exemplo, “afro-brazilians”, “afro-argentinians”, “afro-colombians”, “afro-mexican” etc. O Gráfico 2 apresenta os termos associados a afrodescendentes mais mencionados nesse conjunto de documentos (27)²⁵.

Como adiantado, a análise de frequência dos termos neste conjunto de instrumentos (27) sugere um tratamento pouco aprofundado dos afrodescendentes enquanto grupo étnico-racial próprio, uma vez que os termos mais mencionados nesse conjunto não são relativos a afrodescendentes. Apesar disso, é relevante saber se, quando mobilizado, por meio de qual(is) palavra(s) os espaços se referem a esse grupo populacional. O Gráfico 2 indica que o conceito de afrodescendentes é abordado principalmente por meio de três termos: “people of african descent”, “african descent” e “afrodescendant”. Se agruparmos os dois primeiros, eles ocupariam com bastante folga o primeiro lugar.

Termos regionalmente específicos, como “african american” e “afro-brazilians” têm uma presença baixa, o que sugere uma preferência por terminologias de alcance mais universal nos documentos internacionais. Essa tendência pode indicar tanto um esforço de padronização conceitual quanto, possivelmente, uma lacuna no reconhecimento das especificidades regionais e contextuais que marcam as experiências das populações afrodescendentes em diferentes partes do mundo. A predominância de termos derivados de “african descent” indica a necessidade de consolidar

²⁵ A coluna “t_racial_detalle”, que baseia o gráfico, contém todas as palavras-chave encontradas em cada documento relativas à raça, conforme definido no Anexo B. O Gráfico 2, por sua vez, considera apenas as palavras-chave com afinidade conceitual com “afrodescendente”, de acordo com os padrões estabelecidos (ver Quadro 1 ou Anexo B).

essa nomenclatura como padrão nos documentos sobre o tema, sem prejuízo de reservar a atenção dos espaços internacionais às particularidades locais.

A análise descritiva revela que a linguagem adotada pelos documentos reflete de certo modo o grau de compreensão dos espaços internacionais sobre a situação única dos afrodescendentes na emergência climática global: mesmo privilegiando a coleta de documentos que trataram de algum modo das questões raciais, os afrodescendentes são referidos expressamente apenas na minoria deles e, em geral, a referência não parece se consubstanciar num tratamento substantivo, profundo, que considera as vivências e características desse contingente populacional enquanto grupo.

Fortalecer a presença de afrodescendentes nos instrumentos sobre mudanças climáticas é também tornar visível um contingente populacional historicamente marginalizado e desproporcionalmente afetado pelos impactos climáticos. Neste sentido, defendemos que é necessário consolidar termos mais consensuais – como “people of african descent” e “african descent” – enquanto categorias de análise nos espaços formuladores de normas, de política e de avaliação relativos às mudanças do clima. Isto porque somente com uma categoria de análise padronizada e amplamente reconhecida será possível garantir que as políticas climáticas efetivamente contemplem as necessidades e vulnerabilidades específicas desse grupo, promovendo justiça climática de forma substantiva.

2.1 Dados étnico-raciais desagregados e interseccionais

Estima-se que existiam cerca de 134 milhões de

afrodescendentes na América Latina e Caribe em 2020, conforme pesquisa elaborada pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA)²⁶. Nos Estados Unidos, aproximadamente 46,9 milhões de pessoas se declararam como negras ou afro-americanas no Censo de 2020, mais de 14% da população do país²⁷ (“Black or African American alone or in combination”²⁸). No Canadá, a combinação de categorias étnicas com as de lugar de nascimento (“*black population group*” e “*place of birth*”) permite verificar que negros nascidos no país perfazem o número de aproximadamente 633.780 de pessoas, conforme dados do Censo de 2021²⁹. Considerando a potencial subestimação da projeção feita pela CEPAL e pelo UNFPA – no caso brasileiro, a projeção subestimou mais de 4 milhões de afrodescendentes, de acordo com dados mais recentes do Censo

²⁶ CEPAL; UNFPA, *Afrodescendientes y la matriz de la desigualdad social en América Latina: retos para la inclusión*. Disponível em: https://lac.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/estudio_afrodescendientes_y_la_matriz_de_la_desigualdad_social_en_america_latina_retos_para_la_inclusion.vf.pdf. Acesso em: 13 out. 2025.

²⁷ Disponível em: <https://www.census.gov/library/visualizations/interactive/race-and-ethnicity-in-the-united-state-2010-and-2020-census.html>. Acesso em: 18 out. 2025.

²⁸ De acordo com a classificação étnico-racial utilizada nos EUA, “The race alone population represents the minimum number of people who identified as that group. It includes those who reported only one response, such as only Fijian. The race alone or in any combination population represents the maximum number of people who identified as that group. It includes those who reported only one response, such as Fijian, and those who reported multiple responses, such as Fijian and Japanese or Fijian and Black or African American. [...] The Black or African American alone population includes respondents who reported only one response, such as Zimbabwean, to the race question. The Black or African American alone or in any combination population includes those who reported one or more responses, such as Zimbabwean, or Zimbabwean and St. Lucian, or Zimbabwean and White. Understanding the composition of the race alone and the race alone or in any combination populations is important as our country’s demographics change and the nation becomes much more multiracial.” Disponível em: <https://www.census.gov/newsroom/press-releases/2023/2020-census-detailed-dhc-file-a.html>. Acesso em: 13 out. 2025.

²⁹ STATISTICS CANADA. The diversity of the black populations in Canada, 2021: a sociodemographic portrait. Disponível em: <https://www150.statcan.gc.ca/n1/pub/89-657-x/89-657-x2024005-eng.pdf>. Acesso em: 13 out. 2025.

nacional, realizado pelo IBGE³⁰ –, é possível afirmar que aproximadamente 200 milhões de afrodescendentes vivem nas Américas, e mais da metade vive no Brasil.

Apesar de constituir um elevado contingente populacional em muitas nações, os afrodescendentes permanecem largamente invisibilizados em estatísticas oficiais, especialmente quando consideramos que muitos países não coletam dados desagregados por raça ou etnia. Na Europa, por exemplo, diversos países justificam a ausência dessa coleta como medida protetiva, evocando a memória de como registros étnicos foram instrumentalizados durante o Holocausto para identificar e perseguir minorias. Apesar dessa razão histórica, o debate atual sobre uma “estatística étnica”³¹ na Europa também tem considerado explicações que refletem outras responsabilidades civilizacionais, como a relutância de alguns países em se responsabilizar diretamente pelo seu passado colonizador e o modo como lidaram com o processo migratório consequente³².

Com exceção de países que já adotam mensurações étnico-raciais, como Reino Unido e Irlanda (com base na autoidentificação dos indivíduos), aqueles que resistem ao reconhecimento da multirracialidade da sua população por meio dos dados enfrentam uma

³⁰ Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38719-censo-2022-pela-primeira-vez-desde-1991-a-maior-parte-da-populacao-do-brasil-se-declara-parda>. Acesso em: 13 out. 2025.

³¹ A Comissão Europeia Contra o Racismo e a Intolerância (ECRI) define dados de igualdade (“equality data”) como “estatísticas discriminadas por cidadania, origem nacional/étnica, idioma e religião” para avaliar a eficácia das políticas voltadas para grupos étnicos minoritários. Ver ECRI General Policy Recommendation No 4. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/european-commission-against-racism-and-intolerance/recommendation-no.4>. Acesso em: 17 out. 2025.

³² Cf. Escafré-Dublet; Simon, Patrick, 2011. Para uma discussão sobre a importância de dados étnico-raciais para a promoção da igualdade, ver De Schutter e Ringelheim, 2010 e também Farkas, 2017. Também conferir European Commission, 2021.

tensão fundamental: sem dados não há como mensurar desigualdades; sem mensuração torna-se impossível combater discriminações que operam tanto de forma direta quanto indireta, perpetuando a marginalização justamente daqueles que se pretende proteger³³.

A discriminação contra afrodescendentes se manifesta não apenas por meio de atos explícitos de racismo (discriminação direta), mas principalmente por meio de estruturas, normas e práticas aparentemente neutras que produzem efeitos desproporcionalmente negativos sobre esse grupo (discriminação indireta). Políticas de acesso a crédito baseadas em critérios formais de empregabilidade³⁴, zoneamentos urbanos que determinam a localização de infraestruturas essenciais, ou requisitos educacionais para determinadas posições podem parecer imparciais, mas frequentemente perpetuam desvantagens históricas acumuladas. Sem dados étnico-raciais desagregados, essas discriminações indiretas permanecem ocultas sob médias estatísticas que mascaram disparidades profundas. A invisibilidade estatística transforma-se, assim, em um mecanismo de manutenção do status *quo*, impedindo que se identifique onde, como e contra quem as políticas públicas falham.

O movimento negro no Brasil desempenhou papel

³³ De acordo com a Rede Europeia contra o Racismo (ENAR), os grupos mais afetados pela discriminação na Europa são os ciganos, afrodescendentes e europeus negros, muçulmanos, judeus e migrantes. Essas comunidades enfrentam os índices mais elevados de preconceito tanto no mercado de trabalho quanto como alvos de crimes de ódio. Em: Racism and Discrimination in Employment in Europe, *ENAR Shadow Report 2012-2013*, p. 3; e Racist Crime in Europe, *ENAR Shadow Report 2013-2014*, p. 3. Para uma avaliação da experiência das pessoas de ascendência africana na União Europeia, ver também pesquisa realizada pela Agência da União Europeia para Direitos Fundamentais (FRA): *Being black in the EU: experiences of people of african descent*, 2023.

³⁴ AMPARO, T.; PRADO, V. M. Racismo creditício no Brasil e nos EUA: risco discriminatório no acesso a crédito. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 20, e2422, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/rjrdgv/a/BZNbhCBdJ8BWdZcnFwBcps/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 20 out. 2025.

decisivo na disputa em torno das categorias raciais empregadas pelo Estado, especialmente quanto à inclusão e redefinição da categoria “pardo” nos censos nacionais. Desde o período pós-abolição, o termo foi utilizado de modo ambíguo, como uma categoria residual, destinada àqueles que não se enquadravam nem como “brancos” nem como “pretos”. Essa indefinição, reforçada pelo ideal da “democracia racial”, contribuiu para invisibilizar as desigualdades estruturais entre grupos racializados. A partir das décadas de 1970 e 1980, entretanto, estudos sociológicos de Carlos Hasenbalg e Nelson do Valle Silva demonstraram, com base nos dados censitários, que “pretos” e “pardos” enfrentavam obstáculos semelhantes à ascensão social, com oportunidades significativamente menores que as dos “brancos”. A partir dessas evidências, o movimento negro propõe uma mudança conceitual: que todos os “não brancos” fossem reconhecidos como “negros”, buscando superar a fragmentação identitária e a “vergonha da negritude”. Essa redefinição visava a politizar a identidade racial, fortalecer a solidariedade entre afrodescendentes e sustentar a formulação de políticas afirmativas e reparatórias. Ainda, a mobilização também teve um propósito estratégico, no sentido de evidenciar que a população afrodescendente, ao reunir “pretos” e “pardos”, compusesse a maioria demográfica do país, tornando incontornável o debate sobre desigualdade racial³⁵.

Na década de 1990, pesquisadores vinculados ao IPEA incorporaram essa nova nomenclatura em suas análises, consolidando academicamente o modelo de

³⁵ CAMPOS, Luiz Augusto. O pardo como dilema político. *Insight Inteligência*, n. 63 out./dez. 2013. Disponível em: <https://gemaa.iesp.uerj.br/wp-content/uploads/2018/03/O-pardo-como-dilema-poli%CC%81tico.pdf>. Último acesso em: 20 out. 2025.

classificação racial proposto pelo movimento negro³⁶. Esse enquadramento foi decisivo nos preparativos para a Conferência de Durban (2001), em que o Brasil assumiu o compromisso de implementar ações afirmativas no ensino superior e em outras políticas públicas. A experiência é um importante exemplo de como a disputa por um termo próprio para designar a população afrodescendente não é apenas a luta por uma linguagem inclusiva, mas também pelo reconhecimento e visibilidade das experiências específicas que os unem e, conseqüentemente, que demandam tratamento diferenciado no desenho de políticas públicas.

A perspectiva interseccional aprofunda essa análise ao demonstrar que afrodescendentes não constituem um grupo homogêneo, mas vivenciam múltiplas formas de opressão que se entrelaçam e se potencializam³⁷. Mulheres afrodescendentes, por exemplo, enfrentam discriminações específicas que não são simplesmente a soma do racismo e do sexismo, mas uma experiência qualitativamente distinta de exclusão. Quando acrescentamos outras dimensões como classe social, território, idade, orientação sexual ou deficiência, as vulnerabilidades se multiplicam de formas únicas. No Brasil, sabe-se que mulheres afrodescendentes (de acordo com categorização nacional, pretas e pardas) gastam mais tempo em tarefas domésticas, participam menos do mercado de trabalho e são mais

³⁶ Idem.

³⁷ De acordo com a Resolução adotada pela Assembleia Geral em 18 de novembro de 2014 (A/RES/69/16), "as pessoas de ascendência africana podem sofrer formas múltiplas, agravadas ou cruzadas de discriminação com base em outros motivos relacionados, tais como idade, sexo, idioma, religião, opinião política ou outro tipo de opinião, origem social, propriedade, deficiência, nascimento ou outro status". Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/RES/69/16>. Acesso em: 13 out. 2025.

afetadas pela pobreza e pela violência doméstica quando comparadas com mulheres brancas³⁸.

No contexto das mudanças climáticas, por exemplo, esse mesmo grupo (mulheres afrodescendentes de baixa renda) que vivem em áreas periféricas urbanas ou em comunidades rurais tradicionais enfrentam riscos amplificados: são mais afetadas por eventos climáticos extremos devido à precariedade habitacional, têm menor acesso a recursos de adaptação, assumem sobrecarga de trabalho de cuidado durante crises e possuem menor participação nos espaços decisórios sobre políticas ambientais. Sem dados que capturem essas interseções, as políticas climáticas continuarão sendo desenhadas a partir de um sujeito abstrato e universal que não corresponde à realidade dos mais vulneráveis.

A coleta de dados étnico-raciais desagregados e interseccionais não é, portanto, apenas uma questão estatística, mas um imperativo de justiça climática e social. No contexto das Américas, onde o legado da escravidão africana estrutura profundamente as sociedades, a ausência desses dados quanto ao impacto das mudanças climáticas sobre a população afrodescendente perpetua a invisibilização de desigualdades que persistem através de gerações. Para que políticas climáticas sejam verdadeiramente equitativas, é essencial identificar quem são as populações mais expostas a riscos ambientais, quem tem menor capacidade adaptativa e quem está excluído dos processos decisórios. Dados desagregados

³⁸ Cruzamento entre dados étnico-raciais e de gênero realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39358-mulheres-pretas-ou-pardas-gastam-mais-tempo-em-tarefas-domesticas-participam-menos-do-mercado-de-trabalho-e-sao-mais-afetadas-pela-pobreza>. Acesso em: 13 out. 2025.

permitem detectar padrões de discriminação indireta em políticas ambientais, desenhar intervenções que considerem as especificidades dos diferentes grupos afrodescendentes e monitorar se as soluções propostas efetivamente alcançam aqueles em situação de maior vulnerabilidade. Reconhecer e quantificar a diversidade é o primeiro passo para garantir que ninguém seja deixado para trás na transição para um futuro climático mais justo.

2.2 Afrodescendentes e mudanças climáticas

O debate sobre mudanças climáticas tem progressivamente incorporado dimensões de justiça social, reconhecendo que os impactos da crise climática não se distribuem uniformemente, mas recaem desproporcionalmente sobre populações historicamente marginalizadas.

Com efeito, o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), em seu Sexto Relatório de Avaliação (AR6), consolidou evidências robustas de que vulnerabilidades climáticas estão intrinsecamente ligadas a desigualdades socioeconômicas preexistentes, mencionando explicitamente que grupos historicamente marginalizados, incluindo povos indígenas, minorias étnicas, comunidades de baixa renda e mulheres enfrentam riscos amplificados. Contudo, a referência genérica a “minorias étnicas” obsta a especificidade da experiência afrodescendente. Essa invisibilização é particularmente problemática nas Américas, onde afrodescendentes não são numericamente minoritários em diversos países, mas permanecem estruturalmente marginalizados.

O conceito de justiça ambiental, construído por movimentos ambientalistas nos Estados Unidos na década de 1980 e popularizado globalmente nas últimas duas décadas, emergiu precisamente da constatação de que comunidades afrodescendentes e de baixa renda nos EUA eram desproporcionalmente expostas à poluição ambiental e riscos climáticos.

No livro *Multilateralismo ambiental e discriminação racial*, o diplomata brasileiro Silvio José Albuquerque e Silva discute as contribuições de diversos acadêmicos para posicionar a situação dos afrodescendentes no debate sobre meio ambiente e clima. Segundo Robert Bullard, pesquisador norte-americano considerado pai da justiça ambiental, esse conceito pode ser compreendido por tratamento equitativo e participação efetiva de todas as pessoas nas políticas ambientais, independentemente de raça, cor, origem ou renda, abrangendo desde a elaboração até a implementação e fiscalização de leis e regulações³⁹. Selene Herculano, por sua vez, incorporou ao debate brasileiro o conceito de racismo ambiental, compreendido como uma dimensão específica da justiça ambiental particularmente relevante no Brasil e em países com expressivas populações afrodescendentes e indígenas. Essa forma de racismo se manifesta por meio de injustiças sociais e ambientais que afetam desproporcionalmente grupos étnico-raciais vulnerabilizados, configurando-se não apenas por ações com intenção discriminatória explícita, mas também por práticas que produzem impacto racial diferenciado, ainda que sem intencionalidade declarada. Herculano

³⁹ Apud Albuquerque e Silva, 2025, p. 43.

identificou como vítimas dessas injustiças ambientais diversas populações tradicionais brasileiras, incluindo povos indígenas, ribeirinhos, extrativistas, pescadores, ciganos, comunidades de terreiro, quilombolas e outros grupos historicamente marginalizados⁴⁰.

No âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), o discurso de justiça climática tem sido crescentemente incorporado, especialmente após o Acordo de Paris (2015), que reconhece em seu preâmbulo a importância de respeitar o princípio da equidade, incluindo direitos de povos indígenas, migrantes, mulheres e pessoas com deficiência. No entanto, a linguagem predominante permanece centrada em categorias que utilizam critérios geográficos e econômicos – por exemplo, “least developed countries” – que não capturam diferenciações internas baseadas em raça, etnia, gênero e outros marcadores sociais. Essa abordagem agregada é de algum modo repetida nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) submetidas pelos países signatários, incluindo aqueles que, mesmo com significativas populações afrodescendentes, raramente desagregam vulnerabilidades climáticas por raça ou etnia, optando por categorias como “grupos, comunidades e regiões mais vulneráveis” ou “segmentos vulneráveis da população”, sem explicitar as dimensões étnico-raciais dessas categorias⁴¹. Organizações e blocos regionais como os BRICS, embora articulem demandas de justiça climática

⁴⁰ Apud Albuquerque e Silva, 2025, p. 44.

⁴¹ Brazil's NDC, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/noticias/brazil-entrega-a-onu-nova-ndc-alinhada-ao-acordo-de-paris/brazils-ndc.pdf/>. Acesso em: 13 out. 2025.

baseadas na divisão Norte-Sul global e no princípio das responsabilidades comuns, mas diferenciadas, têm suas declarações focadas exclusivamente nas assimetrias entre nações. Essa abordagem não indica explicitamente as desigualdades étnico-raciais internas aos países do Sul global, um silêncio que pode reproduzir hierarquias raciais que estruturam vulnerabilidades dentro desses países.

No âmbito da produção de dados, um corpo emergente de atores da sociedade civil e da comunidade acadêmica tem buscado evidenciar as conexões entre raça e vulnerabilidade ambiental/ climática. No Brasil, artigo elaborado por pesquisadores do Instituto Socioambiental (ISA) em parceria com a Coordenação Nacional de Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) revela que comunidades quilombolas concentram maior exposição a conflitos ambientais, com 98,2% dos territórios ameaçados por obras de infraestrutura, requerimentos minerários e sobreposição de imóveis privados, resultando em desmatamento, degradação florestal, incêndios e comprometimento de recursos hídricos⁴².

Nas periferias urbanas brasileiras, predominantemente negras, estudos demonstram concentração desproporcional de exposição a desastres ambientais: dados do MapBiomas indicam que nas favelas, 18% da área está em regiões de risco climático (versus 3% na média urbana nacional)⁴³; e em

⁴² OVIEDO, Antonio; LIMA, William P.; SOUSA, Francisco das Chagas. *As pressões ambientais nos territórios quilombolas no Brasil*. 2024. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/pressoes-ambientais-nos-territorios-quilombolas-no-brasil>. Acesso em: 13 out. 2025.

⁴³ Disponível em: <https://brasil.mapbiomas.org/2023/10/31/cidades-crescem-mais-em-areas-de-risco-a-desastres-climaticos/>. Acesso em: 13 out. 2025.

São Paulo, maior cidade da América Latina, enquanto 37% da população é negra, nas áreas com risco de deslizamento a proporção chega a 55%, conforme dados do Instituto Pólis⁴⁴. Essas contribuições revelam um padrão consistente, no sentido de que afrodescendentes nas Américas ocupam desproporcionalmente territórios de alta vulnerabilidade ambiental não por acaso, mas como resultado de processos históricos de expropriação territorial, segregação espacial e ausência de investimentos públicos em infraestrutura.

Nesse sentido, observamos que os desastres climáticos têm se tornado cada vez mais recorrentes no Brasil e seus resultados denunciam a persistência do racismo ambiental nas políticas ambientais e climáticas. Só em Pernambuco, no ano de 2022, o evento extremo que ocasionou a morte de mais de 130 pessoas e desabrigou e desalojou mais de 10 mil pessoas, penalizou desproporcionalmente a população residente nas regiões periféricas das cidades do Estado. Só na capital, Recife, a maior parte das vítimas residia no bairro do Ibura, uma das regiões mais negras e de menor condição socioeconômica da cidade⁴⁵.

No ano seguinte, pelo menos 41 mil famílias foram diretamente afetadas pelas chuvas no Estado do Maranhão, com 76 cidades decretando emergência⁴⁶.

⁴⁴ Disponível em: <https://polis.org.br/estudos/racismo-ambiental/#acc-zgst415-0>. Acesso em: 13 out. 2025.

⁴⁵ G1. Sobe para 132 o número de mortes provocadas pelas chuvas em PE; óbitos são confirmados no Agreste e Mata Sul. G1, Pernambuco, 5 jul. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2022/07/05/sobe-para-132-numero-de-mortes-provocadas-pelas-chuvas-em-pe-obitos-sao-confirmados-no-agreste-e-mata-sul.ghtml>. Acesso em: 20 out. 2025.

⁴⁶ AGÊNCIA BRASIL. Maranhão tem 76 cidades em situação de emergência por causa da chuva. Agência Brasil, São Luís, 26 abr. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-04/maranhao-tem-76-cidades-em-situacao-de-emergencia-por-causa-da-chuva>. Acesso em: 20 out. 2025.

Ainda em 2024, quase 95% dos municípios do Rio Grande do Sul (471) foram afetados pelo desastre climático das chuvas, impactando diretamente cerca de 2,3 milhões de pessoas, com 183 mortes e 79 mil pessoas desabrigadas⁴⁷.

O Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC) publicou, em 2024, a nota técnica *Adaptação na era dos extremos climáticos*, denunciando a fragilidade, subfinanciamento crônico e a natureza reativa da política brasileira de adaptação às mudanças climáticas e gestão de risco. Na oportunidade, o relatório destaca a falta de articulação do governo federal com os demais entes subnacionais ou mesmo entre os demais setores do próprio governo na gestão de desastres⁴⁸.

O descompasso na implementação também é apresentado na pesquisa *Desastres, justiça climática e o Sistema de Justiça*, produzida pela FGV Direito SP⁴⁹. Analisando o caso da comunidade da Vila Sahí, um dos principais territórios atingidos pelo desastre climático ocorrido na cidade de São Sebastião/SP, em 2023, a pesquisa relata a desarticulação da reação estatal na gestão de riscos e a ocorrência do desastre como resultado de uma conjunção entre o extremo climático e o acúmulo de uma série de omissões estruturais do poder público, no âmbito da defesa civil, das políticas habitacionais – em

⁴⁷ CNN BRASIL. Alagamentos, destruição e 183 mortes: relembre a tragédia das chuvas no RS que marcou 2024. *CNN Brasil*, São Paulo, 18 dez. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sul/rs/alagamentos-destruicao-e-183-mortes-relembre-a-tragedia-das-chuvas-no-rs-que-marcou-2024/>. Acesso em: 20 out. 2025.

⁴⁸ INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC). *Adaptação na era dos extremos climáticos*: nota técnica. Brasília: Inesc, 2024.

⁴⁹ CUNHA, Luciana Gross Siqueira et al. (coord.). *Desastres, justiça climática e o sistema de justiça: um estudo do caso do desastre climático de São Sebastião - SP*. In: *Transição ecológica e justiça climática desafios e perspectivas para o Brasil*. São Paulo: FGV Direito SP, 2025.

especial de regularização fundiária – e ambientais.

Além da desarticulação, a adaptação e gestão de desastres padece de subfinanciamento, especialmente, no desenvolvimento de políticas preventivas, concentrando os maiores gastos nas ações pós-desastres. Dados do INESC demonstram que ações reativas respondem por 87% dos gastos e 98% da execução orçamentária, em detrimento de uma parcela ínfima destinada às ações de adaptação e prevenção⁵⁰.

O que pode se perceber é que lacunas significativas persistem tanto na produção de dados quanto na formulação de políticas. Primeiro, a coleta incipiente de dados climáticos desagregados por raça/etnia nos espaços decisórios em nível global impede análises robustas sobre vulnerabilidades diferenciadas, perpetuando a invisibilidade estatística de afrodescendentes nos diagnósticos climáticos oficiais. Além disso, quando políticas de mitigação e adaptação climática são desenhadas sem considerar especificidades étnico-raciais, correm o risco de reproduzir ou até amplificar desigualdades existentes. O estágio atual do debate climático encontra-se, portanto, em um ponto de inflexão: por um lado, há crescente reconhecimento retórico de que a justiça climática requer atenção a múltiplas dimensões de desigualdade; por outro, as operacionalizações concretas desse princípio permanecem insuficientemente atentas às dimensões étnico-raciais.

Sabemos que o processo colonial estruturou as bases da sociedade internacional contemporânea,

⁵⁰ INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC). *Adaptação na era dos extremos climáticos*: nota técnica. Brasília: Inesc, 2024.

estabelecidas sob a fratura colonial-ambiental⁵¹ que organiza a hierarquização étnico-racial, a exploração e a predação da natureza. Apesar disso, um dos resultados animadores da nossa análise documental é o de que o vínculo temático raça e clima aparece na maioria dos documentos. Isso demonstra a possibilidade de harmonização das políticas internacionais com a inclusão do termo afrodescendentes para designação de grupo prioritário nas políticas climáticas.

Esforços como A Primeira Década Internacional para Afrodescendentes da ONU (2015-2024), o Fórum Permanente sobre Afrodescendentes (estabelecido em 2021) e a Segunda Década Internacional para Afrodescendentes (2025-2034) representam avanços institucionais importantes, mas suas conexões com a agenda climática permanecem subdesenvolvidas.

O conceito de justiça climática, tal como mobilizado atualmente pela UNFCCC e pela maioria dos Estados, ainda carece de uma abordagem explicitamente antirracista que reconheça como a crise climática é, simultaneamente, uma crise de colonialidade persistente. Para que políticas climáticas sejam verdadeiramente equitativas, é necessário não apenas nomear afrodescendentes como grupo especificamente vulnerável, mas compreender como séculos de escravização, segregação e marginalização estrutural criaram as condições contemporâneas de sua exposição desproporcional aos riscos climáticos.

Diante desse contexto, fruto de grande expectativa para o lançamento na COP30, o Fundo

⁵¹ FERDINAND, Malcom. *Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho*. Tradução de Letícia Mei. São Paulo: Ubu, 2022. 320 p.

Florestas Tropicais para Sempre (TFFF) e a Coalizão de Mercados de Créditos de Carbono, tem ocupado lugar de prioridade na agenda internacional brasileira de financiamento climático⁵². No limite, Fundo Florestas Tropicais para Sempre (TFFF) e a Coalizão de Mercados de Créditos de Carbono não enfrenta os reais desafios para a promoção de uma política ambiental e climática efetivamente transformadora e segue apostando na continuidade de um modelo econômico e de desenvolvimento herdeiro da violência colonial e que reforça estruturas de opressão e subjugação racial, subordinando-se aos consensos estabelecidos de justiça climática pela ordem econômica global.

Nessa esteira, Bringel e Svampa⁵³ discorrem sobre o novo consenso pela descarbonização enquanto uma estratégia geopolítica que renova o anterior consenso das commodities. Desenhado principalmente por potências do Norte Global e corporações no âmbito de acordos como o Acordo de Paris, esse arranjo estabelece um imperialismo verde que possibilita ao norte global avançar em sua transição para uma matriz energética de baixo carbono⁵⁴.

Entretanto, para o sul global, persiste a dependência como exportadores de matérias-primas – incluindo as essenciais à economia verde. Isso se traduz na expansão da mineração de minerais críticos, ampliando as fronteiras

⁵² COP30 BRASIL. Fundo Florestas Tropicais para Sempre (TFFF) propõe novo modelo de financiamento para conservação. [Online]. [Brasília], 22 set. 2025. Disponível em: <https://cop30.br/pt-br/noticias-da-cop30/fundo-florestas-tropicais-para-sempre-tfff-propoe-novo-modelo-de-financiamento-para-conservacao>. Acesso em: 20 out. 2025.

⁵³ BRINGEL, Breno; SVAMPA, Maristella. Del «Consenso de los Commodities» al «Consenso de la Descarbonización». *Nueva Sociedad*, n. 306, p. 51-70, 2023.

⁵⁴ PEDREGAL, Alejandro; LUKIC, Nemanja. Imperialism, ecological imperialism, and green imperialism: an overview. *Journal of Labor and Society*, v. 27, n. 1, p. 105-138, 2024.

das “zonas de sacrifício” e reforçando violações de direitos humanos sob um discurso ecológico⁵⁵.

No relatório *Transição Desigual: as violações da extração dos minerais para a transição energética no Brasil*⁵⁶, o Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração e o Observatório dos Conflitos da Mineração no Brasil destacam o panorama do avanço da mineração para transição energética e o crescimento da violação de direitos nos territórios. Segundo a pesquisa, a exploração de minerais da transição cresceu 39% na última década, em comparação com crescimento setor mineral como um todo (9,3%)⁵⁷.

A Amazônia Legal é a região com mais violações decorrentes mineração de minerais críticos, concentrando 46,3% das ocorrências de conflitos total e 45,0% das localidades. Ainda, as violações de direitos são lideradas por Mineradoras internacionais (46,3%).

A agenda brasileira para as mudanças climáticas e meio ambiente resta ainda alinhada aos consensos globais que perpetuam dependência econômica e sujeição colonial e racial. A superação da crise global climática-ambiental é inviável sem considerar a transversalidade da raça nas negociações e iniciativas de transição verde. Nesse sentido, a necessidade de conectar o multilateralismo ambiental e o combate à discriminação racial enquanto compreensão de

⁵⁵ ZOGRAFOS, Christos; ROBBINS, Paul. Green sacrifice zones, or why a green new deal cannot ignore the cost shifts of just transitions. *One Earth*, v. 3, n. 5, p. 543-546, 2020.

⁵⁶ COMITÊ NACIONAL EM DEFESA DOS TERRITÓRIOS FRENTE À MINERAÇÃO. *Transição desigual: as violações da extração dos minerais para a transição energética no Brasil*. [S.l.]: Observatório dos Conflitos da Mineração no Brasil, 2024. 64 p.

⁵⁷ Idem.

que a crise ecológica global é, simultaneamente, uma crise de justiça racial, e que as práticas de cooperação internacional (multilateralismo) devem ser a via para superar os problemas gerados por esta sobreposição de desigualdades⁵⁸.

Neste sentido, além de defendermos um termo próprio para se referir a afrodescendentes – por meio de termos mais consensuais como *people of african descent* ou *african descent* –, advogamos também pela adoção de compromissos concretos nos espaços multilaterais e nacionais: coleta sistemática de dados desagregados, participação substantiva de organizações afrodescendentes na governança climática, direcionamento prioritário de recursos de adaptação para comunidades afrodescendente, e reparações climáticas que reconheçam o duplo ônus histórico de ter sido simultaneamente excluído dos benefícios do desenvolvimento industrial e forçado a arcar com seus custos ambientais.

3. RECOMENDAÇÕES PARA A COP30

- Adoção do termo *people of african descent* em todos os documentos produzidos no âmbito de clima e justiça clima, por entender como linguagem inclusiva para capturar a experiência específica de afrodescendentes e como categoria de análise para elaboração de normas, políticas e avaliações no contexto das mudanças climáticas;

⁵⁸ ALBUQUERQUE E SILVA, Silvio José. *Multilateralismo ambiental e discriminação racial*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2025.

- ✚ Coleta e análise de dados desagregados e interseccionais sobre afrodescendentes, seja nos espaços multilaterais, seja em censos nacionais, a fim de operacionalizar a avaliação das situações de vulnerabilidade e adaptação específicas dessa população;
- ✚ Formulação de políticas climáticas de prevenção, mitigação e adaptação focadas em afrodescendentes, considerando dados étnico-raciais desagregados e interseccionais;
- ✚ Garantia da participação substantiva de organizações afrodescendentes na governança climática, por meio do financiamento, para a participação de indivíduos deste grupo em fóruns temáticos e eventos globais, a fim de garantir que os atingidos participem direta e ativamente dos processos decisórios;
- ✚ Direcionamento de recursos específicos de prevenção, adaptação e mitigação climática para comunidades afrodescendentes;
- ✚ Reconhecimento de reparações climáticas como parte das reparações históricas devidas a povos afrodescendentes e africanos, reconhecendo o duplo ônus histórico de terem sido excluídos dos benefícios do desenvolvimento industrial e, ao mesmo tempo, forçados a arcar com seus custos ambientais.

BIBLIOGRAFIA

AGÊNCIA BRASIL. Maranhão tem 76 cidades em situação de emergência por causa da chuva. *Agência Brasil*, São Luís, 26 abr. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-04/maranhao-tem-76-cidades-em-situacao-de-emergencia-por-causa-da-chuva>. Acesso em: 20 out. 2025.

ALBUQUERQUE E SILVA, Silvio José. *Multilateralismo ambiental e discriminação racial*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2025.

AMPARO, Thiago. O calor tem cor e tem classe. *Folha de São Paulo*, 21 nov. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/thiago-amparo/2023/11/o-calor-tem-cor-e-tem-classe.shtml>. Acesso em: 20 out. 2025.

AMPARO, Thiago; PRADO, V. M. Racismo creditício no Brasil e nos EUA: risco discriminatório no acesso a crédito. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 20, e2422, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/BZNbhCBdDj8BWdZcnFwBcps/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 20 out. 2025.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. *Territorialidade quilombola: fotos & mapas*. Brasília: Mapas Editora & Consultoria, 2011. 112 p.

BRASIL. Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998. Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992. *Diário Oficial da União*, Brasília, Seção 1, p. 6, 2 jul. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2652.htm. Acesso em: 20 out. 2025.

Brazil's NDC, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/noticias/brasil-entrega-a-onu-nova-ndc-alinhada-ao-acordo-de-paris/brazils-ndc.pdf/>. Acesso em: 13 out. 2025.

BRINGEL, Breno; SVAMPA, Maristella. Del «Consenso de los Commodities» al «Consenso de la Descarbonización». *Nueva Sociedad*, n. 306, p. 51-70, 2023.

CAMPOS, Luiz Augusto. O pardo como dilema político. *Insight Inteligência*, n. 63 out./dez. 2013. Disponível em: <https://gema.iesp.uerj.br/wp-content/uploads/2018/03/O-pardo-como-dilema-poli%CC%81tico.pdf>. Último acesso em: 20 out. 2025.

CARNEIRO, Sueli. *Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser*. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. *Observatório Brasil da igualdade de gênero*, Brasília, ano 2, n. 4, p. 76-81, 2012.

CARRIL, Lourdes de Fátima Bezerra. *Quilombo, favela e periferia: a longa busca da cidadania*. 2003. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

CEPAL; UNFPA, *Afrodescendientes y la matriz de la desigualdad social en América Latina: retos para la inclusión*. Disponível em: https://lac.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/estudio_afrodescendientes_y_la_matriz_de_la_desigualdad_social_en_america_latina_retos_para_la_inclusion.vf.pdf. Acesso em: 13 out. 2025.

CEPAL; UNFPA, *Afrodescendientes y la matriz de la desigualdad social en América Latina: Retos para la inclusión*. Disponível em: https://lac.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/estudio_afrodescendientes_y_la_matriz_de_la_desigualdad_social_en_america_latina_retos_para_la_inclusion.vf.pdf. Acesso em: 13 de out. de 2025.

CNN BRASIL. Alagamentos, destruição e 183 mortes: relembre a tragédia das chuvas no RS que marcou 2024. *CNN Brasil*, São Paulo, 18 dez. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sul/rs/alagamentos-destruicao-e-183-mortes-relembre-a-tragedia-das-chuvas-no-rs-que-marcou-2024/>. Acesso em: 20 out. 2025.

COMITÊ NACIONAL EM DEFESA DOS TERRITÓRIOS FRENTE À MINERAÇÃO. *Transição desigual: as violações da extração dos minerais para a transição energética no Brasil*. [S.l.]: Observatório dos Conflitos da Mineração no Brasil, 2024. 64 p.

COP30 BRASIL. *Fundo Florestas Tropicais para Sempre (TFFF) propõe novo modelo de financiamento para conservação*. [Online]. [Brasília], 22 set. 2025. Disponível em: <https://cop30.br/pt-br/noticias-da-cop30/fundo-florestas-tropicais-para-sempre-tfff-propoe-novo-modelo-de-financiamento-para-conservacao>. Acesso em: 20 out. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the intersection of race and sex: A black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics [1989]. *Contemporary sociological theory*, v. 1, p. 354, 2022.

CUNHA, Luciana Gross Siqueira et al. (coord.). Desastres, justiça climática e o sistema de justiça: um estudo do caso do desastre climático de São Sebastião - SP. In: *Transição ecológica e justiça climática desafios e perspectivas para o Brasil*. São Paulo: FGV Direito SP, 2025.

FERDINAND, Malcom. *Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho*. Tradução de Letícia Mei. São Paulo: Ubu, 2022. 320 p.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. *Um estudo de caso do desastre climático de São Sebastião*. Relatório, 2025. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/e8d16109-cc17-4831-b28e-82c7b8507156>. Acesso em: 20 out. 2025.

G1. Sobe para 132 o número de mortes provocadas pelas chuvas em PE; óbitos

são confirmados no Agreste e Mata Sul. *G1*, Pernambuco, 5 jul. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2022/07/05/sobe-para-132-numero-de-mortes-provocadas-pelas-chuvas-em-pe-obitos-sao-confirmados-no-agreste-e-mata-sul.ghtml>. Acesso em: 20 out. 2025.

GONZALEZ, Lélia. *Cultura, etnicidade e trabalho*: efeitos linguísticos e políticos da exploração da mulher. 1979. Disponível em: https://coletivomariasbaderna.wordpress.com/wp-content/uploads/2012/09/cultura_etnicidade_e_trabalho.pdf

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, p. 223-244, 1984.

HAKAK, Lorena. Eventos climáticos extremos perpetuam desigualdades. *Folha de São Paulo*, 13 maio 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/lorena-hakak/2025/05/eventos-climaticos-extremos-perpetuam-desigualdades.shtml>. Acesso em: 20 out. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Brasil: 500 anos de povoamento*. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/negros>. Acesso em: 17 out. 2025.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC). *Adaptação na era dos extremos climáticos*: nota técnica. Brasília: Inesc, 2024.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. *A queda do céu*: palavras de um xamã Yanomami. Tradução de Beatriz Perrone-Moisés. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

LEITE, Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. *Etnográfica*, v. 4, p. 333-354, 2000.

OVIDO, Antonio; LIMA, William P.; SOUSA, Francisco das Chagas. *As pressões ambientais nos territórios quilombolas no Brasil*. 2024. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/pressoes-ambientais-nos-territorios-quilombolas-no-brasil>. Acesso em: 13 out. 2025.

PEDREGAL, Alejandro; LUKIC, Nemanja. Imperialism, ecological imperialism, and green imperialism: an overview. *Journal of Labor and Society*, v. 27, n. 1, p. 105-138, 2024.

SODRÉ, Muniz. *O terreiro e a cidade*: a forma social negro-brasileira. Rio de Janeiro: Imago; Salvador-BA: Fundação Cultural do Estado da Bahia, 2002. 184 p.

STATISTICS CANADA. *The diversity of the black populations in Canada, 2021: a sociodemographic portrait*. Disponível em: <https://www150.statcan.gc.ca/n1/pub/89-657-x/89-657-x2024005-eng.pdf>. Acesso em: 13 out. 2025.

ZOGRAFOS, Christos; ROBBINS, Paul. Green sacrifice zones, or why a green new deal cannot ignore the cost shifts of just transitions. *One Earth*, v. 3, n. 5, p. 543-546, 2020.



CAPÍTULO 2 ESTUDO
COMPLETO

A RAÇA E O GÊNERO DA JUSTIÇA CLIMÁTICA: MAPEANDO DESIGUALDADES NA NORMATIVA GLOBAL

Relatório preliminar da pesquisa realizada
por equipe de pesquisadores e pesquisadoras
do Centro de Pesquisa Aplicada em Direito
e Justiça Racial da Fundação Getúlio Vargas
(FGV-SP)¹ em colaboração com o
Geledés - Instituto da Mulher Negra

**SÃO PAULO
OUTUBRO 2025**

¹ As opiniões aqui expressas não correspondem às opiniões da Fundação Getúlio Vargas e do Geledés - Instituto da Mulher Negra, mas sim dos pesquisadores e pesquisadoras autores/as do relatório.

AFRODESCENDENTES E A AGENDA CLIMÁTICA: DESIGUALDADES ESTRUTURAIS E CAMINHOS PARA A JUSTIÇA

Equipe Internacional de Geledés

OS ESCRAVIZADOS africanos e os afrodescendentes desempenharam um papel central na construção histórica, cultural, social e também no capital econômico estrutural de todo o mundo. No Brasil, desde os tempos coloniais, a contribuição das populações negras foi essencial para o desenvolvimento do país e constituição da identidade cultural, no qual, apesar da condição violenta e desumana, forjaram-se as raízes dos saberes ancestrais negros nesse território, tornando a população negra uma “pretalhada inextinguível” nas palavras de Monteiro Lobato, renomado autor brasileiro do século XX.

O Brasil abriga a maior população afrodescendente fora do continente africano. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), mais de 56% da população brasileira se identifica como negra², ou seja, o somatório de pretos e pardos – o que corresponde a mais de 120 milhões de pessoas. A população afrodescendente representa aproximadamente 200 milhões de pessoas em todo o mundo, definição estabelecida pelo Grupo de Trabalho Especialistas em Afrodescendentes das Nações Unidas³. Essa população é formada por descendentes das vítimas do tráfico transatlântico de escravizados e do Mar Mediterrâneo, que inclui o comércio de povos africanos escravizados subsaarianos, que vivenciaram a diáspora na América do Norte, Central, do Sul e no Caribe.

Essa maioria é, historicamente, responsável por construir o país: nas cidades, no campo, nas artes, nas economias, no desenvolvimento, mesmo que dele não se beneficiem, tudo isso, por meio de resistência cotidiana ao racismo sistêmico. Além da precariedade habitacional e urbanística, essas populações enfrentam os impactos mais intensos da crise climática: moram em áreas sujeitas a deslizamentos e alagamentos, têm menos acesso a áreas verdes e vivem mais expostos à poluição e ao calor extremo, conformando, assim, as zonas de sacrifício racial.

Reconhecer as contribuições e a importância dos afrodescendentes no cenário global é um passo

² G1. Negros são 56% da população, mas presença na Câmara Federal ainda não chega a 30%; representatividade é necessária para toda a sociedade. 19 nov. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2022/11/19/negros-sao-56percent-da-populacao-mas-presenca-na-camara-federal-ainda-nao-chega-a-30percent-representacao-e-necessaria-para-toda-a-sociedade.ghtml>. Acesso em: 21 out. 2025.

³ Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). (s.d.). Grupo de Trabalho de Especialistas sobre Pessoas de Ascendência Africana [Página da Web]. Acessado em 21 de outubro de 2025, em <https://www.ohchr.org/en/special-procedures/wg-african-descent>

fundamental para a justiça e reparação histórica, e com isso promover a construção de sociedades mais justas. O Brasil, por ter uma população majoritariamente negra, deveria se colocar em posição estratégica nos debates globais sobre igualdade racial e de gênero, direitos humanos, desenvolvimento sustentável e justiça climática. A visibilização dessa população no plano internacional — por meio de políticas públicas, cooperação entre países do Sul global e valorização da diáspora — fortalece a luta por reconhecimento, redistribuição de recursos e participação política efetiva, assim consolidando o posicionamento democrático que o país afirma adotar.

Há uma resistência persistente por parte dos diferentes Estados, incluindo o brasileiro, em reconhecer e incorporar, de forma estruturante, as demandas e soluções propostas pelas populações afrodescendentes. Essa omissão institucional reforça desigualdades históricas e compromete a efetividade das respostas à crise climática e à desigualdade social, pois a emergência e vulnerabilidade climática sentida aqui dá-se pela vulnerabilização dos corpos negros em periferias urbanas, dos corpos indígenas e quilombolas, palenques, dentre outros.

Na agenda de combate ao racismo ambiental, o papel de Geledés – Instituto da Mulher Negra têm sido de destaque. Temos marcado presença em conferências da ONU, da UNFCCC e nas Semanas do Clima, levando para o espaço multilateral denúncias sobre como a crise climática atinge de forma particular mulheres afrodescendentes nas periferias urbanas e no campo. Geledés também tem pressionado para que a COP30, em Belém, seja um espaço de afirmação da centralidade da igualdade racial na agenda ambiental.

E que as menções de afrodescendentes nos principais documentos de negociação sejam efetivadas, dando assim um primeiro passo para uma construção ampla da agenda de combate ao racismo ambiental na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC). Essa atuação conecta a teoria do livro à prática viva do ativismo afrodescendente brasileiro, que tem desdobramentos no país e a dimensão global, mostrando como diplomacia e sociedade civil podem, e devem, se complementar.

Nos espaços negociais climáticos da ONU, prevalece o axioma das “responsabilidades comuns, porém diferenciadas”, pois essas responsabilidades variam dependendo da capacidade de cada Estado e da contribuição histórica de cada nação para a emissão de gases de efeito estufa. Contudo, persiste uma perspectiva, e inclusive de parte do Estado brasileiro como uma diretriz, de não integrar de forma ampla os direitos humanos às negociações climáticas, sob a alegação de que estes seriam matéria exclusiva da soberania nacional.

Ao longo do documento é possível acessar documentos e referências de pesquisadores, intelectuais, lideranças negras, que dedicaram e dedicam suas vidas para combater o racismo e formular novas perspectivas de mundo. Uma delas é o livro do embaixador brasileiro e jurista Silvio José Albuquerque e Silva, aliado de primeira hora da agenda racial e que escreveu o “Multilateralismo ambiental e discriminação racial”, que parte de uma questão incontornável: como articular a agenda ambiental global às lutas contra a discriminação racial, num momento em que as crises climáticas e sociais se entrelaçam? Esperamos que esse relatório nos ajude com caminhos ainda mais sólidos por direitos humanos e ao combate ao racismo ambiental.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CBD	Convention on Biological Diversity (Convenção sobre Diversidade Biológica)
CEDAW	Committee on the Elimination of Discrimination Against Women (Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher)
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CERD	Committee on the Elimination of Racial Discrimination (Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Racial)
CESCR	Committee on Economic, Social and Cultural Rights (Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais)
CFS	Comitê de Segurança Alimentar das Nações Unidas
CIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CIJ	Corte Internacional de Justiça
CMW	Committee on Migrant Workers (Comitê dos Trabalhadores Migrantes)
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRC	Committee on the Rights of the Child (Comitê sobre os Direitos da Criança)
ECLAC	Economic Commission for Latin America and the Caribbean (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe / CEPAL)
ENAR	European Network Against Racism (Rede Europeia contra o Racismo)
FAO	Food and Agriculture Organization of the United Nations (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura)
HLPF	High-Level Political Forum (Fórum Político de Alto Nível da ONU)
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICJ	International Court of Justice (Corte Internacional de Justiça)
IPCC	Intergovernmental Panel on Climate Change (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas)
ISA	Instituto Socioambiental
JUDE	Grupo de Pesquisa Judiciário e Democracia

MMA	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
NDC	Nationally Determined Contribution (Contribuição Nacionalmente Determinada)
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OEA	Organização dos Estados Americanos
OHCHR	Office of the High Commissioner for Human Rights (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos)
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
ONU-Habitat	Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
STF	Supremo Tribunal Federal
TRT-RJ	Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro
UA	União Africana
UNCCD	United Nations Convention to Combat Desertification (Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação)
UNDP	United Nations Development Programme (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento / PNUD)
UNEP	United Nations Environment Programme (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente)
UNFCCC	United Nations Framework Convention on Climate Change (Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima)
UNFPA	United Nations Population Fund (Fundo de População das Nações Unidas)

ANEXOS

Anexo A – Repositório oficiais do sistema UN

Anexo B – Palavras-chave analíticas e vínculos temáticos

Anexo C – Divisão hierárquica das Resoluções,
decisões e declarações do Presidente
aprovas na 60ª sessão ordinária do
Conselho de Direitos Humanos em temáticas
relacionadas à raça, clima e gênero

INTRODUÇÃO

O PRESENTE RELATÓRIO apresenta os resultados preliminares do projeto “A raça e o gênero da justiça climática: mapeando desigualdades na normativa global”, desenvolvido no âmbito de parceria entre o Geledés – Instituto da Mulher Negra e o Centro de Pesquisa Aplicada em Justiça Racial e Direito, Núcleo de Direito Global e Desenvolvimento da Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP). A parceria tem por objetivo reunir subsídios analíticos que possam alimentar a agenda de articulações e de incidência política do Geledés no âmbito da 30ª Conferência das Partes Sobre Mudanças Climáticas (COP 30), a ser realizada entre os dias 10 e 21 de novembro de 2025 na cidade de Belém/PA.

A iniciativa se insere em um contexto internacional marcado pela centralidade das agendas de mudança do clima, desenvolvimento sustentável e direitos humanos nos principais fóruns multilaterais contemporâneos, ao mesmo tempo que persiste uma sub-representação das dimensões raciais e interseccionais nesses espaços. Neste ponto, ainda que o debate sobre justiça climática, transições energéticas justas e desigualdades estruturais tenha avançado nos últimos anos, especialmente após a adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a incorporação efetiva dos aspectos de

raça, gênero, etnia e outros marcadores sociais de identidade ainda deixa a desejar, o que se reflete na ausência de formulação de políticas de prevenção, de criação de mecanismos de monitoramento, financiamento e reparação, deixando membros de grupos vulnerabilizados desprotegidos e lhes relegando ao papel de potencial vítima de futuras catástrofes ambientais.

Com o intuito de identificar consensos, lacunas conceituais, sistematizar informações dispersas e traçar possibilidades de mudanças estruturais, o projeto se desenvolveu a partir do mapeamento documental abrangente de resoluções, tratados, relatórios, recomendações e documentos de negociação produzidos em 34 espaços internacionais entre 1992 e o primeiro semestre de 2025⁴, com ênfase no período posterior à adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (2015). A escolha de estabelecer o recorte temporal a partir Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO-92) se justifica por esse ser considerado, para a Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), o grande marco da consolidação do conceito de desenvolvimento sustentável; da incorporação ao debate público de temas então exclusivos do meio científico, tais como “efeito estufa”, “desmatamento” e “mudança climática”; e da ampliação da ideia de que os países industrializados são os maiores responsáveis por danos ambientais em

⁴ Antes de 1992, foram considerados, em razão de sua relevância: 3 Convenções da OIT (Convenção nº 111/1958, que trata de discriminação, emprego e ocupação; Convenção nº 117/1962, que trata de políticas sociais e seus objetivos básicos; e a Convenção nº 169/1989, sobre Povos Indígenas e Tribais); e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966.

nível global⁵, aspecto que foi central para estabelecer as bases do princípio da responsabilidade comum em níveis diferenciados, ora utilizado para embasar as negociações internacionais em matéria ambiental desde então.

Sob essa ordem de ideias, o levantamento considerou os seguintes espaços institucionais, destacando as agências das Nações Unidas, organismos regionais e blocos intergovernamentais, por serem um espaço central de deliberação política global e formulação de resoluções sobre direitos humanos, meio ambiente e desenvolvimento sustentável:

- I. BRICS e G20 (incluindo o G20 Social), observados como espaços emergentes de cooperação Sul-Sul e de formulação de novos paradigmas de governança global;
- II. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (ECLAC/CEPAL), em razão da produção de dados e marcos analíticos sobre desigualdade, desenvolvimento e sustentabilidade na região;
- III. Comissão das Nações Unidas sobre a Situação da Mulher (*UN Commission on the Status of Women*), com foco intergovernamental global nas intersecções entre gênero, raça e desigualdades socioeconômicas;
- IV. Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas (*UN Human Rights Committee*), Comitê contra a Tortura, Comitê sobre a Eliminação

⁵ Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/noticias/eco-92-consolidou-o-conceito-de-desenvolvimento-sustentavel-ao-mundo-diz-secretario-de-mudanca-do-clima-do-mma>. Acesso em: 17 out. 2025.

da Discriminação Racial (CERD), Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW), Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CESCR), Comitê dos Trabalhadores Migrantes (CMW) e Comitê sobre os Direitos da Criança (CRC), cujas recomendações periódicas e observações gerais constituem fonte relevante para a análise das intersecções entre raça, gênero, pobreza e vulnerabilidade ambiental;

- V.** Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), com ênfase nas suas últimas quatro edições (COP 26, 27, 28 e 29) e nos mecanismos relacionados a financiamento climático, perdas e danos e participação de comunidades tradicionais e afrodescendentes;
- VI.** Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (*Human Rights Council*), incluindo seus Procedimentos Especiais e o *Working Group of Experts on People of African Descent*, cujas deliberações oferecem base normativa para o reconhecimento internacional das desigualdades raciais e das violações associadas à discriminação estrutural;
- VII.** Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação (UNCCD) e Convenção sobre Diversidade Biológica (CBD), ambas fundamentais para compreender as implicações ambientais e territoriais sobre povos e comunidades racializadas;
- VIII.** Corte Internacional de Justiça (ICJ) e Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH),

analisadas quanto aos pareceres que envolvem direitos de povos afrodescendentes, comunidades tradicionais e reparação por danos ambientais;

- IX.** *High-Level Political Forum (HLPF)*, responsável pelo acompanhamento da implementação da Agenda 2030 e pela integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- X.** *ONU-Habitat* e o *World Urban Forum*, que abordam as dimensões urbanas da desigualdade e os impactos territoriais das mudanças climáticas sobre populações racializadas em áreas metropolitanas;
- XI.** Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) e o Comitê de Segurança Alimentar Mundial (CFS), que discutem a soberania alimentar e os efeitos das mudanças climáticas sobre sistemas alimentares de grupos racializados;
- XII.** Organização Internacional do Trabalho (OIT), especialmente no que se refere às Convenções sobre trabalho forçado, trabalho decente e proteção de povos indígenas e tribais;
- XIII.** Organização Mundial da Saúde (OMS), no tocante à relação entre racismo estrutural, determinantes sociais da saúde e impactos ambientais sobre populações afrodescendentes e periféricas;
- XIV.** Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), que fornece a base científica para as negociações e cuja produção recente incorpora, ainda que de forma incipiente, dimensões sociais da vulnerabilidade climática;

XV. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP), cuja produção de relatórios e indicadores fornece insumos centrais para políticas de desenvolvimento sustentável.

A partir desse enquadramento organizacional, o estudo propõe, de forma analítica, um olhar interseccional sobre a ausência ou presença das dimensões raciais, étnicas e de gênero nos documentos oficiais produzidos nestes espaços, de modo a possibilitar uma visão crítica sobre aspectos que merecem ser inseridos ou aprofundados, para melhor contemplação de todos os grupos vulnerabilizados no quadro atual das questões climáticas.

Ao consolidar evidências sobre a forma como as agendas de espaços globais tratam ou se omitem sobre as interseccionalidades que estão intrínsecas às questões climáticas, este relatório se propõe a contribuir para fortalecer a incidência internacional de organizações comprometidas com a pauta, oferecendo subsídios técnicos para diálogo com órgãos que integram as Nações Unidas, bem assim os corpos diplomáticos que se farão presentes nos painéis da COP30.

A partir desse diagnóstico, se busca apoiar a construção de diretrizes estratégicas que promovam a integração efetiva das dimensões raciais e interseccionais nas políticas e negociações globais, contribuindo para uma governança climática mais inclusiva, equitativa e abrangente a todas as populações.

1. METODOLOGIA

A pesquisa se apoiou prioritariamente na análise de documentos de acesso público, disponíveis em repositórios oficiais de dados de agências internacionais, os quais foram compilados em um repositório anexo a este relatório⁶.

Neste ponto, os documentos foram classificados conforme diversas variáveis (Quadro 1), como a agência ou instituição emissora, a natureza vinculante ou recomendatória, o formato de elaboração e, principalmente, a partir das palavras-chave relativas aos temas de interesse (Anexo B).

Para a coleta, as pesquisadoras de pós-graduação se mobilizaram no mapeamento de espaços multilaterais que tocassem no eixo clima, gênero e raça, se guiando pela nota conceitual que estabeleceu a parceria entre o Geledés – Instituto da Mulher Negra e o Centro de Pesquisa Aplicada em Direito e Justiça Racial da Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP)⁷.

Nesse sentido, foram coletados 115 (cento e quinze) documentos emitidos por sujeitos de direito internacional, tendo como recorte temporal o ano de 1992 até julho de 2025, com enfoque especial nos documentos elaborados a partir de 2015 (início da agenda 2030)⁸. As pesquisadoras e

⁶ Conferir Anexo A.

⁷ Cf. GELEDÉS. Mapeamento de documentos internacionais sobre justiça racial, raça e outras interseccionalidades em agendas globais de desenvolvimento sustentável, clima e direitos humanos, 2025. Os documentos acessados foram armazenados no sistema operacional da FGV/SP, gerando, assim, nossa base de dados, que pode ser consultada por meio do link Base de dados_Sep_09. https://fgvbr-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/thiago_amparo_fgv_br/EkQNG9HLOA1JuSHVz8tu9QB4ulg4jO2NhdTj4rj8gkXVw?e=Vrphrx

⁸ Antes de 1992, foram considerados, em razão de sua relevância: 3 Convenções da OIT (Convenção nº 111/1958, que trata de discriminação, emprego e ocupação; Convenção nº 117/1962, que trata de políticas sociais e seus objetivos básicos; e a Convenção nº 169/1989, sobre Povos Indígenas e Tribais); e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966.

pesquisadores se orientaram nos eixos conceituais e palavras-chave que captassem temas como raça, afrodescendência, justiça climática, interseccionalidade, povos tradicionais, gênero, desigualdade estrutural e direitos humanos, os quais podem ser consultados, na íntegra, no anexo a este relatório (ver Anexo B).

Após o mapeamento, o objetivo central deste Projeto foi analisar cada documento, a fim de identificar a ausência, a presença, o tratamento e a densidade de referências raciais e sua eventual interação com os temas clima, desenvolvimento sustentável, biodiversidade, saúde, cidades e direitos humanos, conforme requisitado na nota conceitual emitida pelo Geledés – Instituto da Mulher Negra. Compreendendo essas referências como “vínculos temáticos”, aferimos se estavam presentes as palavras-chave relativas à cada tema associado no corpo de cada documento, identificando, ainda, se estas apareciam de forma isolada ou em conjunto, bem como se de forma generalizada ou específica.

A fim de estruturar a organização deste trabalho, o mapeamento se consolidou por meio da elaboração de um quadro documental⁹ que definiu os parâmetros de análise de forma padronizada, classificando cada documento a partir dos seguintes critérios:

- a. características formais:** o nome do documento, o organismo internacional que o emitiu e o respectivo repositório onde ele se encontra armazenado; seu processo de elaboração e os países signatários/ratificadores;

⁹ A íntegra do documento pode ser acessada por meio do link Tabela de Análise Documental_20_10.

- b. natureza jurídica:** caráter vinculante ou recomendatório do documento; a ausência ou presença de reservas unilaterais, quando aplicável; vigência ou extinção/denúncia de um tratado por determinado ator envolvido; e
- c. presença e frequência dos termos raciais:** o grau de associação destas com os eixos temáticos de interesse (raça e clima, raça e desenvolvimento, raça e biodiversidade, raça e saúde, raça e cidades, raça e direitos humanos).

Além disso, as colunas específicas “qual_t_racial”, “freq_raça” e “t_racial_detalhe” permitiram mensurar quantitativa e qualitativamente a densidade dos termos raciais, enquanto as colunas “raça_clima”, “raça_desenvolvimento”, “raça_biodiversidade”, “raça_saúde”, “raça_cidades” e “raça_dh” indicaram a presença ou ausência de vínculos temáticos entre cada tema e as palavras-chave indicadas.

Esta estrutura possibilitou uma leitura analítica e comparativa entre os diferentes tipos de documentos, atores envolvidos e emprego dos termos, evidenciando padrões, lacunas e tendências no tratamento da questão racial nas agendas internacionais analisadas.

1.1 Classificação dos dados

Para a classificação dos documentos, elaboramos um guia de coleta que busca discriminar o espaço institucional de determinado documento, o link de acesso ao seu repositório oficial, o título concedido

pelo sujeito de direito internacional que o emitiu e eventuais observações que notamos no curso da análise, conforme pode ser observado a seguir:

QUADRO 1 GUIA DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TIPO	DEFINIÇÃO/FORMA DE PREENCHIMENTO
link	Link do documento salvo alocado em nosso backup.
repositório	Apontar de qual repositório de determinada agência foi extraído o documento
nome_doc	Exemplo: UNFCCC (https://unfccc.int/decisions).
tipo_doc	Título/Nome do documento. Natureza formal do documento. Exemplos: Resolução, Declaração, Relatório, Acordo/Tratado, Programa de Ação (plano de medidas, metas e estratégias), Draft conclusions (versões iniciais que surgem em conferências, negociações ou reuniões multilaterais que podem servir de base para acordos futuros).
ano_pub	Ano em que foi oficialmente adotado, aprovado ou publicado.
tipo_oi	Categoria do organismo internacional
orgão	Exemplo: Corte Internacional de Justiça, Grupo de Cooperação etc. Agência ou instituição que promoveu, redigiu ou supervisiona o cumprimento de métricas estabelecidas no documento.
vinculante	Exemplos: UNFCCC, OHCHR, UNDP (PNUD), OMS, OEA. Se o documento cria obrigações legais para os Estados ou instituições. Responder 1 para Sim (quando vinculante, como um tratado, convenção) ou 0 para Não (quando é apenas recomendação da Assembleia Geral, guia ou declaração política).
doc_países	Lista dos Estados signatários, participantes ou foco do documento, em inglês separados por ponto e vírgula. Não se aplica quando não existe vinculação ou o tipo de documento não cabe a informação. Por exemplo: relatório.
doc_sistema1	Identifica o nível ou abrangência do documento no sistema internacional. Refere-se ao espaço institucional em que ele foi elaborado ou ao alcance de sua aplicação. Preencha Multilateral, Regional, Universal ou Não se aplica (quando for um documento técnico e/ou o órgão for de natureza consultiva/técnica).
doc_sistema2	Indicar qual sistema regional é, quando o documento houver sido elaborado, assinado, ratificado ou implementado por uma organização regional ou sub-regional, que reúne apenas países de determinada área geográfica. Exemplo: Mercosul; União Africana (UA).

FONTE: elaboração própria a partir da Tabela de Classificação dos Documentos (2025).

TIPO	DEFINIÇÃO/FORMA DE PREENCHIMENTO
processo_elab	Forma de construção do documento: Interestatal (negociações entre Estados); Técnico (conduzido por especialistas/agências); Com consulta (documento com consulta a Estados); Participativo (com necessário envolvimento de sociedade civil, movimentos sociais, comunidades afetadas). Preencher sempre com a primeira letra em maiúsculo.
vigor	Preencher a coluna com 1 se está em vigor; 0 se não está em vigor; e Não se aplica se o preenchimento da coluna não faz sentido de acordo com o tipo de documento (por exemplo, um relatório).
reservas	Somente em caso de Tratados: 1 = sim; 0 = não. Para os demais tipos de documentos: Não se aplica.
países_re	Listar países que manifestaram reservas, separados por ponto e vírgula. Se não houver reservas de acordo com o tipo de documento, preencher Não se aplica.
qual_t_racial	Se há presença de termos raciais. Preencher a coluna com 1 para sim (se presente algum termo); 0 para não (se não há qualquer termo).
freq_raca	Frequência absoluta de termos raciais encontrados. Por exemplo, se aparece 3 "race" e 2 "racism", preenchimento deve ser 5.
raca_clima	Associação entre termos raciais e termos climáticos, conforme definido por termos em documento (1 para Sim e 0 para não) (Anexo, Quadro 2).
raca_desenvolvimento	Associação entre termos raciais e termos de desenvolvimento sustentável/ Agenda 2030, conforme definido por termos em documento. (1 para Sim e 0 para não) (Anexo, Quadro 2).
raca_biodiversidade	Associação entre termos raciais e termos de biodiversidade, conforme definido por termos em documento (1 para Sim e 0 para não) (Anexo, Quadro 2).
raca_saude	Associação entre termos raciais e saúde, conforme definido por termos em documento (1 para Sim e 0 para não) (Anexo, Quadro 2).
raca_cidades	Associação entre termos raciais e termos de cidades/urbanização, conforme definido por termos em documento (1 para Sim e 0 para não) (Anexo, Quadro 2).
raca_dh	Associação entre termos raciais e termos de direitos humanos, conforme definido por termos em documento (1 para Sim e 0 para não) (Anexo, Quadro 2).
t_racial_detalhe	Indicar quais termos raciais foram utilizados. Para preenchimento, filtrar pela coluna "t_racial" (se igual a 1) (Anexo, Quadro 2).
afrodescendente	Se o termo afrodescendente é utilizado no documento, preencher 1 (ou 0). Também filtrar pela coluna "t_racial" (se igual a 1). O que caracteriza o uso do termo? As seguintes palavras: "afro-descendant", "afrodescendant", "people of african descent", "african descent", "afro-brazilians", "african americans", "afro-equatorian", "afro-bolivian". Outras encontradas que caracterizem a ascendência africana ("afro-").

1.2 Análise e criação de metadados

Após a classificação dos documentos, foram produzidas análises quantitativas e qualitativas para produzir diagnósticos a partir da classificação e demonstrar como os documentos, com origem em espaços multilaterais, relacionam ou deixam de relacionar raça, clima, desenvolvimento sustentável, biodiversidade, saúde, direitos humanos e cidade em suas agendas, no espaço temporal de 1992 a julho de 2025.

A primeira etapa metodológica da análise qualitativa consistiu na identificação de menções a questões raciais por meio da busca por um conjunto predefinido de termos-chave, construído contemplando variações terminológicas encontradas em documentos internacionais, incluindo substantivos e adjetivos relacionados à raça, racismo, discriminação racial, afrodescendência, etnicidade, povos indígenas, minorias, grupos marginalizados e grupos vulnerabilizados. A busca utilizou expressões regulares com delimitadores de palavra para minimizar falsos positivos, assegurando que apenas ocorrências semanticamente relevantes fossem capturadas. Para cada menção identificada, extraiu-se não apenas o parágrafo específico, mas também o contexto ampliado (parágrafos anterior e posterior), permitindo compreensão adequada do sentido e do enquadramento dado às questões raciais.

A segunda etapa envolveu a classificação dos trechos selecionados por força normativa, possibilitando a categorização das menções em três níveis: as menções de força caracterizam-se pelo emprego de linguagem prescritiva que estabelece obrigações legais imperativas para os Estados-Parte (“shall”, “must”, “require”, “obligation”,

“binding”, “mandatory”), criando compromissos formalmente exigíveis em espaços de discussão internacional; as menções de força recomendatória utilizam linguagem exortativa (“should”, “recommend”, “encourage”, “urge”, “call upon”) que, embora não gerem obrigações jurídicas *stricto sensu*, estabelecem expectativas normativas legítimas; e as menções de reconhecimento limitam-se a registrar fatos, expressar possibilidades ou reconhecer situações (“may”, “could”, “note”, “recognize”, “acknowledge”) sem produzir efeitos normativos substantivos.

Essa classificação inicial foi submetida a revisão qualitativa manual, considerando que a força normativa efetiva de disposições internacionais é mediada pela natureza do documento e por fatores contextuais, incluindo a presença de cláusulas de flexibilização (“where appropriate”, “to the extent possible”), a distinção entre obrigações substantivas e procedimentais, e a posição estrutural do enunciado no documento. O método permite, assim, distinguir entre compromissos com potencial de fundamentar processos de *accountability* internacional e formulações meramente declaratórias com efeitos práticos limitados na implementação de agendas de justiça racial.

A terceira dimensão analítica concentrou-se especificamente na identificação de interseccionalidades, examinando se e como as menções a questões raciais articulam-se com outras dimensões de desigualdade. Mediante busca por termos relacionados a gênero (*women, gender, female*, mulheres, gênero) e classe social (*poverty, poor, low-income, vulnerable*, pobreza, baixa renda) foi possível mapear sistematicamente a presença ou ausência de abordagens interseccionais. Essa análise partiu do reconhecimento teórico de que

sistemas de opressão operam de forma imbricada e não isolada, e que populações racializadas não constituem grupos homogêneos. Mulheres afrodescendentes, jovens afrodescendentes, pessoas afrodescendentes em situação de pobreza e outras configurações interseccionais enfrentam formas específicas e agravadas de discriminação e vulnerabilidade climática que não podem ser adequadamente compreendidas ou enfrentadas mediante abordagens unidimensionais. A quantificação da presença de interseccionalidade nos documentos permite avaliar em que medida os instrumentos internacionais incorporam esta compreensão crítica das desigualdades.

Além disso, as análises quantitativas e qualitativas acompanham discussões essenciais para a discussão de justiça racial e climática, como a análise sobre o conceito de afrodescendentes e coleta e análise dados étnico-raciais desagregados, em especial para formulação de políticas climáticas; a discussão do papel da União Africana (UA) na agenda do clima; e a análise da posição das cortes regionais de direitos humanos e da corte internacional de justiça em decisões que tocam os temas de raça e clima.

Ao final, espera-se que esse relatório seja capaz de subsidiar discussões na COP30 que envolvam afrodescendentes nas tomadas de decisões sobre a justiça climática, financiamento, adaptação e/ou transição justa.

1.3 People of african descent

Com o intuito de qualificar o debate, trazemos agora uma análise conceitual de afrodescendentes para que seja mobilizada pela equipe de Geledés na COP30.

1.3.1 Afrodescendentes e interseccionalidades

O conceito de afrodescendentes abrange tanto os descendentes de africanos escravizados nos diversos tráficos históricos (transatlântico, mediterrâneo e subsaariano) quanto os africanos e seus descendentes que migraram mais recentemente para diferentes regiões do mundo, incluindo Europa, Canadá e Oriente Médio, após a independência de seus países de origem. É um grupo que compartilha não apenas uma origem comum, mas também experiências históricas de escravização, colonização e resistência¹⁰. Notadamente nas Américas, o conceito transcende uma mera categoria demográfica, constituindo-se como identidade política forjada na experiência comum da diáspora africana forçada e suas consequências históricas duradouras.

A distribuição geográfica das populações afrodescendentes reflete processos históricos de resistência e, principalmente, de marginalização que configuram experiências territoriais distintas, as quais determinam vulnerabilidades diferenciadas frente às mudanças climáticas. Nas áreas urbanas brasileiras, onde afrodescendentes concentram-se majoritariamente em periferias e favelas, resultado de processos de segregação espacial e exclusão do acesso à terra e à moradia digna¹¹, membros desse grupo estão mais expostos a eventos extremos como enchentes,

¹⁰ Cf. Kasanda, 2003. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/486012?ln=es&v=pdf>. Acesso em: 17 out. 2025.

¹¹ Lourdes de Fátima Bezerra Carril, docente da Universidade Federal de São Carlos que se dedica aos estudos de segregação socioespacial e racial, enfatiza em Quilombo, favela e periferia: a longa busca da cidadania como as periferias denunciam o mito da democracia racial no Brasil, uma vez que retratam a continuidade da exclusão social e étnica das pessoas afrodescendentes nos espaços da cidade, distantes da infraestrutura pública e dos serviços de lazer e cultura (cf. Carril, 2003).

deslizamentos e ondas de calor, agravados pela precariedade habitacional e infraestrutura inadequada.

Também no contexto urbano se inserem quilombos urbanos e comunidades de terreiro, grupos que mantêm vínculos ancestrais com seus territórios. Quilombos urbanos e comunidades de terreiro enfrentam vulnerabilidades climáticas específicas que transcendem impactos materiais, atingindo dimensões espirituais e culturais fundamentais de suas territorialidades. Essas comunidades mantêm relações sagradas com elementos naturais e espaciais cuja disponibilidade é diretamente afetada por alterações climáticas, secas prolongadas e eventos extremos. A localização frequente desses territórios em áreas ambientalmente vulneráveis, como várzeas e encostas urbanas, resulta não apenas maior exposição a enchentes e deslizamentos, mas também em pressões para remoções forçadas justificadas por riscos climáticos, impactando a continuidade da relação espacial que estabelecem, fundamental para suas práticas culturais, religiosas e de sociabilidade¹².

Nas áreas rurais brasileiras, as comunidades quilombolas, ribeirinhas e extrativistas, que representam formas de territorialidade construídas através de práticas coletivas de resistência à colonialidade, uso da terra, e preservação cultural¹³, enfrentam impactos como alterações nos ciclos de chuva, secas prolongadas, erosão costeira e perda de biodiversidade

¹² SODRÉ, Muniz. O terreiro e a cidade: a forma social negro-brasileira. Rio de Janeiro: Imago; Salvador-BA: Fundação Cultural do Estado da Bahia, 2002. 184p.

¹³ ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. Territorialidade quilombola: fotos & mapas. Brasília: Mapas Editora & Consultoria, 2011. 112 p.; LEITE, Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas, Etnográfica, v. 4, p. 333-354, 2000.

que comprometem seus modos de vida tradicionais e segurança alimentar. Essa diferenciação espacial não apenas delimita vulnerabilidades climáticas distintas, mas também configura capacidades adaptativas específicas, enraizadas em conhecimentos tradicionais e estratégias comunitárias de resistência.

Estima-se que cerca de 12 milhões de africanos escravizados foram trazidos para as Américas entre os séculos XVI e XIX, sendo o Brasil o destino de aproximadamente um terço desse contingente¹⁴, tornando-se o último país do continente a abolir a escravidão em 1888. Essa experiência compartilhada de escravização, seguida por processos de marginalização sistemática no pós-abolição, criou padrões similares de exclusão em todo o continente americano, embora com especificidades nacionais significativas. Nas Américas, diferentemente de outras regiões da diáspora, a população afrodescendente representa proporções substantivas da população total – majoritária em países caribenhos, chegando a mais de 50% no Brasil conforme dados mais recentes¹⁵ e constituindo cerca de 14% nos Estados Unidos¹⁶. Essa presença demográfica expressiva contrasta brutalmente com a sub-representação política desses grupos, evidenciando o que a Primeira Década Internacional

¹⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Brasil: 500 anos de povoamento. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/negros>. Acesso em: 17 out. 2025.

¹⁵ Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38719-censo-2022-pela-primeira-vez-desde-1991-a-maior-parte-da-populacao-do-brasil-se-declara-parda>. Acesso em: 18 out. 2025.

¹⁶ Disponível em: <https://www.census.gov/library/visualizations/interactive/race-and-ethnicity-in-the-united-state-2010-and-2020-census.html>. Acesso em: 18 out. 2025.

de Afrodescendentes da ONU (2015-2024) denominou como um grau de participação política baixo, seja quanto ao voto, seja sobre a ocupação de cargos políticos¹⁷.

A especificidade da experiência afrodescendente nas Américas reside na intersecção entre o racismo estrutural, a herança colonial e as tentativas de apagamento por meio de ideologias de mestiçagem e democracia racial. Na América Latina, particularmente no Brasil, o mito da democracia racial – a ideia de que a miscigenação teria produzido uma sociedade racialmente harmoniosa – operou historicamente como dispositivo de invisibilização das desigualdades raciais, dificultando tanto a organização política de afrodescendentes quanto o reconhecimento institucional do racismo¹⁸. Esse contexto difere significativamente do sistema de segregação racial explícita dos Estados Unidos, onde a “regra de uma gota de sangue” (*one-drop rule*) criou fronteiras raciais mais rígidas.

Embora ambos os países tenham experimentado formas distintas, mas contínuas de resistência negra – desde quilombos e revoltas no Brasil até movimentos abolicionistas e de direitos civis nos EUA –, a ideologia da democracia racial brasileira obscureceu o caráter sistêmico do racismo, dificultando sua nomeação e confrontação no espaço público. A segregação explícita estadunidense, por sua vez, ao tornar o racismo institucionalmente visível, propiciou não intencionalmente a articulação de uma identidade coletiva negra e sua projeção no debate público – o que não significa

¹⁷ A/RES/69/16. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/RES/69/16>. Acesso em: 9 out. 2025.

¹⁸ CARNEIRO, Sueli. Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

que o racismo seja menos violento ou estrutural no país, como demonstram os casos de linchamentos históricos e de assassinatos de policiais, como o de George Floyd em 2020. Nas Américas, portanto, a afrodescendência se articula a partir de experiências coloniais e pós-coloniais específicas que moldaram as formas como o racismo se manifesta e se perpetua, exigindo análises contextualizadas que considerem as particularidades de cada formação nacional sem perder de vista os padrões estruturais compartilhados de subordinação racial.

É no contexto brasileiro que emergem algumas das contribuições mais originais para a compreensão da singularidade da experiência afrodescendente nas Américas e das múltiplas opressões que recaem sobre pessoas afrodescendentes: o conceito de “amefricanidade” e o pensamento interseccional desenvolvido por intelectuais negras décadas antes da popularização internacional do conceito. O conceito de “amefricanidade”, desenvolvido por Lélia Gonzalez, antropóloga e ativista brasileira, pretende capturar a experiência específica das populações nas Américas ao designar como “amefricanos” os descendentes de africanos trazidos pelo tráfico negreiro e de povos originários. Para González, a categoria serve para nomear toda uma identidade étnica, permitindo o resgate de uma unidade específica entre afrodescendentes que não têm apenas afinidades geográficas, mas igualmente comungam de “um processo histórico de intensa dinâmica cultural (adaptação, resistência, reinterpretação e criação de novas formas) que é afrocentrada”¹⁹.

¹⁹ Cf. Gonzalez, 1988, p. 76-77. GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, jan./jun. 1988.

Em adição, já na década de 1970²⁰, González articulava de forma sofisticada as categorias de raça, gênero e classe, demonstrando como a mulher afrodescendente brasileira ocupa uma posição única de tripla discriminação, sendo simultaneamente o “outro” do branco, do homem e da mulher branca. Sua análise antecipou elementos centrais do que posteriormente seria sistematizado como interseccionalidade, evidenciando como a mulher afrodescendente não experiencia racismo e sexismo como opressões separadas e aditivas, mas como formas entrelaçadas de subordinação que produzem uma experiência qualitativa específica²¹.

Essa tradição de pensamento negro feminista brasileiro, que inclui também contribuições fundamentais de Sueli Carneiro, Beatriz Nascimento e outras intelectuais, revela que a interseccionalidade não é apenas uma ferramenta analítica importada, mas uma elaboração teórica enraizada nas experiências concretas de mulheres negras latino-americanas que sempre compreenderam suas vidas a partir da imbricação de múltiplas opressões. Sueli Carneiro, por exemplo, propôs “enegrecer o feminismo” para demonstrar como o movimento feminista precisava reconhecer que as experiências de mulheres brancas e negras são radicalmente distintas, questionando a noção de uma sororidade universal que ignora hierarquias raciais²².

²⁰ GONZALEZ, Leila. Cultura, etnicidade e trabalho: efeitos linguísticos e políticos da exploração da mulher – 1979. Disponível em: https://coletivomariasbaderna.wordpress.com/wp-content/uploads/2012/09/cultura_etnicidade_e_trabalho.pdf

²¹ GONZALEZ, Léila. Racismo e sexismo na cultura brasileira. Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, p. 223-244, 1984.

²² CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. Observatório Brasil da igualdade de gênero, Brasília, ano 2, n. 4, p. 76-81, 2012.

Essa produção intelectual negra brasileira antecede e dialoga com o trabalho de Kimberlé Crenshaw²³ nos Estados Unidos, evidenciando que o pensamento interseccional emergiu simultaneamente em diferentes contextos das Américas como resposta necessária à inadequação de análises que tratavam raça, gênero e classe como categorias separadas. Para compreender a população afrodescendente nas Américas, portanto, é imprescindível adotar uma perspectiva interseccional que reconheça como diferentes marcadores sociais da diferença se articulam para produzir experiências específicas de privilégio e opressão, sendo a condição da mulher negra paradigmática dessa complexidade que não pode ser reduzida a nenhuma categoria única de análise.

Para compreender se e por meio de quais termos os afrodescendentes são abordados nos documentos mapeados, fornecemos uma análise descritiva que identifica: (i) se termos raciais aparecem em cada documento (variável “t_racial”); (ii) se algum dos termos articulados veicula ou se relaciona com o conceito de afrodescendentes ora definido (variável “afrodescendente”); e (iii) quais termos específicos são articulados (variável “t_racial_detalhe”). O glossário com as informações que caracterizam cada variável consta no Quadro 3.

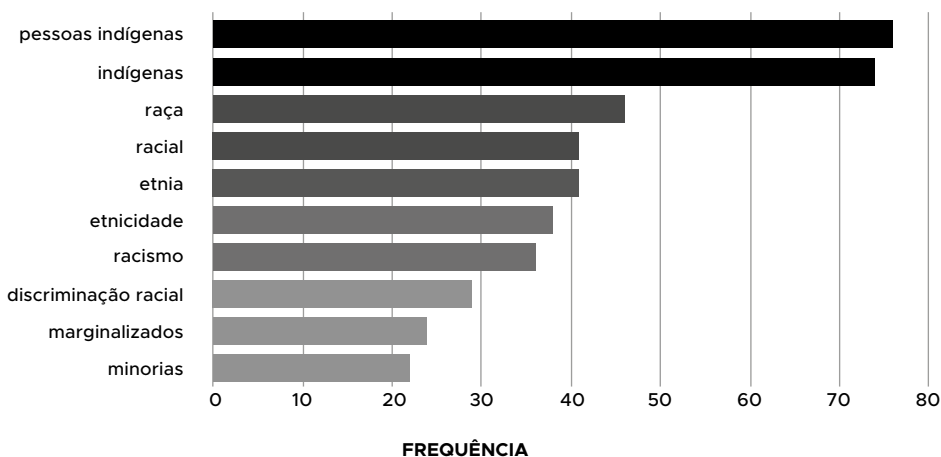
Cerca de 94% dos documentos mapeados têm pelo menos um termo racial mencionado. Esse resultado era esperado, uma vez que, dado o objeto da pesquisa, privilegiamos a coleta de documentos que tratassem de questões étnico-raciais. Do total de documentos mapeados

²³ CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics [1989]. *Contemporary sociological theory*, v. 1, p. 354, 2022.

(115), apenas 23% (27) fazem menção a alguma das palavras-chave associadas ao conceito de afrodescendentes (ver Quadro 1). Considerando todos os documentos, percebe-se a prevalência de termos relativos às populações indígenas – “indigenous people” e “indigenous” –, seguidos de termos que mencionam de modo mais genérico a questão étnico-racial – “race”, “racial”, “ethnic” e “ethnicity”.

Ao todo, foram cerca de 70 termos diferentes utilizados nos espaços mapeados, que englobam tanto palavras-chave gerais como “ethnic minorities” e “marginalized groups”, como termos mais específicos, tais como “black population” e “people of colour”. O Gráfico 1 indica as 10 palavras-chave associadas à raça (ou “termos raciais”) mais mencionadas nos documentos mapeados²⁴.

GRÁFICO 1 10 “TERMOS RACIAIS” MAIS MENCIONADOS

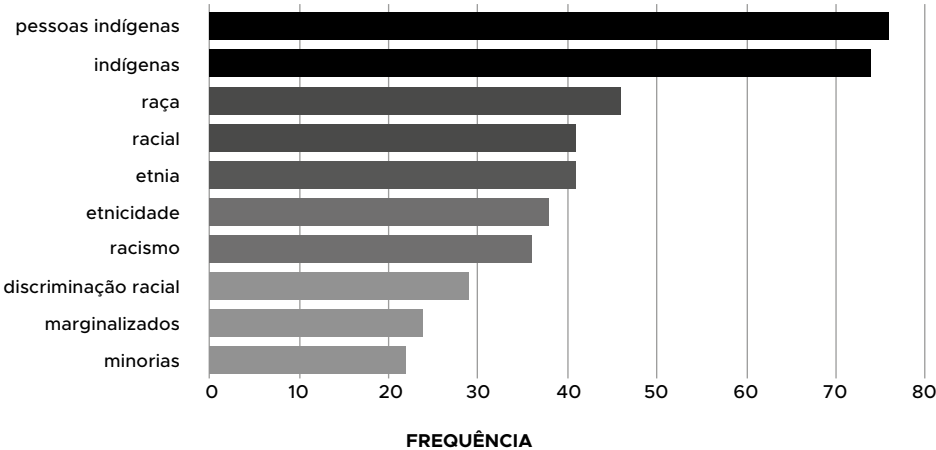


FONTE: elaboração própria a partir da Tabela de Classificação dos Documentos (2025).

²⁴ Optamos por agrupar algumas palavras em virtude de sua proximidade semântica e, principalmente, morfológica. No caso de “minority” e “minorities”, por exemplo, o volume de menções à primeira foi incorporado à contagem da segunda. “Marginalized” e “marginalized groups”, por sua vez, foram contados em separado, uma vez que identificamos num mesmo documento o uso desses termos com sentidos ligeiramente diferentes. De todo modo, o resultado sem agrupamento de termos semelhantes não modifica o que apresentamos no Gráfico 1: em qualquer cenário, as palavras-chave associadas a povos indígenas e termos étnico-raciais genéricos são as duas categorias de “termos raciais” mais presentes nos instrumentos mapeados.

Os espaços com mais documentos (entre 3 e 4) que mencionam palavras-chave associadas ao conceito de afrodescendentes são: *Committee on the Elimination of Racial Discrimination, Human Rights Council, Inter-American Court of Human Rights, Working Group of Experts on People of African Descent e United Nations Environmental Programme*. Quando mencionados, afrodescendentes aparecem principalmente ao lado da menção aos povos indígenas, cujos termos são mais frequentes também neste conjunto de documentos; ao lado de referências genéricas a raça, em que palavras como “ethnic”, “racial” e “race” predominam; ou referidos sob uma série de palavras que os separam como categorias regionais, como por exemplo “afro-brazilians”, “afro-argentinians”, “afro-colombians”, “afro-mexican” etc. Neste sentido, o Gráfico 2 apresenta os termos associados a afrodescendentes mais mencionados nesse conjunto de documentos (27)²⁵.

GRÁFICO 1 10 “TERMOS RACIAIS” MAIS MENCIONADOS



FONTE: elaboração própria a partir da Tabela de Classificação dos Documentos (2025).

²⁵ A coluna “t_racial_detalle”, que baseia o gráfico, contém todas as palavras-chave encontradas em cada documento relativas à raça, conforme definido no Anexo B. O Gráfico 2, por sua vez, considera apenas as palavras-chave com afinidade conceitual com “afrodescendente”, de acordo com os padrões estabelecidos (ver Quadro 1 ou Anexo B).

Como adiantado, a análise de frequência dos termos neste conjunto de instrumentos (27) sugere um tratamento pouco aprofundado dos afrodescendentes enquanto grupo étnico-racial próprio, uma vez que os termos mais mencionados nesse conjunto de documentos não são relativos a afrodescendentes. Apesar disso, é relevante saber se, quando mobilizado, por meio de qual(is) palavra(s) os espaços se referem a esse grupo populacional. O Gráfico 2 indica que o conceito de afrodescendentes é abordado principalmente por meio de três termos: “people of african descent”, “african descent” e “afrodescendant”. Se agruparmos os dois primeiros, eles ocupariam com bastante folga o primeiro lugar.

Termos regionalmente específicos, como “african american” e “afro-brazilians” têm uma presença baixa, o que sugere uma preferência por terminologias de alcance mais universal nos documentos internacionais. Essa tendência pode indicar tanto um esforço de padronização conceitual quanto, possivelmente, uma lacuna no reconhecimento das especificidades regionais e contextuais que marcam as experiências das populações afrodescendentes em diferentes partes do mundo. A predominância de termos derivados de “african descent” reforça a necessidade de consolidar essa nomenclatura como padrão nos documentos sobre o tema, sem prejuízo de reservar a atenção dos espaços internacionais às particularidades locais.

A análise descritiva revela que a linguagem adotada pelos documentos reflete de certo modo o grau de compreensão dos espaços internacionais sobre a situação única dos afrodescendentes na emergência climática global: mesmo privilegiando a coleta de documentos

que trataram de algum modo das questões raciais, os afrodescendentes são referidos expressamente apenas na minoria deles e, em geral, a referência não parece se consubstanciar num tratamento substantivo, profundo, que considera as vivências e características desse contingente populacional enquanto grupo.

Fortalecer a presença de afrodescendentes nos instrumentos sobre mudanças climáticas é também tornar visível um contingente populacional historicamente marginalizado e desproporcionalmente afetado pelos impactos climáticos. Neste sentido, defendemos que é necessário consolidar termos mais consensuais — como “people of african descent” e “african descent” — enquanto categorias de análise nos espaços formuladores de normas, de política e de avaliação relativos às mudanças do clima por entendermos que, somente com uma categoria de análise padronizada e amplamente reconhecida será possível garantir que as políticas climáticas efetivamente contemplem as necessidades e vulnerabilidades específicas desse grupo, promovendo justiça climática de forma substantiva.

1.3.2 Dados étnico-raciais desagregados e interseccionais

Estima-se que existiam cerca de 134 milhões de afrodescendentes na América Latina e Caribe em 2020, conforme pesquisa elaborada pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA)²⁶. Nos Estados Unidos, aproximadamente

²⁶ CEPAL; UNFPA, Afrodescendientes y la matriz de la desigualdad social en América Latina: retos para la inclusión. Disponível em: https://lac.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/estudio_afrodescendientes_y_la_matriz_de_la_desigualdad_social_en_america_latina_retos_para_la_inclusion.vf_.pdf. Acesso em: 13 out. 2025.

46,9 milhões de pessoas se declararam como negras ou afro-americanas no Censo de 2020, mais de 14% da população do país²⁷ (“*Black or African American alone or in combination*”²⁸).

No Canadá, a combinação de categorias étnicas com as de lugar de nascimento (“*black population group*” e “*place of birth*”) permite verificar que afrodescendentes nascidos no país perfazem o número de aproximadamente 633.780 de pessoas, conforme dados do Censo de 2021²⁹. Considerando a potencial subestimação da projeção feita pela CEPAL e pelo UNFPA – no caso brasileiro, a projeção subestimou mais de 4 milhões de afrodescendentes, de acordo com dados mais recentes do Censo nacional, realizado pelo IBGE³⁰ –, é possível afirmar que aproximadamente 200 milhões de afrodescendentes vivem nas Américas, e mais da metade vive no Brasil.

Apesar de constituir um elevado contingente populacional em muitas nações, os afrodescendentes permanecem largamente invisibilizados em estatísticas oficiais, especialmente quando consideramos que muitos países não coletam dados desagregados por raça ou etnia.

²⁷ Disponível em: <https://www.census.gov/library/visualizations/interactive/race-and-ethnicity-in-the-united-state-2010-and-2020-census.html>. Acesso em: 18 out. 2025.

²⁸ De acordo com a classificação étnico-racial utilizada nos EUA, “The race alone population represents the minimum number of people who identified as that group. It includes those who reported only one response, such as only Fijian. The race alone or in any combination population represents the maximum number of people who identified as that group. It includes those who reported only one response, such as Fijian, and those who reported multiple responses, such as Fijian and Japanese or Fijian and Black or African American. [...] The Black or African American alone population includes respondents who reported only one response, such as Zimbabwean, to the race question. The Black or African American alone or in any combination population includes those who reported one or more responses, such as Zimbabwean, or Zimbabwean and St. Lucian, or Zimbabwean and White. Understanding the composition of the race alone and the race alone or in any combination populations is important as our country’s demographics change and the nation becomes much more multiracial.” Disponível em: <https://www.census.gov/newsroom/press-releases/2023/2020-census-detailed-dhc-file-a.html>. Acesso em: 13 out. 2025.

²⁹ STATISTICS CANADA. The diversity of the black populations in Canada, 2021: a sociodemographic portrait. Disponível em: <https://www150.statcan.gc.ca/n1/pub/89-657-x/89-657-x2024005-eng.pdf>. Acesso em: 13 out. 2025.

³⁰ Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38719-censo-2022-pela-primeira-vez-desde-1991-a-maior-parte-da-populacao-do-brasil-se-declara-parda>. Acesso em: 13 out. 2025.

Na Europa, por exemplo, diversos países justificam a ausência dessa coleta como medida protetiva, evocando a memória de como registros étnicos foram instrumentalizados durante o Holocausto para identificar e perseguir minorias. Apesar dessa razão histórica, o debate atual sobre uma “estatística étnica”³¹ na Europa também tem considerado explicações que refletem outras responsabilidades civilizacionais, como a relutância de alguns países em se responsabilizar diretamente pelo seu passado colonizador e o modo como lidaram com o processo migratório consequente³².

Com exceção de países que já adotam mensurações étnico-raciais, como Reino Unido e Irlanda (com base na autoidentificação dos indivíduos), aqueles que resistem ao reconhecimento da multirracialidade da sua população por meio dos dados enfrentam uma tensão fundamental: sem dados, não há como mensurar desigualdades; sem mensuração, torna-se impossível combater discriminações que operam tanto de forma direta quanto indireta, perpetuando a marginalização justamente daqueles que se pretende proteger³³.

A discriminação contra afrodescendentes se

³¹ A Comissão Europeia Contra o Racismo e a Intolerância (ECRI) define dados de igualdade (“equality data”) como “estatísticas discriminadas por cidadania, origem nacional/étnica, idioma e religião” para avaliar a eficácia das políticas voltadas para grupos étnicos minoritários. Ver ECRI General Policy Recommendation n. 4. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/european-commission-against-racism-and-intolerance/recommendation-no.4>. Acesso em: 17 out. 2025.

³² Cf. Escafré-Dublet; Simon, Patrick, 2011. Para uma discussão sobre a importância de dados étnico-raciais para a promoção da igualdade, ver De Schutter e Ringelheim, 2010 e também Farkas, 2017. Também conferir European Commission, 2021.

³³ De acordo com a Rede Europeia contra o Racismo (ENAR), os grupos mais afetados pela discriminação na Europa são os ciganos, afrodescendentes e europeus negros, muçulmanos, judeus e migrantes. Essas comunidades enfrentam os índices mais elevados de preconceito tanto no mercado de trabalho quanto como alvos de crimes de ódio. Em: Racism and Discrimination in Employment in Europe, ENAR Shadow Report 2012-2013, p. 3; e Racist Crime in Europe, ENAR Shadow Report 2013-2014, p. 3. Para uma avaliação da experiência das pessoas de ascendência africana na União Europeia, ver também pesquisa realizada pela Agência da União Europeia para Direitos Fundamentais (FRA): Being black in the EU: experiences of people of african descent, 2023.

manifesta não apenas por meio de atos explícitos de racismo (discriminação direta), mas principalmente por meio de estruturas, normas e práticas aparentemente neutras que produzem efeitos desproporcionalmente negativos sobre esse grupo (discriminação indireta). Políticas de acesso a crédito baseadas em critérios formais de empregabilidade³⁴, zoneamentos urbanos que determinam a localização de infraestruturas essenciais, ou requisitos educacionais para determinadas posições podem parecer imparciais, mas frequentemente perpetuam desvantagens históricas acumuladas. Sem dados étnico-raciais desagregados, essas discriminações indiretas permanecem ocultas sob médias estatísticas que mascaram disparidades profundas. A invisibilidade estatística transforma-se, assim, em um mecanismo de manutenção do *status quo*, impedindo que se identifique onde, como e contra quem as políticas públicas falham.

O movimento negro no Brasil desempenhou papel decisivo na disputa em torno das categorias raciais empregadas pelo Estado, especialmente quanto à inclusão e redefinição da categoria “pardo” nos censos nacionais. Desde o período pós-abolição, o termo foi utilizado de modo ambíguo, como uma categoria residual, destinada àqueles que não se enquadravam nem como “brancos” nem como “pretos”. Essa indefinição, reforçada pelo ideal da “democracia racial”, contribuiu para invisibilizar as desigualdades estruturais entre grupos racializados. A partir das décadas de 1970 e 1980, entretanto, estudos sociológicos de Carlos Hasenbalg e Nelson do Valle

³⁴ AMPARO, T.; PRADO, V. M. Racismo creditício no Brasil e nos EUA: risco discriminatório no acesso a crédito. Revista Direito GV, São Paulo, v. 20, e2422, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/r/dgcv/a/BZNbhCBdDj8BWdZcnFwBcps/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 20 out. 2025.

Silva demonstraram, com base nos dados censitários, que “pretos” e “pardos” enfrentavam obstáculos semelhantes à ascensão social, com oportunidades significativamente menores que as dos “brancos”. A partir dessas evidências, o movimento negro propõe uma mudança conceitual: que todos os “não brancos” fossem reconhecidos como “negros”, buscando superar a fragmentação identitária e a “vergonha da negritude”. Essa redefinição visava a politizar a identidade racial, fortalecer a solidariedade entre afrodescendentes e sustentar a formulação de políticas afirmativas e reparatórias. Ainda, a mobilização também teve um propósito estratégico, no sentido de evidenciar que a população afrodescendente, ao reunir “pretos” e “pardos”, compusesse a maioria demográfica do país, tornando incontornável o debate sobre desigualdade racial³⁵.

Na década de 1990, pesquisadores vinculados ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) incorporaram essa nova nomenclatura em suas análises, consolidando academicamente o modelo de classificação racial proposto pelo movimento negro. Esse enquadramento foi decisivo nos preparativos para a Conferência de Durban (2001), em que o Brasil assumiu o compromisso de implementar ações afirmativas no ensino superior e em outras políticas públicas³⁶. A experiência é um importante exemplo de como a disputa por um termo próprio para designar a população afrodescendente não é apenas a luta por uma linguagem inclusiva, mas também pelo

³⁵ CAMPOS, Luiz Augusto. O pardo como dilema político. *Insight Inteligência*, n. 63 out./dez. 2013. Disponível em: <https://gemaa.iesp.uerj.br/wp-content/uploads/2018/03/O-pardo-como-dilema-poli%CC%81tico.pdf>. Último acesso em: 20 out. 2025.

³⁶ Idem.

reconhecimento e visibilidade das experiências específicas que os unem e, conseqüentemente, que demandam tratamento diferenciado no desenho de políticas públicas.

A perspectiva interseccional aprofunda essa análise ao demonstrar que afrodescendentes não constituem um grupo homogêneo, mas vivenciam múltiplas formas de opressão que se entrelaçam e se potencializam³⁷. Mulheres negras, por exemplo, enfrentam discriminações específicas que não são simplesmente a soma do racismo e do sexismo, mas uma experiência qualitativamente distinta de exclusão. Quando acrescentamos outras dimensões como classe social, território, idade, orientação sexual ou deficiência, as vulnerabilidades se multiplicam de formas únicas. No Brasil, sabe-se que mulheres negras (de acordo com categorização nacional, pretas e pardas) gastam mais tempo em tarefas domésticas, participam menos do mercado de trabalho e são mais afetadas pela pobreza e pela violência doméstica quando comparadas com mulheres brancas³⁸.

No contexto das mudanças climáticas, por exemplo, esse mesmo grupo (mulheres negras de baixa renda) que vivem em áreas periféricas urbanas ou em comunidades rurais tradicionais enfrentam riscos amplificados: são mais afetadas por eventos climáticos extremos devido à precariedade habitacional, têm menor acesso a recursos de adaptação, assumem sobrecarga

³⁷ De acordo com a Resolução adotada pela Assembleia Geral em 18 de novembro de 2014 (A/RES/69/16), “as pessoas de ascendência africana podem sofrer formas múltiplas, agravadas ou cruzadas de discriminação com base em outros motivos relacionados, tais como idade, sexo, idioma, religião, opinião política ou outro tipo de opinião, origem social, propriedade, deficiência, nascimento ou outro status”. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/RES/69/16>. Acesso em: 13 out. 2025.

³⁸ Cruzamento entre dados étnico-raciais e de gênero realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39358-mulheres-pretas-ou-pardas-gastam-mais-tempo-em-tarefas-domesticas-participam-menos-do-mercado-de-trabalho-e-sao-mais-afetadas-pela-pobreza>. Acesso em: 13 out. 2025.

de trabalho de cuidado durante crises e possuem menor participação nos espaços decisórios sobre políticas ambientais. Sem dados que capturem essas interseções, as políticas climáticas continuarão sendo desenhadas a partir de um sujeito abstrato e universal que não corresponde à realidade dos mais vulneráveis.

A coleta de dados étnico-raciais desagregados e interseccionais não é, portanto, apenas uma questão estatística, mas um imperativo de justiça climática e social. No contexto das Américas, onde o legado da escravização africana estrutura profundamente as sociedades, a ausência desses dados quanto ao impacto das mudanças climáticas sobre a população afrodescendente perpetua a invisibilização de desigualdades que persistem através de gerações. Para que políticas climáticas sejam verdadeiramente equitativas, é essencial identificar quem são as populações mais expostas a riscos ambientais, quem tem menor capacidade adaptativa e quem está excluído dos processos decisórios. Dados desagregados permitem detectar padrões de discriminação indireta em políticas ambientais, desenhar intervenções que considerem as especificidades dos diferentes grupos afrodescendentes e monitorar se as soluções propostas efetivamente alcançam aqueles em situação de maior vulnerabilidade. Reconhecer e quantificar a diversidade é o primeiro passo para garantir que ninguém seja deixado para trás na transição para um futuro climático mais justo.

1.3.3 Afrodescendentes e mudanças climáticas

O debate sobre mudanças climáticas tem progressivamente incorporado dimensões de justiça social, reconhecendo que os impactos da

crise climática não se distribuem uniformemente, mas recaem desproporcionalmente sobre populações historicamente marginalizadas.

Com efeito, o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), em seu Sexto Relatório de Avaliação (AR6), consolidou evidências robustas de que vulnerabilidades climáticas estão intrinsecamente ligadas a desigualdades socioeconômicas preexistentes, mencionando explicitamente que grupos historicamente marginalizados, incluindo povos indígenas, minorias étnicas, comunidades de baixa renda e mulheres enfrentam riscos amplificados. Contudo, a referência genérica a “minorias étnicas” obsta a especificidade da experiência afrodescendente. Essa invisibilização é particularmente problemática nas Américas, onde afrodescendentes não são numericamente minoritários em diversos países, mas permanecem estruturalmente marginalizados.

O conceito de justiça ambiental, construído por movimentos ambientalistas nos Estados Unidos na década de 1980 e popularizado globalmente nas últimas duas décadas, emergiu precisamente da constatação de que comunidades afrodescendentes e de baixa renda nos EUA eram desproporcionalmente expostas à poluição ambiental e riscos climáticos.

No livro *Multilateralismo ambiental e discriminação racial*, o diplomata brasileiro Silvio José Albuquerque e Silva discute as contribuições de diversos acadêmicos para posicionar a situação dos afrodescendentes no debate sobre meio ambiente e clima. Segundo Robert Bullard, pesquisador norte-americano considerado pai da justiça ambiental, esse conceito pode ser compreendido

como a busca por tratamento equitativo e participação efetiva de todas as pessoas nas políticas ambientais, independentemente de raça, cor, origem ou renda, abrangendo desde a elaboração até a implementação e fiscalização de leis e regulações³⁹. Selene Herculano, por sua vez, incorporou ao debate brasileiro o conceito de racismo ambiental, compreendido como uma dimensão específica da justiça ambiental particularmente relevante no Brasil e em países com expressivas populações afrodescendentes e indígenas. Essa forma de racismo se manifesta por meio de injustiças sociais e ambientais que afetam desproporcionalmente grupos étnico-raciais vulnerabilizados, configurando-se não apenas por ações com intenção discriminatória explícita, mas também por práticas que produzem impacto racial diferenciado, ainda que sem intencionalidade declarada. Herculano identificou como vítimas dessas injustiças ambientais diversas populações tradicionais brasileiras, incluindo povos indígenas, ribeirinhos, extrativistas, pescadores, ciganos, comunidades de terreiro, quilombolas e outros grupos historicamente marginalizados⁴⁰.

No âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), o discurso de justiça climática tem sido crescentemente incorporado, especialmente após o Acordo de Paris (2015), que reconhece em seu preâmbulo a importância de respeitar o princípio da equidade, incluindo direitos de povos indígenas, migrantes, mulheres e pessoas com deficiência. No entanto, a linguagem predominante permanece

³⁹ Apud Albuquerque e Silva, 2025, p. 43.

⁴⁰ Apud Albuquerque e Silva, 2025, p. 44.

centrada em categorias que utilizam critérios geográficos e econômicos – por exemplo, “least developed countries” – que não capturam diferenciações internas baseadas em raça, etnia, gênero e outros marcadores sociais. Essa abordagem agregada é de algum modo repetida nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) submetidas pelos países signatários, incluindo aqueles que, mesmo com significativas populações afrodescendentes, raramente desagregam vulnerabilidades climáticas por raça ou etnia, optando por categorias como “grupos, comunidades e regiões mais vulneráveis” ou “segmentos vulneráveis da população”, sem explicitar as dimensões étnico-raciais dessas categorias⁴¹. Organizações e blocos regionais como os BRICS, embora articulem demandas de justiça climática baseadas na divisão Norte-Sul global e no princípio das responsabilidades comuns, mas diferenciadas, têm suas declarações focadas exclusivamente nas assimetrias entre nações. Essa abordagem não indica explicitamente as desigualdades étnico-raciais internas aos países do Sul global, um silêncio que pode reproduzir hierarquias raciais que estruturam vulnerabilidades dentro desses países.

No âmbito da produção de dados, um corpo emergente de atores da sociedade civil e da comunidade acadêmica tem buscado evidenciar as conexões entre raça e vulnerabilidade ambiental/climática. No Brasil, artigo elaborado por pesquisadores do Instituto Socioambiental (ISA) em parceria com a Coordenação Nacional de Comunidades Negras

⁴¹ Brazil's NDC, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/noticias/brazil-entrega-a-onu-nova-ndc-alinhada-ao-acordo-de-paris/brazils-ndc.pdf/>. Acesso em: 13 out. 2025.

Rurais Quilombolas (CONAQ) revela que comunidades quilombolas concentram maior exposição a conflitos ambientais, com 98,2% dos territórios ameaçados por obras de infraestrutura, requerimentos minerários e sobreposição de imóveis privados, resultando em desmatamento, degradação florestal, incêndios e comprometimento de recursos hídricos⁴².

No país, obras de infraestrutura, projetos agropecuários e de mineração tendem a ser concebidos e executados prioritariamente a partir de expectativas setoriais e metas macroeconômicas, negligenciando as demandas e necessidades concretas das populações locais, conforme diagnóstico do Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (FGVces)⁴³. Nas periferias urbanas brasileiras, predominantemente afrodescendentes, estudos demonstram concentração desproporcional de exposição a desastres ambientais: dados do MapBiomas indicam que nas favelas, 18% da área estão em regiões de risco climático (versus 3% na média urbana nacional)⁴⁴; e em São Paulo, maior cidade da América Latina, enquanto 37% da população é afrodescendente, nas áreas com risco de deslizamento a proporção chega a 55%, conforme dados do Instituto Pólis⁴⁵. Essas contribuições revelam um padrão consistente, no sentido de que afrodescendentes

⁴² OVIEDO, Antonio; LIMA, William P.; SOUSA, Francisco das Chagas. As pressões ambientais nos territórios quilombolas no Brasil. 2024. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/pressoes-ambientais-nos-territorios-quilombolas-no-brasil>. Acesso em: 13 out. 2025.

⁴³ De acordo com a iniciativa "Grandes Obras na Amazônia - Aprendizados e Diretrizes", liderado pelo FGVces.

⁴⁴ Disponível em: <https://brasil.mapbiomas.org/2023/10/31/cidades-crescem-mais-em-areas-de-risco-a-desastres-climaticos/>. Acesso em: 13 out. 2025.

⁴⁵ Disponível em: <https://polis.org.br/estudos/racismo-ambiental/#acc-zgst415-0>. Acesso em: 13 out. 2025.

nas Américas ocupam desproporcionalmente territórios de alta vulnerabilidade ambiental não por acaso, mas como resultado de processos históricos de expropriação territorial, segregação espacial e ausência de investimentos públicos em infraestrutura.

Apesar desses avanços, lacunas significativas persistem tanto na produção de dados quanto na formulação de políticas. Primeiro, a coleta incipiente de dados climáticos desagregados por raça/etnia nos espaços decisórios em nível global impede análises robustas sobre vulnerabilidades diferenciadas, perpetuando a invisibilidade estatística de afrodescendentes nos diagnósticos climáticos oficiais. Além disso, quando políticas de mitigação e adaptação climática são desenhadas sem considerar especificidades étnico-raciais, correm o risco de reproduzir ou até amplificar desigualdades existentes. O estágio atual do debate climático encontra-se, portanto, em um ponto de inflexão: por um lado, há crescente reconhecimento retórico de que a justiça climática requer atenção a múltiplas dimensões de desigualdade; por outro, as operacionalizações concretas desse princípio permanecem insuficientemente atentas às dimensões étnico-raciais.

A Primeira Década Internacional para Afrodescendentes da ONU (2015-2024), o Fórum Permanente sobre Afrodescendentes (estabelecido em 2021) e a Segunda Década Internacional para Afrodescendentes (2025-2034) representam avanços institucionais importantes, mas suas conexões com a agenda climática permanecem subdesenvolvidas.

O conceito de justiça climática, tal como mobilizado atualmente pela UNFCCC e pela maioria dos Estados, ainda carece de uma abordagem explicitamente

antirracista que reconheça como a crise climática é, simultaneamente, uma crise de colonialidade persistente. Para que políticas climáticas sejam verdadeiramente equitativas, é necessário não apenas nomear afrodescendentes como grupo especificamente vulnerabilizados, mas compreender como séculos de escravização, segregação e marginalização estrutural criaram as condições contemporâneas de sua exposição desproporcional aos riscos climáticos.

Neste sentido, além de defendermos uma categoria de análise própria para se referir a afrodescendentes – por meio de termos mais consensuais como “people of african descent” ou “african descent” –, advogamos também pela adoção de compromissos concretos nos espaços multilaterais e nacionais, voltados à coleta sistemática de dados desagregados, participação substantiva de organizações afrodescendentes na governança climática, direcionamento prioritário de recursos de adaptação para comunidades afrodescendentes, e reparações climáticas que reconheçam o duplo ônus histórico de ter sido simultaneamente excluído dos benefícios do desenvolvimento industrial e forçado a arcar com seus custos ambientais.

2. RESULTADOS E DISCUSSÕES

2.1 Análise documental

A análise documental permitiu identificar padrões relevantes sobre como os diferentes espaços multilaterais analisados vêm incorporando, ou deixando de incorporar, as dimensões de raça, justiça racial e interseccionalidade em suas agendas institucionais. Os resultados mostram tanto avanços localizados quanto lacunas persistentes na integração desses temas aos marcos internacionais de desenvolvimento sustentável, clima e direitos humanos.

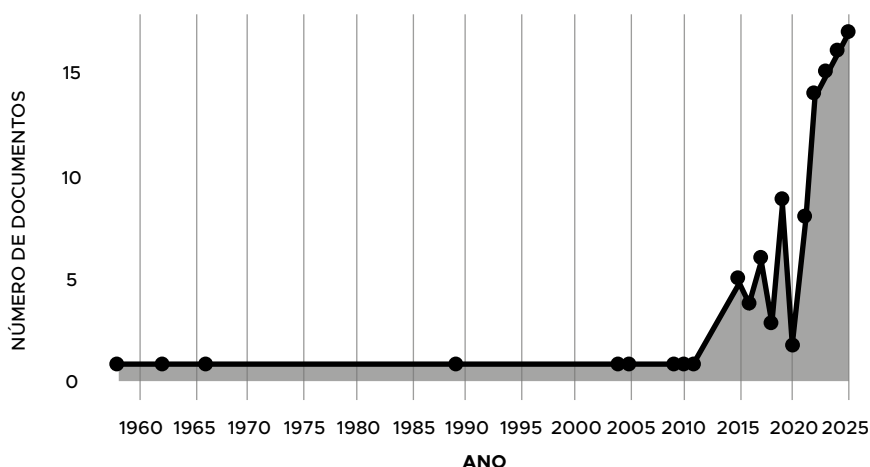
O levantamento abrange um total de 115 documentos que citam termos raciais, selecionados a partir de 34 espaços institucionais, incluindo UNFCCC, CBD, Conselho de Direitos Humanos, HLPF, OIT, OMS, G20, BRICS, entre outros (ver Anexos: Quadro 1 – Lista de repositórios oficiais do sistema UN).

Entre os 115 documentos que citam temática racial, observa-se que apenas 5 são vinculantes (4,35%), enquanto 110 são não vinculantes (95,65%). Esta assimetria indica que o reconhecimento de questões raciais ocorre predominantemente por meio de instrumentos com baixa força coercitiva legal, como relatórios técnicos, declarações políticas e resoluções, em contraste com tratados e resoluções.

A distribuição temporal dos documentos demonstra crescimento da abordagem racial nas últimas duas décadas. A partir de 2015, coincidindo com a adoção da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, é possível observar a intensificação da produção documental com temática

racial. Os anos de 2024 e 2025 apresentam os maiores volumes, com 16 e 21 documentos respectivamente. O período 2020-2025 concentra 54 documentos (50% do total), enquanto o período anterior a 2010 contém apenas 14 documentos (13%).

GRÁFICO 3. EVOLUÇÃO TEMPORAL DE DOCUMENTOS COM TEMÁTICA RACIAL



FONTE: elaboração própria a partir da Tabela de Classificação dos Documentos (2025).

A análise dos documentos revelou a distribuição em 9 categorias distintas. Os Relatórios constituem a categoria mais expressiva, com 72 documentos representando 62,61% do total analisado. Em segundo lugar aparecem empatadas as categorias Declaração e Resolução, ambas com 12 documentos cada, representando 10,43% do total. Os Programas de Ação somam 8 documentos (6,96%), seguidos pelos Tratados com 4 documentos (3,48%) e “Programas de ação” (com grafia diferente) com 3 documentos (2,61%). As Opiniões Consultivas representam 2 documentos (1,74%), enquanto as categorias menos frequentes são “Draft

Decision” e “Draft Conclusions”, cada uma com apenas 1 documento, representando 0,87% do total cada. Esta distribuição evidencia predominância de documentos do tipo relatório, que sozinhos correspondem a quase dois terços de toda a base documental analisada.

A intersecção entre raça e clima aparece em 89 documentos (44,5% do total). Do total de documentos que abordam esta intersecção, 57 são Relatórios (64,0%), seguidos por 11 Declarações (12,4%), 8 Resoluções (9,0%), 9 Programas de Ação (10,1%), 2 Opiniões Consultivas (2,2%), 1 Draft Conclusions (1,1%) e 1 Tratado (1,1%). O Human Rights Council e a OIT lideram com 7 documentos cada, evidenciando a conexão entre direitos humanos, trabalho e clima. O United Nations Environmental Programme contribui com 6 documentos, seguido pela UNFCCC e pelo IPCC, cada um com 5 documentos. A presença do IPCC demonstra que evidências sobre as dimensões raciais do clima estão sendo incorporadas à base científica que informa as negociações.

Um achado emerge da análise de vinculação legal: apenas 2 documentos vinculantes abordam explicitamente a intersecção entre raça e clima, enquanto 87 documentos são não vinculantes (relatórios, declarações, resoluções). Isto indica que os Estados tendem a se referir à justiça racial climática em discursos e relatórios sem assumir obrigações concretas de enfrentamento ao racismo climático, e, conseqüentemente, sem poderem sofrer sanções caso não observem as diretrizes sugeridas em determinado documento.

A relação entre raça e biodiversidade está presente em 71 documentos, sendo 45 relatórios (63,4%), 8 resoluções (11,3%), 8 declarações (11,3%), 7 programas de ação (9,9%), 2 opiniões consultivas (2,8%)

e 1 *draft conclusions* (1,4%). O IPCC e o UNEP lideram com 6 documentos cada, seguidos pela CBD com 5 documentos. Apenas um documento vinculante aborda explicitamente a intersecção entre biodiversidade e raça.

A relação entre raça e saúde aparece em 69 documentos (34,5%), com 45 relatórios (65,2%), 8 resoluções (11,6%), 8 programas de ação (11,6%), 5 declarações (7,2%), 2 opiniões consultivas (2,9%) e 1 tratado (1,4%). O Human Rights Council e a OIT contribuem com 7 documentos cada, seguidos pelo UNEP com 5 documentos. Apenas 2 documentos vinculantes abordam a relação entre raça e saúde, enquanto 67 são não vinculantes.

A relação entre raça e cidades é a que apresenta a menor presença: 49 documentos (24,5%), com 31 relatórios (63,3%), 7 programas de ação (14,3%), 5 resoluções (10,2%), 5 declarações (10,2%) e 1 opinião consultiva (2,0%). O Human Rights Council contribui com 6 documentos, a OIT com 5 documentos, enquanto CERD, Grupo de Trabalho de Especialistas em Afrodescendentes e World Urban Forum aparecem empatados com 4 documentos cada. Nenhum documento vinculante aborda a relação entre raça e cidades, revelando lacuna alarmante.

A análise institucional revela especializações temáticas entre as organizações. O Human Rights Council mantém presença consistente no top 5 de todas as seis áreas, liderando em quatro delas (Clima, Saúde, Cidades e Direitos Humanos). A OIT aparece entre os top 5 em cinco áreas, ausente apenas em Biodiversidade, e lidera em quatro áreas (Clima, Desenvolvimento, Saúde e Direitos Humanos). A UNEP figura no top 5 de cinco áreas, ausente apenas em Cidades, e lidera em Biodiversidade. O IPCC concentra-se em três áreas (Clima,

Desenvolvimento e Biodiversidade), liderando apenas em Biodiversidade, e está ausente do top 5 em Saúde, Cidades e Direitos Humanos. O CERD aparece no top 5 de quatro áreas (Desenvolvimento, Saúde, Cidades e Direitos Humanos), ausente em Clima e Biodiversidade, sem liderar em nenhuma área. Esta distribuição demonstra que diferentes organizações possuem focos temáticos distintos na abordagem de questões raciais.

QUADRO 2 DOCUMENTOS VINCULANTES

DOCUMENTO	ORGÃO	ANO	HÁ PRESENÇA DE TERMOS RACIAIS?
Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais	OIT	1989	Sim
C117 - Convenção sobre Política Social (Objetivos e Normas Básicas), 1962 (nº 117)	OIT	1962	Sim
Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos	Assembleia-Geral da ONU	1966	Sim
Convenção nº 111 sobre a discriminação em matéria de emprego e profissão	OIT	1958	Sim

FONTE: elaboração própria a partir da Tabela de Classificação dos Documentos (2025).

A Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais apresenta 42 menções a termos definidos como relacionados à raça⁴⁶. Entre os termos encontrados no documento, estão “indigenous” e “tribal people”.

⁴⁶ Termos raciais: “race”, “racial”, “racism”, “racist”, “racially”, “afro-descendant”, “afrodescendant”, “people of african descent”, “african descent”, “afro-brazilians”, “ethnic”, “ethnicity”, “ethnic groups”, “ethnic minorities”, “indigenous”, “indigenous peoples”, “tribal peoples”, “ethnic minority”, “minorities”, “racial minorities”, “racial discrimination”, “marginalized groups”, “black population”, “african americans”, “afro-equatorial”, “afro-bolivian”, “latinos”, “people of colour”, “Afrophenobia”, “minority”, “marginalized”, “marginalized communities”. “afrophobia”, “black communities”

Alguns trechos destacam-se por utilizarem menções a termos raciais junto de linguagem prescritiva, reforçando o caráter vinculante do documento, quais sejam:

- a. *Self-identification as indigenous or tribal shall be regarded as a fundamental criterion for determining the groups to which the [...];*
- b. *Indigenous and tribal peoples shall enjoy the full measure of human rights and fundamental freedoms without hindrance or [...];*
- c. *Children belonging to the peoples concerned shall, wherever practicable, be taught to read and write in their own indigenous [...];*
- d. *Measures shall be taken to preserve and promote the development and practice of the indigenous languages of the peoples [...].*

Já a Convenção sobre Política Social (Objetivos e Normas Básicas) da OIT apresenta três menções a termos raciais, que aparecem como “race”. O documento, de 1962, se destaca por trazer uma seção sobre discriminação com base em “raça, cor, sexo e crença”, e por afirmar, em sua página 4, os princípios antidiscriminatórios em que se pauta, no sentido de que *“it shall be an aim of policy to abolish all discrimination among workers on grounds of race, colour, sex, belief, tribal association or trade union affiliation”*.

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos possui oito menções a termos raciais, distribuídos entre “race”, “racial”, “ethnic”, “minorities”. O documento traz,

em linguagem prescritiva, em sua página 13, perspectivas internacionais para infância, ao definir que “toda criança terá, sem qualquer discriminação quanto a raça, cor, sexo, idioma, religião, origem nacional ou social, propriedade ou nascimento, o direito a medidas de proteção conforme requeridas por sua condição de menor, por parte de sua família, da sociedade e do Estado”. Ainda, estabelece, na página 14, que “as minorias não poderão ser privadas do direito, em comunidade com os outros membros de seu grupo, de desfrutar de sua própria cultura, de professar e praticar sua própria religião, ou de usar seu próprio idioma”, pontuando “que cada Estado Parte do presente Pacto compromete-se a respeitar e a garantir a todos os indivíduos dentro de seu território e sujeitos à sua jurisdição os direitos reconhecidos, sem distinção de qualquer natureza, tais como raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou qualquer outra condição”.

Já a Convenção no 111 Sobre a Discriminação em Matéria de Emprego e Profissão possui duas menções à raça, no sentido de apontar que o termo discriminação inclui “qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada em raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha o efeito de anular ou prejudicar a igualdade de oportunidade ou de tratamento no emprego ou na ocupação; e qualquer outra distinção, exclusão ou preferência que tenha o efeito de anular ou prejudicar a igualdade de oportunidade ou de tratamento no emprego ou na ocupação, conforme possa ser determinado pelo Estado Membro interessado após consulta às organizações representativas de empregadores e trabalhadores, quando estas existirem, e a outros órgãos apropriados”.

QUADRO 3 **RESOLUÇÕES**

DOCUMENTO	ORGÃO	ANO	HÁ PRESENÇA DE TERMOS RACIAIS?
Resolução 10/4. Direitos humanos e mudanças climáticas	Human Rights Council	2009	Sim
Resolução adotada pelo Conselho de Direitos Humanos em 14 de julho de 2021	Human Rights Council	2021	Sim
Marco Global de Biodiversidade pós-2020 Projeto de recomendação apresentado pelos Copresidentes	CBD	2022	Sim
Decisão adotada pela Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica em 1º de novembro de 2024	CBD	2024	Sim
Resolução nº 3/2021 Emergência climática: alcance das obrigações interamericanas em matéria de direitos humanos	CIDH	2021	Sim
Resolução nº 2/24 Resolução sobre mobilidade humana induzida pela mudança climática	CIDH	2024	Sim
Resolução 60/13 Direitos humanos e povos indígenas	Human Rights Council	2024	Sim
Resolução 60/20 A elevação do nível do mar e seus efeitos no gozo pleno e efetivo dos direitos humanos	Human Rights Council	2024	Sim

FONTE: elaboração própria a partir da Tabela de Classificação dos Documentos (2025).

Neste sentido, a Resolução 10/4 do Conselho de Direitos Humanos, adotada em 2009, reconhece que “os efeitos das mudanças climáticas serão sentidos de forma mais aguda por aqueles segmentos da população que já se encontram em situações vulneráveis devido a fatores como geografia, pobreza, gênero, idade, condição indígena ou de minoria e deficiência”.

A Resolução adotada pelo Conselho de Direitos Humanos em 14 de julho de 2021 possui

seis menções a termos raciais, distribuídos entre “indigenous”, “indigenous people” e “minority”. O documento aponta, em sua primeira página, que o Acordo de Paris reconhece que a mudança climática é uma preocupação comum da humanidade e que as partes devem, ao adotar medidas para enfrentar a mudança climática, respeitar, promover e considerar suas respectivas obrigações no que diz respeito aos direitos humanos, o direito à saúde, os direitos dos povos indígenas, comunidades locais, camponeses, migrantes, crianças, pessoas com deficiência e pessoas em situações vulneráveis, incluindo pessoas que vivem em pequenos Estados insulares em desenvolvimento e países menos desenvolvidos, e em condições de escassez de água, desertificação, degradação da terra e seca, e o direito ao desenvolvimento, assim como a igualdade de gênero, o empoderamento das mulheres e a equidade intergeracional.

O Marco Global de Biodiversidade pós-2020 possui 46 menções a termos raciais, envolvendo “indigenous” e “indigenous people”, e destaca que

Os papéis e contribuições importantes dos povos indígenas e comunidades locais como guardiões da biodiversidade e parceiros na conservação, restauração e uso sustentável. Sua implementação deve garantir seus direitos tradicionais, incluindo seus direitos sobre terras e territórios que tradicionalmente ocupam, e que os conhecimentos, inovações, visões de mundo, valores e práticas dos povos indígenas e comunidades locais sejam respeitados, documentados, preservados e mantidos, e que seus conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos sejam acessados e utilizados com seu consentimento livre, prévio e informado⁵, inclusive por meio de sua participação

plena e efetiva na tomada de decisões, de acordo com a legislação nacional pertinente e instrumentos/legislação de direitos humanos internacionais, incluindo a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. A este respeito, nada neste marco deve ser interpretado de forma a diminuir ou suprimir quaisquer direitos que os povos indígenas atualmente tenham ou possam adquirir no futuro.

A Resolução nº 3/2021 da Comissão Interamericana Sobre Direitos Humanos recorda que “os povos indígenas, as comunidades afrodescendentes, tribais e camponesas habitam em regiões cujos ecossistemas são extremamente vulneráveis aos efeitos adversos da mudança climática, colocando em perigo a sobrevivência desses povos, suas formas de vida e sua relação com o território”. O documento estabelece, ainda, que

“A proteção do direito à tutela judicial efetiva e às garantias judiciais dos povos indígenas e das comunidades tribais, afrodescendentes ou camponesas deve incluir também medidas de reparação de danos materiais e imateriais, medidas de satisfação, garantias de não repetição, implementação de recursos para a recuperação da memória coletiva e preservação da cultura”. Ainda, o documento “observa que os impactos das mudanças climáticas que limitam o acesso e o uso da terra, da água e das florestas interferem no gozo dos direitos humanos, como o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à cultura, à água e ao saneamento, e à autodeterminação de todas as pessoas, em especial das pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, como as mulheres, as pessoas idosas, os povos indígenas, afrodescendentes, tribais e as comunidades camponesas”.

A Resolução nº 2/2024 da Comissão Interamericana Sobre Direitos Humanos estabelece que

Os Estados devem garantir que as pessoas afrodescendentes tenham acesso adequado aos seus direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais em contextos de mobilidade humana. Em particular, deve-se proteger o direito à propriedade coletiva e à identidade cultural das comunidades afrodescendentes tribais, bem como sua relação intrínseca com o território e os recursos naturais; assegurando sua participação efetiva nos processos de tomada de decisão sobre prevenção, mitigação e adaptação, assim como garantir seu consentimento livre, prévio e informado em cada processo de consulta que lhes seja realizado. Do mesmo modo, as medidas adotadas no âmbito asseguram seu acesso equitativo a recursos, moradia e serviços básicos em situações de deslocamento, reconhecendo as vulnerabilidades específicas que enfrentam. Além disso, devem promover a conscientização e a inclusão, juntamente com a prevenção e erradicação de todas as formas de discriminação racial.

Já a Decisão adotada pela Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica adotada em 1º de novembro de 2024

Reconhece os papéis e contribuições importantes dos povos indígenas e das comunidades locais como guardiões da biodiversidade e parceiros na conservação, restauração e uso sustentável, sustentando que sua implementação deve assegurar seus direitos, incluindo seus direitos sobre as terras e territórios que tradicionalmente ocupam/habitam, e garantir que os conhecimentos, inovações, cosmovisões, valores e práticas dos povos indígenas e das comunidades locais sejam respeitados, documentados, preservados e mantidos, e que seus conhecimentos tradicionais com seu consentimento livre, prévio e informado, incluindo por meio de sua participação plena e efetiva nos processos de tomada de decisão, em conformidade com a legislação nacional pertinente e os instrumentos/direitos humanos internacionais, incluindo e a Declaração das Nações Unidas sobre os

Direitos dos Povos Indígenas. A esse respeito, estabelece que nada neste deve ser interpretado como forma de reduzir ou suprimir quaisquer direitos que os povos indígenas atualmente possuam ou venham a adquirir no futuro.

A resolução 60/13 do Human Rights Council expressa sua preocupação com as experiências enfrentadas pelos povos indígenas. E, o mesmo órgão, com a resolução 60/20 reconhece que a elevação do nível do mar é ameaça séria aos direitos humanos incluindo os direitos à vida, à moradia adequada, à água potável segura, ao saneamento, à alimentação, à saúde, à educação e a um ambiente limpo, saudável e sustentável, o direito de participar da vida cultural e o direito ao desenvolvimento, especialmente para as comunidades costeiras em países em desenvolvimento, em particular aos povos indígenas e as comunidades afetadas.

Concluída a análise dos principais destaques identificados em convenções, tratados e resoluções, passamos à etapa seguinte, voltada à análise das agendas regionais sobre clima. O objetivo é situar a discussão no campo específico das políticas e instrumentos normativos que orientam a ação climática em contextos regionais, examinando como e em que medida tais agendas incorporam, omitem ou transversalizam referências raciais em seus marcos conceituais, estratégias e planos de implementação.

3. AGENDAS REGIONAIS DE CLIMA

3.1 African Union

A União Africana⁴⁷ designou 2025 como o “Ano da Justiça para Africanos e os Afrodescendentes por meio de Reparações” (União Africana, 2025), a fim de reconhecer e enfrentar injustiças históricas como a escravidão transatlântica, o colonialismo, o *apartheid* e genocídios, propondo mecanismos de reparação, reconciliação e restituição de patrimônios culturais.

De acordo com informações disponibilizadas no site da UA, desde 1963, a Organização da Unidade Africana (OUA) e, depois, a União Africana (UA) têm trabalhado pela justiça e reparações pelos crimes históricos cometidos contra africanos e afrodescendentes. O movimento continental por reparações começou com líderes políticos como o nigeriano Moshood Abiola e ganhou força com a Primeira Conferência Pan-Africana sobre Reparações (1993), que resultou na Proclamação de Abuja⁴⁸, reconhecendo a dívida moral para com os povos africanos. Neste documento, a menção ao termo “people african descent” é associada à migração, no sentido de que aos afrodescendentes cabe o direito à terra de origem (*The Abuja Proclamation: A declaration of the first Abuja Pan-African Conference*

⁴⁷ A União Africana (UA) é uma organização continental composta por 55 Estados africanos. Foi formalmente criada em 2002, sucedendo à Organização da Unidade Africana (OUA), que operou de 1963 a 1999, criada para acelerar a integração regional. Países membros: Atualmente há uma divergência sobre quantos países compõe o continente. Para União Africana o Saara Ocidental (República Árabe Saaraui) é território africano soberano e independente. Porém, o Marrocos, reivindica a interpretação por disputas de fronteira. Links úteis: <https://au.int/en>

⁴⁸ Acesse o texto completo da Declaração aqui: <https://africanlii.org/pt/akn/aa-au/doc/declaration/1993-04-29/the-abuja-proclamation-a-declaration-of-the-first-abuja-pan-african-conference-on-reparations-for-african-enslavement-colonization-and-neo-colonization-sponsored-by-the-organization-of-african-unity-and-its-reparations-commission-april-27-29-1993-abuja-nigeria/eng@1993-04-29>

on Reparations for African Enslavement, Colonization and Neo Colonization). Em 2001, a UA se uniu à ONU na Conferência de Durban, que reconheceu a escravidão e o tráfico transatlântico como tragédias da humanidade e defendeu o acesso das vítimas à justiça e reparações. Mais recentemente, a UA organizou as seguintes iniciativas:

- a. **2021:** oficina continental no Senegal sobre restituição de patrimônio cultural, com apoio da Open Society, que produziu uma posição africana comum sobre o tema;
- b. **2022:** Cúpula África-Diáspora sobre Reparações, em Gana, que resultou na Declaração de Accra, ressaltando que as reparações e a cura racial são processos transnacionais e intergeracionais;
- c. **2022:** a Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos aprovou resolução reafirmando a Declaração de Durban como marco global contra o racismo e destacando a Década Internacional dos Afrodescendentes (2015-2024).

Em 2023, os chefes de Estado da UA apoiaram proposta de Gana para sediar a Conferência Internacional sobre Reparações, criando um Comitê Africano de Especialistas e um Programa Africano de Ação Reparatória. O processo culminou na Conferência de Reparações de Accra (ARC), em novembro de 2023, que reuniu governos, sociedade civil e diáspora africana com a finalidade de construir uma frente

unificada em defesa da justiça racial e reparações⁴⁹.

Nesse sentido, a Proclamação de Accra⁵⁰, adotada em novembro de 2023 durante a Conferência de Reparações organizada pela União Africana, reafirma que a escravidão transatlântica, o colonialismo e o apartheid geraram danos profundos aos povos africanos e à diáspora, cujos efeitos persistem até hoje. O texto propõe a criação de mecanismos multilaterais de reparação, o fortalecimento da cooperação entre Estados africanos e comunidades da diáspora, a restituição de artefatos culturais saqueados e a reforma das instituições financeiras e políticas globais. Defende ainda o estabelecimento de um Fundo Global de Reparações para canalizar recursos destinados à compensação e à justiça para africanos e afrodescendentes. Embora centrada na reparação histórica e racial, a Proclamação inclui o reconhecimento explícito de que a justiça climática faz parte da agenda reparatória⁵¹.

A União Africana tem incorporado de forma crescente o princípio do desenvolvimento sustentável em suas declarações e políticas, conectando-o às agendas de desenvolvimento, reparações e soberania ambiental do continente. Desde a adoção da Agenda 2063, a UA tem afirmado que o enfrentamento das

⁴⁹ Essas informações foram retiradas do próprio texto da Accra Proclamation on Reparations <https://au.int/en/decisions/assembly-au-dec-846xxxvi>. Último acesso em: 13 out. 2025.

⁵⁰ African Union, ACCRA Proclamation on Reparations, 14 to 17 november 2023 ACCRA, Ghana. Disponível em: https://au.int/sites/default/files/decisions/43383-Declaration_-_CIDO_.pdf. Último acesso: 10 out. 2025.

⁵¹ "Climate justice and reparatory justice: The delegates of the Conference note that descendants of the victims of Trans-Atlantic enslavement and colonialism have also been exposed to the dangers of climate change, including the impact of environmental damage caused by the exploitative forces of colonialism and through the forced relocation of enslaved African labour to other regions. Delegates, therefore, commit to supporting efforts campaigning for the compensation of the people of African descent suffering from those effects" (Accra Declaration, 2023, p. 5).

mudanças climáticas deve ser guiado por critérios de equidade, responsabilidade histórica e solidariedade entre os povos africanos e a diáspora faz parte da agenda de desenvolvimento do continente (African Union, Agenda 2063: The Africa We Want, 2015)⁵².

Em 2015, durante a 15ª Sessão da Conferência Ministerial Africana sobre Meio Ambiente (AMCEN)⁵³ realizada no Cairo, Egito, a União Africana consolidou sua posição comum sobre mudança do clima, destacando que o continente africano contribui minimamente para as emissões globais de gases de efeito estufa, mas está entre as regiões mais vulneráveis aos seus impactos. Com efeito, a Declaração do Cairo reafirmou o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, e defendeu que os países desenvolvidos possuem responsabilidade histórica pela crise climática, devendo prover “climate finance”⁵⁴, transferência de

⁵² Por exemplo, na aspiração 1 e no Capítulo 6. “Aspiration 1 (A prosperous Africa based on inclusive growth and sustainable development): ending poverty, inequalities of income and opportunity; job creation; addressing the challenges of rapid urbanization, improvement of habitats and access to basic necessities of life; providing social security and protection; developing Africa’s human and social capital (through an education and skills revolution emphasizing science and technology and expanding access to quality health care services, particularly for women and girls); transforming Africa’s economies through beneficiation from Africa’s natural resources, manufacturing, industrialization and value addition, as well as raising productivity and competitiveness; radically transforming African agriculture to enable the continent to feed itself and be a major player as a net food exporter; exploiting the vast potential of Africa’s blue/ocean economy; and finally putting in place measures to sustainably manage the continent’s rich biodiversity, forests, land and waters and using mainly adaptive measures to address Climate change risks”; “CHAPTER 5: Critical Factors for Success, Potential Risks, Threats and Mitigation Strategies (...) Mitigation strategies include: drawing on the resilience found in African societies and communities; economic diversification, climate resilience and disaster preparedness and prevention; and the priority that Agenda 2063 accords to well-educated citizens underpinned by skills revolution, science, technology and innovation.”. Para saber mais, acesse a Agenda 2063: https://au.int/sites/default/files/documents/33126-doc-framework_document_book.pdf.

⁵³ AFRICAN MINISTERIAL CONFERENCE ON THE ENVIRONMENT (AMCEN). Cairo Declaration on Managing Africa’s Natural Capital for Sustainable Development and Poverty Eradication. Cairo: United Nations Environment Programme, 2015. Disponível em: <https://nairobi.convention.org/clearinghouse/sites/default/files/Cairo%20Declaration%20on%20Managing%20Africa%E2%80%99s%20Natural%20Capital%20for%20Sustainable%20Development%20and%20Poverty%20Eradication.pdf>.

⁵⁴ Forma de financiamento estipulada por “think tanks para policy makers” para ações de desenvolvimento sustentável no continente africano. Nos artigos lidos, “climate finance” é um financiamento que preza pela transparência, previsibilidade e natureza sustentável dos investimentos.

tecnologia e capacitação para apoiar a adaptação e o desenvolvimento sustentável nos países africanos. Essa posição formou a base do *African Common Position on Climate Change*, que orientou as negociações do continente no Acordo de Paris de 2015⁵⁵ (*African Ministerial Conference on the Environment, Cairo Declaration on Managing Africa's Natural Capital for Sustainable Development and Poverty Eradication, 2015*).

Em 2022, a UA aprovou a *African Climate Change and Resilient Development Strategy and Action Plan (2022-2032)*, que estabelece a justiça climática como princípio orientador para políticas de transição energética e segurança alimentar. O documento enfatiza que o combate à crise climática deve gerar benefícios sociais, emprego digno e inclusão, em consonância com a ideia de transição justa (*African Union Commission, Climate Change and Resilient Development Strategy, 2022*)⁵⁶.

Já durante a Cúpula Africana do Clima em Nairóbi, em setembro de 2023, os chefes de Estado adotaram a Nairobi Declaration on Climate Change and Call to Action, inserindo explicitamente a transição climática justa no centro da diplomacia africana. A declaração afirma que a África sofre de forma desproporcional os impactos da crise climática e que o continente deve ser parte da solução, exigindo uma reforma da arquitetura financeira global e a criação de mecanismos

⁵⁵ O documento *Africa's Journey in the Global Climate Negotiations* menciona que na 15ª sessão da AMCEN, no Cairo, os ministros concordaram que a África deveria “speak with one voice” (falar com uma voz só) nas negociações para Paris (COP21). Disponível em: https://www.climdev-africa.org/sites/default/files/DocumentAttachments/Africa%E2%80%99s%20Journey%20in%20the%20Global%20Climate%20Negotiations%2C%20SPM%20-%20EN_O.pdf.

⁵⁶ Disponível em: https://au.int/sites/default/files/documents/41959-doc-CC-Strategy_and_Action_Plan_2022-2032_08_02_23_Single_Print_Ready.pdf.

de financiamento climático justos, transparentes e acessíveis (*African Union, Nairobi Declaration on Climate Change and Call to Action, 2023*)⁵⁷.

No mesmo ano, o Conselho de Paz e Segurança da UA realizou sessões sobre o nexo entre clima, paz e segurança, reconhecendo a degradação ambiental como um fator de conflito e defendendo soluções baseadas em justiça e reparação (*African Union Peace and Security Council, Press Statement on Climate Change, Peace and Security in Africa, 2023*)⁵⁸. Essa perspectiva foi ampliada na *Addis Ababa Declaration on Climate, Peace and Security de 2025*, que reafirma o compromisso da UA com a integração da justiça climática nas políticas de segurança, desenvolvimento e direitos humanos (*African Union, Addis Ababa Declaration on Climate, Peace and Security, 2025*)⁵⁹.

3.2 Contextos regional e global da agenda do clima: um olhar a partir da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Internacional de Justiça

Em dezembro de 2024, a Corte Internacional de Justiça ouviu cerca de 100 países e 10 organizações internacionais sobre a ligação entre a mudança climática

⁵⁷ Tradução livre do documento em inglês, disponível em: https://www.afdb.org/sites/default/files/2023/09/08/the_african_leaders_nairobi_declaration_on_climate_change-rev-eng.pdf.

⁵⁸ Disponível em: <https://reliefweb.int/report/world/communique-meeting-african-continental-climate-security-risk-assessment-report-climate-change-peace-and-security-nexus-and-report-chairperson-au-commission-study-nexus-between-climate-peace-and-security>.

⁵⁹ Disponível em: <https://www.peaceau.org/en/article/addis-ababa-declaration-on-media-climate-peace-security-and-justice-adopted-at-the-pre-summit-forum-to-the-second-africa-climate-summit-acs2-6-7-september-2025>.

e a responsabilidade dos Estados neste processo⁶⁰, a fim de subsidiar uma futura Opinião Consultiva que veio a ser publicada em julho de 2025, intitulada *Obligations of States in respect of Climate Change*, na qual afirmou que os Estados têm deveres concretos no enfrentamento das mudanças climáticas, tanto no que diz respeito à redução das emissões de gases de efeito estufa quanto à proteção das populações mais expostas aos impactos ambientais.

A discussão no âmbito da Corte Internacional de Justiça, que gerou o documento, nasceu de um pedido da Assembleia Geral da ONU em 2023 (Resolução 77/276)⁶¹, tendo Vanuatu apresentado um *written statement* no curso do procedimento, tecendo considerações sobre as particularidades enfrentadas pelo país e outras nações insulares, especialmente no que tange ao estado de emergência real de sua população, cuja maioria (80%) em 2023, foi afetada por dois ciclones, levando o governo a declarar estado de emergência por seis meses.

Com efeito, a Corte reconheceu que os Estados têm obrigações internacionais específicas em matéria de mudança do clima, pontuando que devem adotar medidas efetivas para mitigar as emissões de gases

⁶⁰ UN News. Corte Internacional inicia audiências sobre papel de países na mudança climática. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/12/1841446>. Acesso em: 20 out. 2025.

⁶¹ General Assembly of the United Nations. Resolution 77/276: Request for an advisory opinion of the International Court of Justice on the obligations of States in respect of climate change. A/RES/77/276, adopted 29 Mar. 2023. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/RES/77/276>. Acesso em: 20 out. 2025.

⁶² Do lado da Resolução emitida pelas Nações Unidas, as duas perguntas centrais endereçadas à CIJ foram: What are the obligations of States under international law to ensure the protection of the climate system and other parts of the environment from anthropogenic emissions of greenhouse gases for States and for present and future generations? What are the legal consequences under these obligations for States where they, by their acts and omissions, have caused significant harm to the climate system and other parts of the environment, with respect to: (i) States, including, in particular, small island developing States, which due to their geographical circumstances and level of development, are injured or specially affected by or are particularly vulnerable to the adverse effects of climate change? (ii) Peoples and individuals of the present and future generations affected by the adverse effects of climate change?"

de efeito estufa e cooperar internacionalmente para proteger o sistema climático. Ainda, todos os Estados, em conformidade com o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, devem agir com a devida diligência, adequando suas políticas nacionais e suas contribuições determinadas nacionalmente (NDCs) às metas do Acordo de Paris, em especial, limitar o aquecimento global a 1,5 °C acima dos níveis pré-industriais. Foi destacado, ainda, que os Estados do Anexo I da Convenção-Quadro da ONU sobre Mudança do Clima possuem deveres adicionais, no sentido de liderar os esforços de redução de emissões e fortalecer sumidouros e reservatórios de carbono⁶³ e que, com base no direito internacional consuetudinário, há o dever de prevenir danos ambientais significativos, utilizando todos os meios disponíveis para evitar que atividades sob jurisdição estatal causem impactos adversos ao sistema climático ou ao meio ambiente de outros Estados. Por fim, a Corte destacou que a violação de qualquer dessas obrigações configura um ato internacionalmente ilícito, gerando responsabilidade internacional do Estado. Nesses casos, o Estado infrator deve adotar medidas para cessar o comportamento ilícito; garantir que a violação não se repita; e promover reparação integral, por meio de restituição, compensação e satisfação ao(s) Estado(s) lesado(s).

⁶³ Alemanha, Islândia, Austrália, Itália, Áustria, Japão, Belarus, Letônia, Bélgica, Lituânia, Bulgária, Luxemburgo, Canadá, Noruega, Comunidade Europeia, Nova Zelândia, Dinamarca, Países Baixos, Espanha, Polônia, Estados Unidos da América, Portugal, Estônia, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Federação Russa, República Tcheco-Eslovaca, Finlândia, Romênia, França, Suécia, Grécia, Suíça, Hungria, Turquia, Irlanda, Ucrânia (BRASIL: Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998. Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992. Diário Oficial da União, Brasília, Seção 1, p. 6, 2 jul. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2652.htm. Acesso em: 20 out. 2025).

No âmbito regional, a Corte Interamericana de Direitos Humanos publicou, em maio de 2025, a Opinião Consultiva nº 32, que se mostrou, em contraponto à Corte Internacional de Justiça, mais sensível às desigualdades e vulnerabilidades que afetam grupos específicos diante da emergência climática⁶⁴. Essa diferença pode ser explicada pelo fato de o documento ter sido elaborado por uma instituição voltada à realidade latino-americana e caribenha, o que favorece o reconhecimento de situações frequentemente invisibilizadas nas discussões conduzidas por atores do Norte global.

Entre os temas abordados, destaca-se o tópico “D” do capítulo VI, por meio do qual a Corte afirma que a igualdade e a não discriminação, tais como normas de jus cogens no sistema interamericano, impõem aos Estados o dever de adotar medidas diferenciadas para proteger pessoas e grupos em situação de especial vulnerabilidade. Nessa perspectiva, a pobreza e a desigualdade são tratadas como fatores interseccionais e estruturais que amplificam os riscos climáticos, de modo que a crise ambiental não é apenas ecológica, mas também social e racial.

A Corte reconhece que os povos indígenas, comunidades tribais, afrodescendentes, camponesas e comunidades pesqueiras sofrem de forma desproporcional os efeitos da mudança climática devido

⁶⁴ Os dois países solicitaram à Corte uma interpretação da Convenção Americana de Direitos Humanos frente aos desafios impostos pela crise climática e o processo contou com a participação de cerca de 600 representantes de organizações da sociedade civil, povos indígenas, comunidades quilombolas, universidades e Estados da região, resultando na apresentação de mais de 260 contribuições que embasaram o parecer final (CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Resumen oficial de la Opinión Consultiva OC-32/25: Emergencia climática y Derechos Humanos / Corte Interamericana de Derechos Humanos. 29 de mayo de 2025. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/resumen_seriea_32_es.pdf. Acesso em: 13 out. 2025.

à dependência de ecossistemas ameaçados, à falta de segurança fundiária e ao impacto das indústrias extrativas em seus territórios (Capítulo VI, D.2., “ii”). Além disso, enfatiza a necessidade de políticas públicas que garantam uma transição climática justa, evitando que as respostas estatais agravem a pobreza multidimensional ou reforcem a exclusão socioeconômica. Essa compreensão amplia o conceito de vulnerabilidade, incorporando grupos que tradicionalmente não eram reconhecidos como tais, como pessoas privadas de liberdade, trabalhadoras informais e jovens desempregados.

Com isso, a Corte Interamericana consolida um marco jurídico de justiça climática no âmbito regional, vinculando a proteção ambiental à luta contra o racismo estrutural e às desigualdades regionais. Ao reconhecer que a emergência climática reproduz e aprofunda discriminações históricas, a Corte impõe aos Estados a obrigação de formular políticas climáticas inclusivas, participativas e interseccionais, que considerem as dimensões de classe, gênero e raça. Trata-se, portanto, de um passo decisivo para integrar a agenda ambiental à promoção da igualdade substancial e dos direitos humanos, reafirmando que enfrentar a crise climática requer também transformar as estruturas de injustiça que a perpetuam.

Entendemos ser importante destacar, ainda, que foi estabelecida uma discussão sobre o alcance do Parecer Consultivo, uma vez que, segundo o parágrafo 41 do documento (p. 16), o Tribunal.

Considera todos os membros da Organização estão vinculados pelas obrigações previstas na Declaração Americana, bem como por aquelas derivadas da Carta da OEA e da Carta Democrática Interamericana.

De fato, todos os membros da Organização estão vinculados pelas obrigações previstas na Declaração Americana, bem como por aquelas derivadas da Carta da OEA e da Carta Democrática Interamericana.

Ou seja, a maioria dos juízes entende que todas as nações-membro da Organização dos Estados Americanos (OEA), inclusive aquelas que não ratificaram a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, como os Estados Unidos, o Canadá e Cuba, estão vinculadas aos deveres gerais da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e à Carta da OEA, devendo, portanto, observar os parâmetros definidos pela Corte⁶⁵.

Embora a maioria da Corte tenha optado por uma interpretação expansiva, segundo a qual a Opinião se aplica a todo o sistema interamericano de direitos humanos, incluindo os Estados Unidos, a questão permanece juridicamente debatida. Com efeito, se prevalecer essa visão ampliada, a Opinião Consultiva nº 32/25 passa a constituir um parâmetro interpretativo obrigatório também para os Estados não signatários da Convenção Americana, reforçando o alcance a maior das obrigações climáticas e de direitos humanos definidas pela CIDH.

⁶⁵ Corte Interamericana de Derechos Humanos. Opinión Consultiva OC-32/24. Titularidad de derechos de las personas jurídicas en el Sistema Interamericano de Derechos Humanos (Interpretación de los artículos 1.2, 8, 11.2 y 30 de la Convención Americana sobre Derechos Humanos). San José: CIDH, 29 de agosto de 2024. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_32_pt.pdf. Acesso em: 21 out. 2024.

4. DESAFIOS DO BRASIL NA AGENDA DO CLIMA

Grandes processos de transformação global não são incomuns na história. Ascensão e queda de impérios, extinção de civilizações, grandes epidemias ou revoluções reconfiguraram o mundo ou os mundos existentes. No entanto, é preciso compreender a particularidade da atual transição sem precedentes que precisamos enfrentar.

A invasão das Américas, o colonialismo e o tráfico escravista transatlântico moldaram de maneira inédita as relações globais ampliando as fronteiras do mundo conhecido, conectando povos e sociedades, e unificando-os sob uma hegemonia dominante antes mesmo da globalização moderna, instituindo uma subjetividade antropocêntrica e de subjugação da natureza pelo homem. Esta racionalidade foi fundamental para o processo de acumulação primitiva do colonialismo que viria alimentar as revoluções industriais, as transições energéticas e industriais para os combustíveis fósseis e o modelo de produção extrativista que desmatou vastos territórios, fragilizou biomas e engoliu a biodiversidade. Em resumo, o processo colonial estruturou as bases da sociedade internacional contemporânea estabelecidas sob fratura colonial-ambiental⁶⁶ que organiza a hierarquização étnico-racial, a exploração e a predação da natureza.

Diante desse contexto, a atual emergência climática, marcada sob tripla crise ambiental global (as mudanças do clima, o colapso da biodiversidade

⁶⁶ FERDINAND, Malcom. Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho. Tradução de Letícia Mei. São Paulo: Ubu, 2022. 320 p.

e a poluição ambiental)⁶⁷, assume um caráter inédito, uma vez que em momento algum se colocou um desafio de tamanha transformação interconectada e interdependente como agora. Afinal, a superação dessa tripla crise exige, a superação do próprio modelo de desenvolvimento e distribuição global do império racial herdado do colonialismo⁶⁸.

No limite, o conceito da tripla crise emana, na verdade, de reconhecer a existência de uma quarta dimensão, maior e transversal às três primeiras, que é a crise do modelo de desenvolvimento racista e colonizador. Nesse sentido, o que se está em jogo é o reconhecimento de que a superação dos desafios impostos pelas mudanças climáticas não se esgotam no horizonte da tecnicidade das ciências climáticas ou nos instrumentos jurídicos produzidos no marco do regime internacional das mudanças climáticas, mas sim na compreensão de um debate transversal que inclua outros regimes internacionais, como o de direitos humanos, de investimentos e comércio internacional e, sobretudo, o de combate à discriminação racial, porquanto o problema da crise global é, antes de tudo, um problema de ordem racial.

Nesse contexto, esta seção tratará dos desafios da posição brasileira diante do cenário geopolítico das mudanças climáticas em sua intersecção com o debate racial. Abordaremos os principais desafios nacionais na agenda do clima em suas

⁶⁷ TEIXEIRA, Izabella; TONI, Ana. A crise ambiental-climática e os desafios da contemporaneidade: o Brasil e sua política ambiental. CEBRI-Revista, v. 1, n. 1, jan./mar. 2022.

⁶⁸ TÁIWŌ, Olúfẹmí O. Reconsidering reparations. Cambridge: Polity Press, 2022.

intersecções com o combate ao racismo ambiental.

Desastres climáticos têm se tornado cada vez mais recorrentes no Brasil e seus resultados denunciam a persistência do racismo ambiental nas políticas ambientais e climáticas. Só em Pernambuco, no ano de 2022, o evento extremo que ocasionou a morte de mais de 130 pessoas e desabrigou e desalojou mais de 10 mil pessoas, penalizou desproporcionalmente a população residente nas regiões periféricas das cidades do Estado. Só na capital, Recife, a maior parte das vítimas residia no bairro do Ibura, uma das regiões mais negras e de menor condição socioeconômica da cidade⁶⁹.

No ano seguinte, pelo menos 41 mil famílias foram diretamente afetadas pelas chuvas no Estado do Maranhão, com 76 cidades decretando emergência⁷⁰. Ainda em 2024, quase 95% dos municípios do Rio Grande do Sul (471), foram afetados pelo desastre climático das chuvas, impactando diretamente cerca de 2,3 milhões de pessoas, com 183 mortes e 79 mil pessoas desabrigadas⁷¹.

O Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), publicou em 2024 a nota técnica “Adaptação na era dos extremos climáticos”, denunciando a fragilidade, subfinanciamento crônico e a natureza reativa da política brasileira de adaptação às mudanças climáticas e

⁶⁹ G1. Sobe para 132 o número de mortes provocadas pelas chuvas em PE; óbitos são confirmados no Agreste e Mata Sul. In: G1, Pernambuco, 5 jul. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2022/07/05/sobe-para-132-numero-de-mortes-provocadas-pelas-chuvas-em-pe-obitos-sao-confirmados-no-agreste-e-mata-sul.ghtml>. Acesso em: 20 out. 2025.

⁷⁰ AGÊNCIA BRASIL. Maranhão tem 76 cidades em situação de emergência por causa da chuva. Agência Brasil, São Luís, 26 abr. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.abc.com.br/geral/noticia/2023-04/maranhao-tem-76-cidades-em-situacao-de-emergencia-por-causa-da-chuva>. Acesso em: 20 out. 2025.

⁷¹ CNN BRASIL. Alagamentos, destruição e 183 mortes: relembre a tragédia das chuvas no RS que marcou 2024. CNN Brasil, São Paulo, 18 dez. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sul/rs/alagamentos-destruicao-e-183-mortes-relembre-a-tragedia-das-chuvas-no-rs-que-marcou-2024/>. Acesso em: 20 out. 2025.

gestão de risco. Na oportunidade, o relatório destacou a falta de articulação do governo federal com os demais entes subnacionais ou mesmo entre os demais setores do próprio governo na gestão de desastres⁷².

O descompasso na implementação também é apresentado na pesquisa “Desastres, Justiça Climática e o Sistema de Justiça” produzida pela FGV Direito SP⁷³. Analisando o caso da comunidade da Vila Sahy, um dos principais territórios atingidos pelo desastre climático ocorrido na cidade de São Sebastião/SP, em 2023, a pesquisa aponta a desarticulação da reação estatal na gestão de riscos e a ocorrência do desastre como resultado de uma conjunção entre o extremo climático e o acúmulo de uma série de omissões estruturais do poder público, no âmbito da defesa civil, das políticas habitacionais – em especial de regularização fundiária – e ambientais.

Além da desarticulação, a adaptação e gestão de desastres padece de subfinanciamento, especialmente, no desenvolvimento de políticas preventivas, concentrando os maiores gastos nas ações pós-desastres. Dados do INESC demonstram que ações reativas respondem por 87% dos gastos e 98% da execução orçamentária, em detrimento de uma parcela ínfima destinada às ações de adaptação e prevenção⁷⁴.

Na agenda de financiamento, o Ministério da Fazenda, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente

⁷² INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC). Adaptação na era dos extremos climáticos: nota técnica. Brasília, novembro de 2024.

⁷³ CUNHA, Luciana Gross Siqueira et al. (coord.). Desastres, justiça climática e o sistema de justiça: um estudo do caso do desastre climático de São Sebastião/SP. In: Transição Ecológica e Justiça Climática Desafios e Perspectivas para o Brasil. São Paulo: FGV Direito SP, 2025.

⁷⁴ INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC). Adaptação na era dos extremos climáticos: nota técnica. Brasília, novembro de 2024.

e Mudança do Clima (MMA) tem coordenado o Plano de Transformação Ecológica (PTE), cujo objetivo é “promover uma mudança nos paradigmas econômicos, tecnológicos e culturais em prol do desenvolvimento, a partir de relações sustentáveis com a natureza e seus biomas”.

Trata-se de um esforço governamental em inserir a agenda climática como transversal na implementação das políticas públicas, articulando diversas políticas como a Taxonomia sustentável, Programa EcolInvest e Reforma tributária. Centrado no conceito de finanças sustentáveis, o PTE prevê captação direta no mercado financeiro por meio de títulos públicos sustentáveis como fonte de financiamento. O Plano se insere em um contexto mais amplo de discussões globais sobre uma retomada verde da economia após crises (como a de 2008 e a Covid-19), buscando promover um ciclo de crescimento baseado em bases mais sustentáveis⁷⁵.

Entretanto, a análise do PTE levanta preocupações sobre os riscos associados à priorização da captação privada para financiar políticas socioambientais e climáticas, como a possível destinação prioritária de recursos para grandes corporações e agentes econômicos com capacidade de endividamento, a escolha de projetos de impacto socioambiental duvidoso, e a adoção de salvaguardas frágeis. Há o risco de que o PTE, ao ampliar os processos de extração financeira e se integrar de forma subordinada à reconfiguração econômica global, não consiga enfrentar o modelo de desenvolvimento subordinado vigente⁷⁶.

⁷⁵ INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC). A transição verde, as finanças e os dados. Brasília, DF, 2024.

⁷⁶ Idem.

Ainda, fruto de grande expectativa para o lançamento na COP30, o Fundo Florestas Tropicais para Sempre (TFFF) e a Coalizão de Mercados de Créditos de Carbono têm ocupado lugar de prioridade na agenda internacional brasileira de financiamento climático⁷⁷. De um ponto de vista crítico, estas iniciativas mantêm a lógica colonial e de mercantilização da natureza, avançando numa transição verde à custa do sacrifício de direitos de povos tradicionais e seus respectivos territórios e modos de vida⁷⁸.

No limite, o Plano de Transformação Ecológica (PTE), Fundo Florestas Tropicais para Sempre (TFFF) e a Coalizão de Mercados de Créditos de Carbono não enfrentam os reais desafios para a promoção de uma política ambiental e climática efetivamente transformadora e seguem apostando na continuidade de um modelo econômico e de desenvolvimento herdeiro da violência colonial e que reforça estruturas de opressão e subjugação racial, subordinando-se aos consensos estabelecidos de justiça climática pela ordem econômica global.

Nessa esteira, Bringel e Svampa⁷⁹ discorrem sobre o novo consenso pela descarbonização enquanto estratégia geopolítica que renova o anterior consenso das

⁷⁷ COP30 BRASIL. Fundo Florestas Tropicais para Sempre (TFFF) propõe novo modelo de financiamento para conservação. [Online]. [Brasília], 22 set. 2025. Disponível em: <https://cop30.br/pt-br/noticias-da-cop30/fundo-florestas-tropicais-para-sempre-tfff-propoe-novo-modelo-de-financiamento-para-conservacao>. Acesso em: 20 out. 2025.

⁷⁸ Para uma crítica sobre os Mercados de Carbono ver: CORRÊA, Selma; ARAPIUN, Alexandre. Carbono à venda no Pará, Direitos em risco: “Mercado do clima” ameaça silenciar comunidades tradicionais. In: Terra de Direitos, 26 jun. 2025. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/biblioteca/artigos/carbono-a-venda-no-para-direitos-em-risco-mercado-do-clima-ameaca-silenciar-comunidades-tradicionais/24154>. Acesso em: 20 out. 2025. MOVIMENTO MUNDIAL PELAS FLORESTAS TROPICAIS (WRM). O Projeto de REDD+ PIREDD/Plateaux em Mai-Ndombe, na RDC: conflitos e um mecanismo de queixas. [S. l.], 29 abr. 2022. Disponível em: <https://www.wrm.org.uy/pt/15-years-of-redd-PIREDD-Plateaux-REDD-Project-DRC-Conflicts-Complaint-Mechanism>. Acesso em: 20 out. 2025.

⁷⁹ BRINGEL, Breno; SVAMPA, Maristella. Del «Consenso de los Commodities» al «Consenso de la Descarbonización». Nueva Sociedad, n. 306, p. 51-70, 2023.

commodities. Desenhado principalmente por potências do Norte global e corporações no âmbito de acordos como de Paris, esse arranjo estabelece um imperialismo verde que possibilita ao Norte global avançar em sua transição para uma matriz energética de baixo carbono⁸⁰.

Entretanto, para o Sul global, persiste a dependência como exportadores de matérias-primas, incluindo as essenciais à economia verde. Isso se traduz na expansão da mineração de minerais críticos, ampliando as fronteiras das “zonas de sacrifício” e reforçando violações de direitos humanos sob um discurso ecológico⁸¹.

No relatório “Transição Desigual: as violações da extração dos minerais para a transição energética no Brasil”⁸², o Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração e o Observatório dos Conflitos da Mineração no Brasil destacam o panorama do avanço da mineração para transição energética e o crescimento da violação de direitos nos territórios. Segundo a pesquisa, a exploração de minerais da transição cresceu 39% na última década, em comparação com crescimento setor mineral como um todo (9,3%)⁸³.

No mesmo sentido, se intensificaram os conflitos envolvendo minerais críticos. Entre 2020 e 2023, 15 Estados em todas as regiões do Brasil apresentaram a ocorrência de conflitos, impactando 101.239 pessoas,

⁸⁰ PEDREGAL, Alejandro; LUKIC, Nemanja. Imperialism, ecological imperialism, and green imperialism: an overview. *Journal of Labor and Society*, v. 27, n. 1, p. 105-138, 2024.

⁸¹ ZOGRAFOS, Christos; ROBBINS, Paul. Green sacrifice zones, or why a green new deal cannot ignore the cost shifts of just transitions. *One Earth*, v. 3, n. 5, p. 543-546, 2020.

⁸² COMITÊ NACIONAL EM DEFESA DOS TERRITÓRIOS FRENTE À MINERAÇÃO. *Transição desigual: as violações da extração dos minerais para a transição energética no Brasil*. Organizador: Luiz Jardim Wanderley. [S.l.]: Observatório dos Conflitos da Mineração no Brasil, 2024. 64 p.

⁸³ Idem.

recaindo especialmente sobre pequenos proprietários rurais (23,9%), trabalhadores (12,1%) e indígenas (9,8%). Os conflitos se originaram em disputas por Terra (59,2%), Água (39,4%) Saúde (16,4%) e Trabalho (12,4%)⁸⁴.

A Amazônia Legal é a região com mais violações decorrentes da mineração de minerais críticos, concentrando 46,3% das ocorrências de conflitos total e 45,0% das localidades. Ainda, as violações de direitos são lideradas por mineradoras internacionais (46,3%), entre essas, as maiores violadoras, segundo o relatório, foram a Hydro (14,4%) da Noruega e a Mineração Vale Verde (8,3%), da Grã-Bretanha⁸⁵.

A agenda brasileira para as mudanças climáticas e meio ambiente está ainda alinhada aos consensos globais que perpetuam dependência econômica e sujeição colonial e racial. A superação da tripla crise global climática-ambiental é inviável sem considerar a transversalidade da raça nas negociações e iniciativas de transição verde. Nesse sentido, a necessidade de conectar o multilateralismo ambiental e o combate à discriminação racial enquanto compreensão de que a crise ecológica global é, simultaneamente, uma crise de justiça racial, e que as práticas de cooperação internacional (multilateralismo) devem ser a via para superar os problemas gerados por esta sobreposição de desigualdades⁸⁶.

⁸⁴ Idem.

⁸⁵ Idem.

⁸⁶ ALBUQUERQUE E SILVA, Silvio José. Multilateralismo ambiental e discriminação racial. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2025.

5. RECOMENDAÇÕES

A partir do trabalho analítico elaborado neste relatório, a equipe de pesquisadores e pesquisadoras elenca as seguintes recomendações que entende como urgentes para o melhor direcionamento da pauta e articulação das demandas à nível nacional e internacional:

5.1 Pelo uso do termo afrodescendente

A defesa do termo “afrodescendente” é uma forma de linguagem de reparação, sendo essencial para disputar o vocabulário da política internacional e reivindicar o direito de ser reconhecido e reparado:

- a. a pesquisa revelou que apenas 23% dos documentos internacionais mapeados mencionam explicitamente afrodescendentes, evidenciando a persistente invisibilidade dessa população nos instrumentos internacionais;
- b. quando termos associados ao conceito de afrodescendentes são utilizados nos documentos (23% do total mapeado), os mais frequentes são “people of african descent”, “african descent” e “afrodescendant”;
- c. o uso de termos mais consensuais como “people of african descent” e “african descent” deve ser consolidado como categoria de análise nos espaços formuladores de normas para garantir que as políticas climáticas contemplem as necessidades e vulnerabilidades

específicas desse grupo, promovendo justiça climática de forma substantiva.

5.2 Dados desagregados e interseccionais

A coleta de dados desagregados e interseccionais é um imperativo de justiça climática e social. A ausência desses dados perpetua a invisibilização das desigualdades que persistem através das gerações:

- a. embora os afrodescendentes constituam um elevado contingente populacional, eles permanecem invisibilizados em estatísticas oficiais, pois muitos países não coletam dados desagregados por raça ou etnia;
- b. sem dados, torna-se impossível combater discriminações, especialmente a discriminação indireta, onde normas aparentemente neutras produzem efeitos desproporcionalmente negativos sobre esse grupo. A invisibilidade estatística atua como um mecanismo de manutenção do *status quo*;
- c. a perspectiva interseccional demonstra que afrodescendentes não são homogêneos, mas vivenciam múltiplas formas de opressão que se potencializam. Por exemplo, mulheres afrodescendentes enfrentam riscos amplificados na crise climática devido à precariedade habitacional, menor acesso a recursos de adaptação e sobrecarga de trabalho de cuidado. Sem dados que capturem essas interseções, as políticas climáticas falham.

5.3 Políticas focalizadas e reparações climáticas

A formulação de políticas direcionadas é crucial porque as populações afrodescendentes ocupam, de modo desproporcional, territórios de alta vulnerabilidade ambiental e social, um reflexo contemporâneo de estruturas históricas de injustiça ambiental e racial:

- a. comunidades afrodescendentes se concentram em áreas de risco climático (enchentes, deslizamentos, ondas de calor) com menor infraestrutura. No Brasil, por exemplo, em São Paulo, 55% das pessoas em áreas de risco de deslizamento são negras, enquanto a população negra total é de 37%;
- b. quando políticas de mitigação e adaptação são desenhadas sem considerar especificidades étnico-raciais, elas podem reproduzir ou até amplificar desigualdades existentes;
- c. o estágio atual do debate climático global, embora reconheça a importância da justiça climática, ainda carece de uma abordagem explicitamente antirracista;
- d. a defesa de compromissos concretos também implica:
 - garantir a participação substantiva de organizações afrodescendentes nos espaços de decisão;
 - destinar recursos específicos de adaptação e mitigação climática a comunidades afrodescendentes;

- reconhecer as reparações climáticas como parte das reparações históricas devidas a povos afrodescendentes.

Essas ações visam a superar a linguagem genérica de inclusão e transformá-la em um compromisso jurídico e político efetivo.

Em resumo nossas recomendações são as seguintes:

- a. Adoção do termo “people of african descent” em todos os documentos produzidos no âmbito de clima e justiça clima, por entender como linguagem inclusiva para capturar a experiência específica de afrodescendentes e como categoria de análise para elaboração de normas, políticas e avaliações no contexto das mudanças climáticas;
- b. Coleta e análise de dados desagregados e interseccionais sobre afrodescendentes, seja nos espaços multilaterais, seja em censos nacionais, a fim de operacionalizar a avaliação das situações de vulnerabilidade e adaptação específicas dessa população;
- c. Formulação de políticas climáticas de prevenção, mitigação e adaptação focadas em afrodescendentes, considerando dados étnico-raciais desagregados e interseccionais;
- c. Garantia da participação substantiva de organizações afrodescendentes na governança climática, por meio do financiamento, para a participação de indivíduos deste grupo em fóruns temáticos e eventos globais, a fim de

garantir que os atingidos participem direta e ativamente dos processos decisórios;

- d.** Direcionamento de recursos específicos de prevenção, adaptação e mitigação climática para comunidades afrodescendentes;
- e.** Reconhecimento de reparações climáticas como parte das reparações históricas devidas a povos afrodescendentes e africanos, reconhecendo o duplo ônus histórico de terem sido excluídos dos benefícios do desenvolvimento industrial e, ao mesmo tempo, forçados a arcar com seus custos ambientais.

BIBLIOGRAFIA

ALBUQUERQUE E SILVA, Silvio José. Multilateralismo ambiental e discriminação racial. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2025.

AMPARO, T.; PRADO, V. M. Racismo creditício no Brasil e nos EUA: risco discriminatório no acesso a crédito. Revista Direito GV, São Paulo, v. 20, e2422, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/BZNbhCBdDj8BWdZcnFwBcps/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 20 out. 2025.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. Territorialidade quilombola: fotos & mapas. Brasília: Mapas Editora & Consultoria, 2011. 112 p.

BRASIL. Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998. Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992. Diário Oficial da União, Brasília, Seção 1, p. 6, 2 jul. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2652.htm. Acesso em: 20 out. 2025.

BRINGEL, Breno; SVAMPA, Maristella. Del «Consenso de los Commodities» al «Consenso de la Descarbonización». Nueva Sociedad, n. 306, p. 51-70, 2023.

CAMPOS, Luiz Augusto. O pardo como dilema político. Insight Inteligência, n. 63 out./dez. 2013. Disponível em: <https://gema.iesp.uerj.br/wp-content/uploads/2018/03/O-pardo-como-dilema-poli%CC%81tico.pdf>. Último acesso em: 20 out. 2025.

CARNEIRO, Sueli. Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. Observatório Brasil da igualdade de gênero, Brasília, v. ano 2, n. 4, p. 76-81, 2012.

CARRIL, Lourdes de Fátima Bezerra. Quilombo, favela e periferia: a longa busca da cidadania. 2003. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

CEPAL; UNFPA, Afrodescendientes y la matriz de la desigualdad social en América Latina: Retos para la inclusión. Disponível em: https://lac.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/estudio_afrodescendientes_y_la_matriz_de_la_desigualdad_social_en_america_latina_retos_para_la_inclusion.vf_.pdf. Acesso em: 13 out. 2025.

CONSULTOR JURÍDICO. Histórica opinião consultiva da CIJ sobre mudanças climáticas. São Paulo, 28 jul. 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-jul-28/historica-opinioao-consultiva-da-cij-sobre-mudancas-climaticas/>. Acesso em: 21 out. 2024.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Parecer Consultivo OC-32/25: Emergência Climática e Direitos Humanos (29 de maio de 2025). San José: Corte Interamericana, 2025. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_32_pt.pdf . Acesso em: 15 out. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics [1989]. *Contemporary sociological theory*, v. 1, p. 354, 2022.

ESCAFRÉ-DUBLET, Angéline; SIMON, Patrick. Ethnic statistics in Europe: the paradox of colorblindness. *European multiculturalisms: cultural, religious, and ethnic challenges*, p. 213-238, 2011.

EUROPEAN COMMISSION. Guidance Note on the Collection and Use of Equality Data Based on Racial or Ethnic Origin. 2021. Disponível em: https://commission.europa.eu/system/files/2022-02/guidance_note_on_the_collection_and_use_of_equality_data_based_on_racial_or_ethnic_origin_final.pdf. Acesso em: 17 out. 2025.

FARKAS, George. Human capital or cultural capital?: Ethnicity and poverty groups in an urban school district. [s/l]: Routledge, 2017.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). Grandes obras na Amazônia. Centro de Estudos em Sustentabilidade da FGV-EAESP e International Finance Corporation (IFC), 2015.

GELEDÉS. Mapeamento de documentos internacionais sobre justiça racial, raça e outras interseccionalidades em agendas globais de desenvolvimento sustentável, clima e direitos humanos, 2025.

GENERAL ASSEMBLY of the United Nations. Resolution 77/276: Request for an advisory opinion of the International Court of Justice on the obligations of States in respect of climate change. A/RES/77/276, adopted 29 Mar. 2023. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/RES/77/276>. Acesso em: 20 out. 2025.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 92/93, jan./jun. 1988, p. 69-82.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, p. 223-244, 1984.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Brasil: 500 anos de povoamento. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/negros>. Acesso em: 17 out. 2025.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. Obligations of States in respect of climate change (Request for Advisory Opinion, General List No. 187). Application to the Court, 12 abril 2023. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/187/187-20230412-app-01-00-en.pdf>. Acesso em: 20 out. 2025.

KASANDA, Peter Lesa et al. Identification and Definition of " People of African Descent" and How Racial Discrimination Against Them Is Manifested in Various Regions. 2003. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/486012?ln=es&v=pdf>. Acesso em: 17 out. 2025.

LEITE, Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. *Etnográfica*, v. 4, p. 333-354, 2000.

NAÇÕES UNIDAS. Estatuto da Corte Internacional de Justiça. San Francisco, 18 abr. 1946. In: Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça. (Série de Tratados das Nações Unidas, v. 993). Disponível em: <https://www.refworld.org/legal/constinstr/un/1946/en/17385>. Acesso em: 17 out. 2025.

UN News. Em 2024, debate público da CIJ sobre obrigações climáticas mobiliza países. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/12/1842456> . Acesso em: 15 out. 2025.

PEDREGAL, Alejandro; LUKIC, Nemanja. Imperialism, ecological imperialism, and green imperialism: an overview. *Journal of Labor and Society*, v. 27, n. 1, p. 105-138, 2024.

RINGELHEIM, Julie et al. Ethnic monitoring: the processing of racial and ethnic data in anti-discrimination policies: reconciling the promotion of equality with privacy rights. Brussels: Bruylant, 2010.

SODRÉ, Muniz. O terreiro e a cidade: a forma social negro-brasileira. Rio de Janeiro: Imago; Salvador-BA; Fundação Cultural do Estado da Bahia, 2002. 184p.

STATISTICS CANADA. The Diversity of the Black Populations in Canada, 2021: A Sociodemographic Portrait. Disponível em: <https://www150.statcan.gc.ca/n1/pub/89-657-x/89-657-x2024005-eng.pdf>. Acesso em: 13 out. 2025.

ZOGRAFOS, Christos; ROBBINS, Paul. Green sacrifice zones, or why a green new deal cannot ignore the cost shifts of just transitions. *One Earth*, v. 3, n. 5, p. 543-546, 2020.

ANEXO A

REPOSITÓRIOS OFICIAIS DO SISTEMA UN

QUADRO A.1 – LISTA DE BASE DE DADOS OFICIAIS PARA CONSULTA

REPERTÓRIO	DESCRIÇÃO DO REPOSITÓRIO	PRIORIDADE PARA O GRUPO	LINK DE ACESSO
OHCHR	Base de dados do alto comissariado das Nações Unidas para tratados e outros documentos referente aos direitos humanos. É alimentada pelo próprio sistema ONU.	Cópia oficial de tratados de DH, status de ratificação destes; Resoluções da Assembleia Geral;	https://www.ohchr.org/en/ohchr_homepage
UNFCCC	Site oficial do secretariado da UNFCCC.	Pode ser usado para buscas específicas ou através da aba de buscas.	https://unfccc.int/decisions
General Assembly	Repositório oficial de documentos, relatórios, reuniões e discussões no âmbito da AG.	Aba específicas com documentos e decisões.	https://www.un.org/en/ga/documents/index.shtml
CEPAL	Documentos gerados pela comissão CEPAL	Priorizar documentos decorrentes das Reuniões da AG e da DATABASE por análise temática.	Database: https://www.un.org/en/library/page/databases
CIJ (International Court of Justice)	Repositório oficial da Corte Internacional de Justiça (Haia).	Priorizar documentos com alguma forma normativa.	https://repositorio.cepal.org/home
CEDAW Committee	Repositório do Comitê da CEDAW (ONU).	Sentenças, pareceres consultivos, medidas provisórias, memoriais.	https://www.icj-cij.org/en/decisions
CERD Committee	Comitê da ONU para a Eliminação da Discriminação Racial.	Observações gerais, relatórios de países, recomendações finais, jurisprudência.	https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/TreatyBodyExternal/TBSearch.aspx?Lang=en&TreatyID=3

REPERTÓRIO	DESCRIÇÃO DO REPOSITÓRIO	PRIORIDADE PARA O GRUPO	LINK DE ACESSO
ICCPR Committee (Human Rights Committee)	Comitê do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.	Observações gerais, relatórios de países, comunicações individuais.	https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/TreatyBodyExternal/TBSearch.aspx?Lang=en&TreatyID=8
ICESCR Committee	Comitê do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.	Observações gerais, relatórios de países, recomendações.	https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/TreatyBodyExternal/TBSearch.aspx?Lang=en&TreatyID=9
ILO (NORMLEX)	Banco da OIT sobre normas internacionais do trabalho.	Convenções, recomendações, status de ratificação, relatórios de supervisão.	https://www.ilo.org/normlex
UN Treaty Collection	Escritório de Assuntos Jurídicos da ONU.	Tratados multilaterais (não apenas de DH), status de assinatura/ratificação.	https://treaties.un.org/
African Union (AU)	Repositório jurídico da União Africana.	Tratados regionais, declarações, protocolos.	https://au.int/en/treaties
OAS (Organization of American States)	Repositório oficial da OEA.	Tratados regionais (CADH, Belém do Pará), resoluções, relatórios da CIDH.	https://www.oas.org/en
European Court of Human Rights (HUDOC)	Base de jurisprudência do sistema europeu.	Sentenças, pareceres, comunicações.	https://hudoc.echr.coe.int/
G20	Portal oficial do Grupo dos 20 (principais economias globais).	Comunicados, declarações políticas, relatórios técnicos.	https://www.g20.org/
BRICS	Portal oficial da cooperação Brasil-Rússia-Índia-China-África do Sul.	Declarações de líderes, planos de ação, relatórios temáticos.	https://infobrics.org/
OECD	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico.	Relatórios, recomendações, diretrizes, tratados multilaterais.	https://www.oecd.org/
World Bank & IMF	Repositórios oficiais do Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional.	Relatórios anuais, documentos de política, programas de ação.	https://documents.worldbank.org/ ; https://www.imf.org/en/Publications

ANEXO B

PALAVRAS-CHAVE ANALÍTICAS E VÍNCULOS TEMÁTICOS

QUADRO B.1 LISTA DE PALAVRAS-CHAVE E VÍNCULOS TEMÁTICOS

COLUNA	VÍNCULO	DESCRIÇÃO	PALAVRAS-CHAVE
t_racial		Indica se o documento menciona qualquer termo racial	“race”, “racial”, “racism”, “racist”, “racially”, “afro-descendant”, “afrodescendant”, “people of african descent”, “african descent”, “afro-brazilians”, “ethnic”, “ethnicity”, “ethnic groups”, “ethnic minorities”, “indigenous”, “indigenous peoples”, “tribal peoples”, “ethnic minority”, “minorities”, “racial minorities”, “racial discrimination”. Termos novos: “marginalized groups”, “black population”, “african americans”, “afro-equatorian”, “afro-bolivian”, “latinos”, “people of colour”, “afroxenophobia”, “minority”, “marginalized”, “marginalized communities”, “afrophobia”, “black communities”.
afrodescendente		Indica se o conceito de afrodescendente é mobilizado no documento.	“afro-descendant”, “afrodescendant”, “people of african descent”, “african descent”, “afro-brazilians”, “african americans”, “afro-equatorian”, “afro-bolivian”. Outras encontradas que caracterizem a ascendência africana (“afro-”).
raca_clima	Raça + Clima	Indica se há associação entre termos raciais e termos climáticos, de transição justa ou migração climática.	Clima: “climate change”, “climate crisis”, “global warming”, “climate action”, “climate adaptation”, “climate mitigation”, “climate resilience”, “climate vulnerability”, “climate impacts”, “extreme weather”, “climate variability”, “climate risk”, “greenhouse gas”, “carbon emissions”, “decarbonization”, “paris agreement”, “unfccc”, “cop”, “ndc”, “nationally determined contributions”, “environmental impacts”, “racial sacrifice zones”, “environmental racism”. Migração climática: “climate displacement”, “climate-induced displacement”, “environmental displacement”, “climate migrants”, “climate refugees”, “sea level rise displacement”, “drought displacement”, “extreme weather displacement”, “slow onset displacement”, “planned

COLUNA	VÍNCULO	DESCRIÇÃO	PALAVRAS-CHAVE
			relocation", "managed retreat". Transição justa: "just transition", "green jobs", "renewable energy transition", "energy transition", "green economy", "sustainable energy", "clean energy access", "energy poverty", "energy justice", "environmental justice", "climate justice". Vulnerabilidade: "climate vulnerable", "frontline communities", "sea level rise", "drought", "floods", "hurricanes", "desertification", "extreme heat". Termos novos: "disaster risk", "environmental degradation".
raca_desenvolvimento	Raça + Desenvolvimento Sustentável / Agenda 2030	Indica associação entre termos raciais e de desenvolvimento sustentável, pobreza, equidade ou financiamento.	Desenvolvimento: "sustainable development", "sdg", "sdgs", "2030 agenda", "sustainable development goals", "leave no one behind", "poverty reduction", "inequality", "inclusive development", "human development", "economic development", "social development". SDGs específicos: "zero hunger", "quality education", "decent work", "reduced inequalities", "sustainable cities", "life below water", "life on land", "peace and justice", "global partnership". Equidade: "inclusive", "equitable", "equality", "equity", "inclusion", "vulnerable populations", "marginalized", "disadvantaged", "social protection", "universal access". Termos novos: "social justice".
raca_biodiversidade	Raça + Biodiversidade	Indica associação entre termos raciais e biodiversidade ou conhecimento tradicional.	Biodiversidade: "biodiversity", "biological diversity", "ecosystem", "ecosystems", "conservation", "protected areas", "natural resources", "wildlife", "species", "habitat", "deforestation", "cbd", "convention on biological diversity", "genetic resources", "natural reserves". Conhecimento tradicional: "traditional knowledge", "local knowledge", "indigenous knowledge", "traditional practices", "cultural heritage", "ancestral lands", "sacred sites", "traditional territories", "community-based conservation", "biocultural diversity", "ethnobiology". Termos novos: (se houver).
raca_saude	Raça + Saúde	Indica associação entre termos raciais e saúde, saúde ambiental ou equidade em saúde.	Saúde: "health", "healthcare", "health systems", "public health", "health equity", "health disparities", "health outcomes", "maternal health", "child health", "mental health", "health access",

COLUNA	VÍNCULO	DESCRIÇÃO	PALAVRAS-CHAVE
			“universal health coverage”. Saúde ambiental: “environmental health”, “pollution”, “air quality”, “water quality”, “toxic exposure”, “environmental hazards”, “health risks”, “occupational health”, “food safety”. Equidade em saúde: “health inequities”, “health justice”, “social determinants of health”, “medical racism”, “traditional medicine”, “health outcomes”. Termos novos: “food insecurity”.
raca_cidades	Raça + Cidades / Urbanização	Indica associação entre termos raciais e urbanização, habitação ou serviços urbanos.	Urbanização: “urban”, “cities”, “urbanization”, “metropolitan”, “municipal”, “urban planning”, “smart cities”, “sustainable cities”, “urban development”, “city planning”, “urban governance”, “housing”, “adequate housing”, “informal settlements”, “slums”, “urban poverty”, “gentrification”, “displacement”, “affordable housing”, “social housing”, “homelessness”. Serviços urbanos: “public transport”, “urban mobility”, “waste management”, “water services”, “sanitation”, “urban infrastructure”, “public spaces”, “green spaces”, “urban resilience”. Termos novos: “social segregation”, “urban divide”, “right to water”.
raca_dh	Raça + Direitos Humanos	Indica associação entre termos raciais e direitos humanos, instrumentos ou mecanismos de proteção.	Direitos Humanos: “human rights”, “fundamental rights”, “civil rights”, “political rights”, “economic rights”, “social rights”, “cultural rights”, “collective rights”, “individual rights”. Instrumentos: “udhr”, “universal declaration”, “iccp”, “icescr”, “icerd”, “cedaw”, “crc”, “crpd”, “human rights council”, “treaty bodies”, “special procedures”. Proteção: “non-discrimination”, “equality”, “equal treatment”, “protection”, “remedy”, “accountability”, “reparations”, “access to justice”, “rule of law”. Termos novos: “racial injustice”.

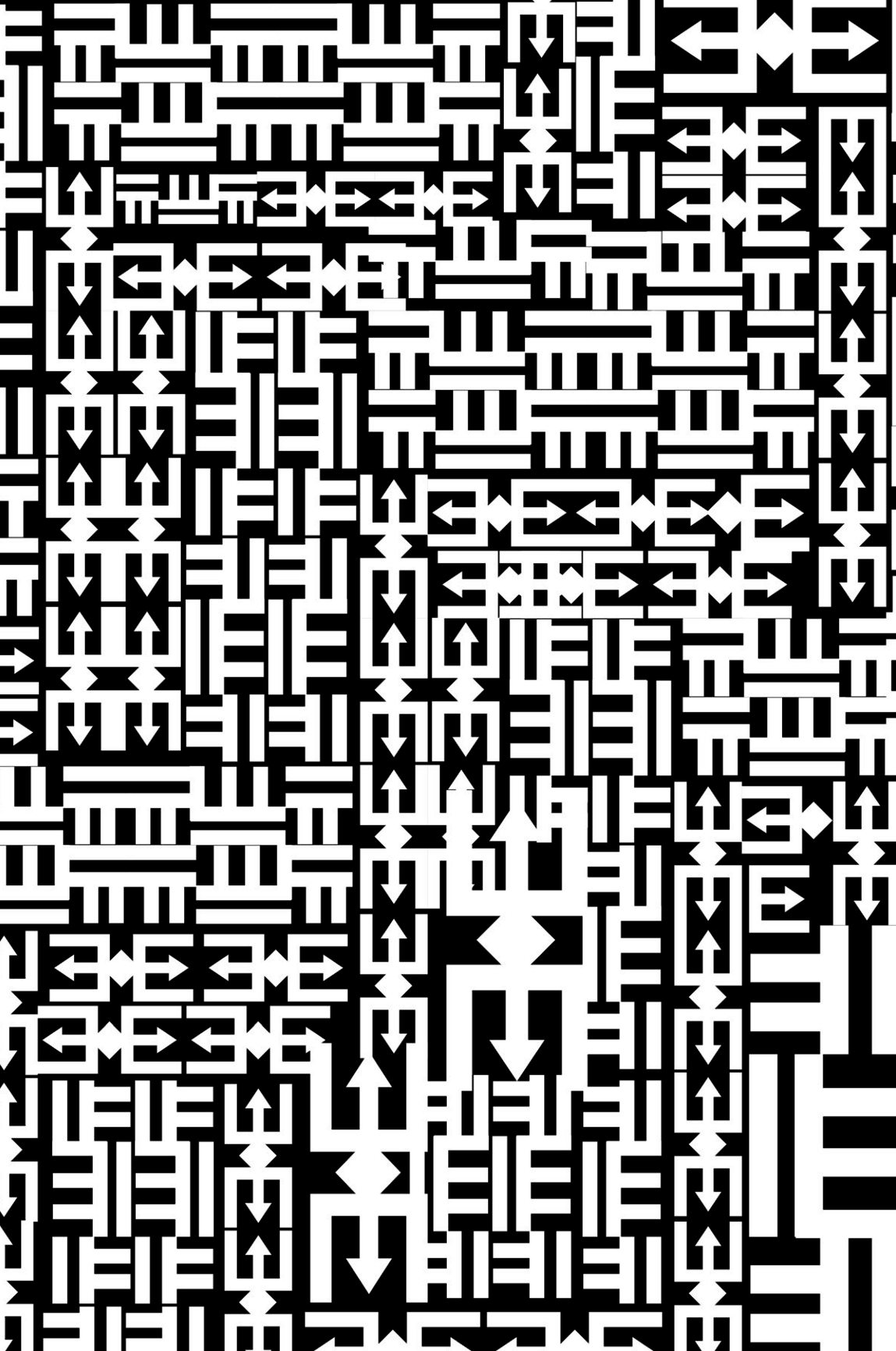
ANEXO C

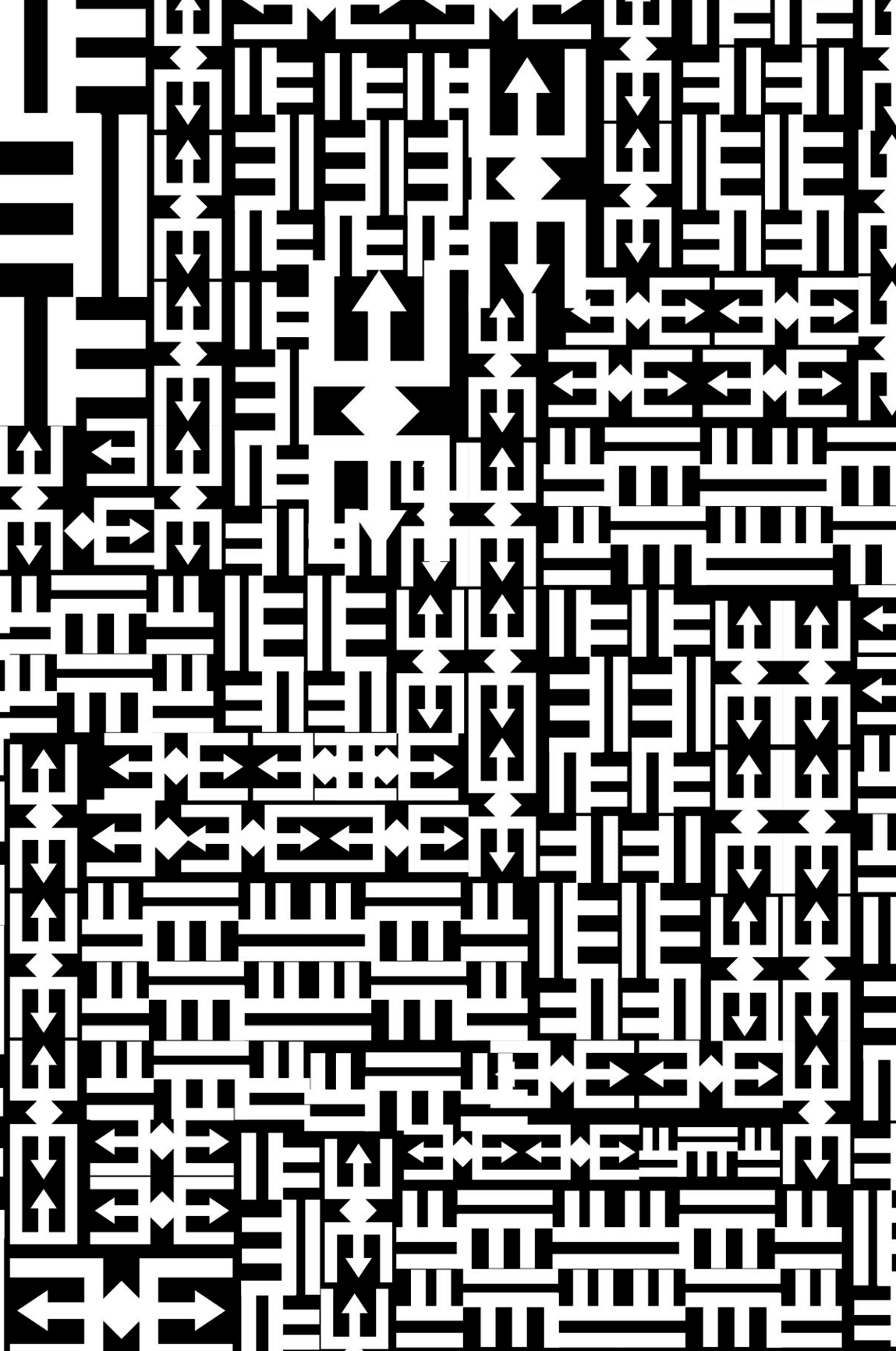
DIVISÃO HIERÁRQUICA DAS RESOLUÇÕES, DECISÕES E DECLARAÇÕES DO PRESIDENTE APROVADAS NA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS EM TEMÁTICAS RELACIONADAS À RAÇA, CLIMA E GÊNERO

CATEGORIA HIERÁRQUICA	TIPO DE DOCUMENTO	N º	TÍTULO	ITEM	RASCUNHO	AÇÃO / RESULTADO DA VOTAÇÃO
Aprovadas sem votação (consenso)	Resolução	60/4	Human rights and Indigenous Peoples: mandate of Special Rapporteur on the rights of Indigenous Peoples	3	A/HRC/60/L.2	Aprovada sem votação – 41ª reunião, 6 out. 2025
	Resolução	60/9	Human rights to safe drinking water and sanitation	3	A/HRC/60/L.10	Aprovada sem votação – 42ª reunião, 6 out. 2025
	Resolução	60/13	Human rights and Indigenous Peoples	3	A/HRC/60/L.24/Rev.1	Aprovada sem votação – 42ª reunião, 6 out. 2025
	Resolução	60/16	From rhetoric to reality: action against racism	9	A/HRC/60/L.29/Rev.1	Aprovada sem votação – 43ª reunião, 7 out. 2025
	Resolução	60/19	Women and children in conflict and post-conflict	3	A/HRC/60/L.28	Aprovada sem votação – 44ª reunião, 7 out. 2025
	Resolução	60/20	Sea-level rise and human rights	3	A/HRC/60/L.38/Rev.1	Aprovada sem votação (texto revisado oralmente) – 44ª reunião, 7 out. 2025
	Resolução	60/23	Cooperation with the UN and its mechanisms	5	A/HRC/60/L.25	Aprovada sem votação – 44ª reunião, 7 out. 2025
	Resolução	60/24	A world of sports free from racism	9	A/HRC/60/L.22	Aprovada sem votação – 44ª reunião, 7 out. 2025

CATEGORIA HIERÁR-QUICA	TIPO DE DOCU-MENTO	N º		ITEM	RASCUNHO	AÇÃO / RESULTADO DA VOTAÇÃO
	Resolução	60/25	Special Rapporteur on contemporary slavery	3	A/HRC/60/L.8	Aprovada sem votação – 45ª reunião, 8 out. 2025
	Resolução	60/26	Human rights implications of drug policy	3	A/HRC/60/L.31/Rev.1	Aprovada sem votação (texto revisado oralmente) – 45ª reunião, 8 out. 2025
	Resolução	60/30	Technical cooperation and capacity-building	10	A/HRC/60/L.17	Aprovada sem votação – 45ª reunião, 8 out. 2025
Aprovadas com votação nominal (recorded vote)	Resolução	60/6	Democratic and equitable international order	3	A/HRC/60/L.4	24 a favor, 17 contra, 6 abstenções – 41ª reunião, 6 out. 2025
	Resolução	60/7	Right to development	3	A/HRC/60/L.5	28 a favor, 14 contra, 5 abstenções – 42ª reunião, 6 out. 2025

FONTE: Elaboração própria UNHRC, 60th regular session of the Human Rights Council: Resolutions, decisions and President's statements. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/hr-bodies/hrc/regular-sessions/session60/res-dec-stat>





THE RACE AND GENDER OF CLIMATE JUSTICE:

PRELIMINARY REPORT OF THE RESEARCH
CONDUCTED BY A TEAM OF RESEARCHERS
FROM THE CENTER FOR APPLIED
RESEARCH IN LAW AND RACIAL JUSTICE AT
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV-SP),
IN COLLABORATION WITH GELEDÉS
– (BLACK WOMAN INSTITUTE)

MAPPING INEQUALITIES IN GLOBAL NORMATIVE FRAMEWORKS

FGV
JUSTIÇA
RACIAL
CENTRO DE PESQUISA RACIAL
EM DIREITO E JUSTIÇA RACIAL

GELEDÉS
na ONU

